

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, que regula o registo de especialidades farmacêuticas.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, que define a lei orgânica da Polícia Judiciária.

Decreto-Lei n.º 64/90/M:

Altera e estrutura a orgânica do Gabinete de Comunicação Social.

Decreto-Lei n.º 65/90/M:

Adita à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT90) um novo capítulo orgânico relativo aos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Decreto-Lei n.º 66/90/M:

Impõe o requisito de inscrição nos Serviços de Finanças às sociedades de auditores, a que se refere o artigo 51.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 67/90/M:

Altera o número de lugares nos quadros e postos das corporações das FSM para o triénio 1991/1993. — Revoga, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o Decreto-Lei n.º 40/88/M, de 23 de Maio.

Decreto-Lei n.º 68/90/M:

Aprova o Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho.

Portaria n.º 222/90/M:

Aprova o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacápao».

Portaria n.º 223/90/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 224/90/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição competências executivas relativamente à Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

Gabinete de Governador:

Despacho n.º 140/GM/90, que nomeia o coordenador da Equipa criada pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro.

Despacho n.º 141/GM/90, que eleva o valor do fundo permanente atribuído à Missão de Macau em Lisboa.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 5/90/M, que aprova o orçamento para o ano económico de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 106/SATOP/90, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SN».

Despacho n.º 107/SATOP/90, respeitante à alteração de cláusulas de uma escritura de contrato de concessão, por arrendamento, relativa a um terreno, sito na ZAPE, quarteirão 15.

Despacho n.º 108/SATOP/90, respeitante à rectificação da área de um terreno, sito na Colina da Barra, Estrada da Penha, lote «C».

Despacho n.º 109/SATOP/90, respeitante à venda do domínio directo de duas parcelas de terreno, situadas na Praça de Ponte e Horta e na Travessa dos Trens.

Despacho n.º 110/SATOP/90, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «H1».

Despacho n.º 111/SATOP/90, respeitante à alteração de finalidade de um terreno, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 11, lote F.

Despacho n.º 112/SATOP/90, que subdelega uma competência no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 47/SASAS/90, que cria uma equipa de trabalho para o estudo e proposta de recrutamento de médicos locais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 38/SAS/90, que dá nova redacção aos n.ºs 5 e 9 do Despacho n.º 31/SAS/90, de 29 de Outubro, (Subdelegação de competências no comandante da PSP).

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Despacho n.º 10/SAJAA/90, que subdelega uma competência no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :**OBRA SOCIAL :**

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o «Programa de Estudos em Portugal (PEP)».

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de professor do ensino primário elementar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância do ensino português.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da data das provas do concurso para adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 84/90, que subdelega uma competência no chefe do Sector dos Assuntos Farmacêuticos.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos objectos.

Dos Serviços de Justiça, sobre a delegação e subdelegação de competências no pessoal de chefia.

Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda prisional.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Economia, sobre o despacho n.º 13/DIR/90, que subdelega competências num subdirector dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre o despacho n.º 14/DIR/90, que subdelega competências num subdirector dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Campo Desportivo do Colégio D. Bosco: construção de bancada e balneários».

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

- Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial.
- Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista final dos candidatos ao concurso de admissão ao 1.º Curso de Formação de Oficiais da ESFSM.
- Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o aviso de rectificação da data do fecho do despacho n.º 1/DSCCDIR/90.
- Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de agente, do grau 2.
- Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de primeiro-oficial.
- Da mesma Câmara Municipal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de segundo-oficial.
- Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial.

- Do mesmo Instituto. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial.
- Do mesmo Instituto, sobre o despacho n.º 17/IASM/90, que delega competências no vice-presidente do mesmo Instituto.
- Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.
- Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.
- Do Instituto Cultural, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.
- Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

- 九月十九日第五九/九〇/M號法令：
關於管制藥物登記之中文譯本
- 九月廿四日第六一/九〇/M號法令：
關於司法警察司組織法之中文譯本
- 第六四/九〇/M號法令：
關於更改及修訂新聞司組織架構
- 第六五/九〇/M號法令：
本地區一九九〇年(OGT九〇)總預算支出表
內增設關於土地工務運輸司之章節
- 第六六/九〇/M號法令：
關於二月二十日第六/八九/M號法令第五一條
一款所指核數師必須在財政司登記
- 第六七/九〇/M號法令：
修訂澳門保安部隊一九九一—一九九三年度人員
編制及職位數目——撤銷五月二十三日第四〇/
八八/M號法令
- 第六八/九〇/M號法令：
核准澳門保安部隊高等學校章程——撤銷七月四
日第五七/八八/M號法令
- 第二二二/九〇/M號訓令：
核准「白鴿票」博彩條例
- 第二二三/九〇/M號訓令：
核准社會保障基金一九九〇經濟年度第一追加預
算
- 第二二四/九〇/M號訓令：
紀念葡萄牙人發現新大陸澳門地區委員會之權授
予過渡期事務政務司
- ### 總督辦公室
- 第一四〇/GM/九〇號批示 委任十月二十日第
一三九/GM/九〇號批示設立之協作組協調員
- 第一四一/GM/九〇號批示 關於澳門政府駐里
斯本聯絡處增加常備金額
- 批示綱要數件
- ### 立法會
- 第五/九〇/M號議決書 決議關於核准一九九一
經濟年度預算
- ### 工務運輸政務司辦公室
- 第一〇六/SATOP/九〇號批示 關於座落石
排灣工業區「SN」地段以免開投租賃方式批給
事宜
- 第一〇七/SATOP/九〇號批示 關於座落新
口岸十五號地段租賃批給合約條款修訂事宜
- 第一〇八/SATOP/九〇號批示 關於座落媽
閣山、西望洋馬路「C」地段面積更正事宜
- 第一〇九/SATOP/九〇號批示 關於座落司
打口及夜嘍前街兩幅地段的使用權出售

第一〇 / SATOP / 九〇號批示 關於座落馬場北「H1」地段租借批給合約修改事宜

第一一 / SATOP / 九〇號批示 關於座落新口岸十一F土地修改用途事宜

第一二 / SATOP / 九〇號批示 關於授予郵電司司長若干職權事宜

社會事務暨衛生政務司辦公室

第四七 / SASAS / 九〇號批示 設立一工作小組，研究及建議聘用本地醫生

保安政務司辦公室

第三八 / SAS / 九〇號批示 修訂十月廿九日第

三一 / SAS / 九〇號批示第五條及第九條（澳門治安警察廳廳長職權的轉授）

批示綱要一件

司法暨市政事務政務司辦公室

第一〇 / SAJAA / 九〇號批示 關於法律改革辦公室協調員一項職權的轉授

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要數件

海軍署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

司法警察司

福利會：

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於赴葡就讀計劃 (PEP) 事宜

教育司佈告 關於招考填補小學教師三缺

教育司佈告 關於招考填補葡文教育幼稚園教師三缺

教育司佈告 關於招考填補一等文員七缺

教育司佈告 關於招考二等技術輔導員考試日期更改事宜

衛生司佈告 關於招考二等診斷及醫療技術助理員准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於第八四 / 九〇號批示轉授予藥物事務組長若干職權

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員
兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術助理員
五缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補首席行政員四缺事宜

財政司佈告 關於公開拍賣各種物品事宜

司法事務司佈告 關於授權及轉授權予領導人員

司法事務司佈告 關於一名獄警之紀律起訴事宜

身份證明司佈告 關於招考填補二等文員一缺准考人臨時名單

身份證明司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於第一三 / D I R / 九〇號批示轉授一項職權予該司一位副司長

經濟司佈告 關於第一四 / D I R / 九〇號批示轉授一項職權予該司一位副司長

土地工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術顧問六缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於黑沙灣街衛生站工程公開招標事宜

土地工務運輸司佈告 關於「鮑斯高學校運動場建造觀衆席及更衣室」工程之公開招標事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員七缺應考人考試成績表

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等文員四缺准考人確定名單

海事署佈告 關於招考填補挖泥船水手長三缺之唯一准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考保安部隊高等學校第一期培訓官員課程准考人最後名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於更正第一 / D S C C / 九〇號批示日期簽署事宜

司法警察司佈告 關於招考填補第二組別司法警員二缺應考人考試成績表

海島市政廳佈告 關於招考一等文員准考人確定名單

海島市政廳佈告 關於招考二等文員准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補三等文員七缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於第一七 / I A S M / 九〇號批示授權該司副司長事宜

社會工作司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺

社會工作司佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺

文化司署佈告 關於招考填補科長兩缺應考人臨時名單的更正事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等電腦植字操作員兩缺

法律文告及其他

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 59/90/M, de 19 de Setembro, que regula o registo de especialidades farmacêuticas.

法 令 第五九／九〇／M號 九月十九日

鑑於管制藥物市場的需要由來已久，因此促成制定這一法令，以居民的利益為前提，保證市場上產品具備應有的質素和安全性。

採用的管制模式是，凡在本澳使用的藥物須作預先登記。

這個模式遵守了基本的質素保證科學標準，而且儘量簡化，以便對這些主要產品的市場的運作不會造成窒礙和制肘。

預先登記的程序既簡化而又遵守國際質素“標準”和安全的的要求。

基此；

經聽取衛生委員會及諮詢會的意見；

澳門總督根據澳門憲章第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一章

目的及範圍

第一條

(目的)

一、本法令訂定及管制在本澳使用藥品的登記事宜。

二、為著本法令目的，以下名詞定義為：

- a) 成藥：所有具有特別名稱和特別包裝的預先配製好的藥物；
- b) 藥物：具有治療或預防人類或動物疾病性能的單一或組合物質的藥劑；
- c) 物質：所有的有形體，不論其來源可區分為：

— 人類，如人類的血液及其衍生物和其他組織；

— 動物，如微生物、整個動物體、器官的部份、動物的分泌物、以及由血液衍生的產物；

— 植物，如微生物、植物、植物的部份、植物汁液及從植物提煉的物質；

— 化學，如化學元素、自然的化學物質、以及轉化和合成的化學品。

第二條

(範圍)

一、本法令不但適用於將引入本地區供人類或動物使用的成藥，且適用於現時使用的成藥。

二、本法令適用範圍並不包括中國的傳統制藥及其他傳統醫學所使用的產品及物質。這些產品及物質將受特別法例管制。

第三條

(特別藥物)

除本法令所訂的管制外，以生物科技提煉的藥物、人類血液或血漿的衍生藥物、放射性藥物、毒品及精神病藥物，亦須受補充法例以及衛生司的技術指導及規定約束。

第二章

登記

第四條

(強制性)

一、所有未經預先登記的成藥，一概不能投放澳門市場。

二、在本地區出現緊急或缺乏的情況下經衛生司命令或批准入口的藥物，不受上款條文的限制。

第五條

(權限)

一、衛生司得透過其屬下負責藥政的部門，執行登記工作。

二、登記許可經衛生司司長委任的技術委員會提出意見，由衛生司司長以批示給予。

三、上款所指批示將刊登政府公報，其內載明成藥名稱、登記編號、藥廠名稱以及成藥在本澳代理商的名稱。

四、已登記的成藥刊登政府公報，方得投放市場。

第六條

(申請機構)

一、下列機構有權申請登記：

- a) 成藥製造廠或擁有成藥的或有關成藥牌子的藥品公司；

- b) 持有有關牌照的成藥入口商、出口商或批發商，須經上款所指機構授權申請登記。

二、上款 a 項所指機構，得授權代表辦理申請登記手續。

第七條 (登記)

一、登記內載明：

- a) 成藥名稱；
- b) 成藥每一包裝的份量；
- c) 所用的包裝類別；
- d) 藥廠或成藥或有關成藥牌子所有人；
- e) 申請機構；
- f) 核准登記的批示日期及刊登批示的政府公告的編號及日期；
- g) 登記編號；
- h) 登記的效期。

二、登記的代號由三個字母及五個數字構成 (MAC 00000)。

三、登記的更改、續期、中止及註銷等情事，均以附註方式註明。

四、衛生司將按照附表 I 簽發登記證明書，一式兩份，正本交予成藥所有人，副本交予成藥所有人在澳門的代理機構。

第八條

(效期。續期)

一、在不妨礙第一六條的規定下，登記效期為兩年，並透過關係人申請複核後，可連續續期，每期為五年。

二、有關複核的申請須於效期屆滿前三個月提出。

三、倘無申請複核，登記將在效期屆滿後失效。

第九條

(費用)

一、申請登記或複核時，須繳付附表 II 所指費用，所有費用為本地區收益。

二、倘在首次登記被拒絕或經複核後不獲續期者，所繳付費用概不發還。

三、有關費用將來得以總督批示而作定期調整。

第三章 案卷

第一〇條

(申請登記)

一、登記的申請是透過向衛生司司長提交申請書辦理，其內須載明：

- a) 申請者姓名或名稱，住址或地址；
- b) 藥廠或成藥或有關成藥牌子所有人的名稱或姓名及其地址或住址；
- c) 成藥名稱 (雅號、通用名稱或學名，附同商標或藥廠或所有人的名稱)。

二、登記案卷將按本法令附表 III 組成，並包括以下資料：

- a) 除單一化學方程式外，成藥各成份的質和量的組成，應以常用的詞語說明，倘有世界衛生組織建議的國際通用名稱時，亦應附同；
- b) 生產方式的撮要敘述；
- c) 療效、禁忌以及副作用；
- d) 劑量、成藥形式，用藥方式和方法，倘成藥的穩定期少於三年，須註明預計穩定期；
- e) 生產者所使用的控制方法 (成份及製成品的分析和劑量，特別試驗如不孕試驗，重金屬探測試驗、穩定性試驗、生物試驗以及毒性試驗)；
- f) 物理 — 化學試驗、生物或微生物試驗、毒物試驗、藥物試驗以及臨床試驗的結果；
- g) 用作出售或者臨床試驗的成藥樣本或樣辦，其數目足以作分析及再分析用途，並附同有關的說明以及倘有的標籤。

三、有關藥物試驗、毒物試驗以及臨床試驗的文獻書籍目錄，得在下列情況下取代有關的試驗結果：

- a) 一種經探研而且在人體內有足夠試驗的成藥，其效用包括副作用已為人知，並且在提交的文獻書籍目錄中載明；
- b) 一種新成藥，其有效成份與現時已知及已探研成藥相同者；
- c) 一種只由已知成份構成的新成藥，這種已知成份以相似的比例，已混入其他已被探研及經充份實驗的藥物中。

四、倘是一種含有已為人知有效成份的新藥物，但此等成份至今仍未混合作為醫療用途者，有關成份混合的藥物試驗、毒物試驗以及臨床試驗，概屬於強制性，因此，可豁免提交有關每一個別成份的文件。

五、如果有關藥物用作獸醫用途，案卷還須載明：

- a) 對於適用動物的種類及劑量、用藥的方式和方法，以及在使用藥物時，對動物、對施用藥物者所採用的預防和安全措施及其理由；
- b) 安全期，指在正常情況下對動物最後一次用藥起至動物變為去除對消費者健康構成危險的殘留物的食物為止的期間。

第一一條

(生產許可及登記證明)

登記案卷還須附有生產許可的鑑證副本及成藥原產國的藥物登記證書。

第一二條

(綜合申請)

一、方程式相同但藥物形式及包裝份量不同的成藥，得在同一項登記中申請，只要其有效成份的質和量相同。

二、包裝份量不同的成藥是指用作臨床試驗的樣辦，因此其參考資料應詳盡。

第一三條

(案卷研究。實驗檢定)

一、衛生司屬下負責藥政的部門，將進行研究有關的案卷以及進行必需的實驗檢定，以確定申請登記成藥的質素、效力以及安全性。

二、登記案卷在所有必需資料齊備日起計五個月內，將交由本法令第五條所指委員會議決，並附同一份由產品樣本所獲得的分析結果的詳細報告書。

三、衛生司得向申請人要求提供認為對於詳盡了解已登記的成藥所不可缺少的資料或解釋。

四、倘辦理登記案卷時有不足或欠缺的情況，上述二款所指期限由修正日起計算。

第一四條

(優先)

一、倘成藥屬於對公眾健康有極大重要性的醫療組別時，其登記案卷較其他案卷優先。

二、優先次序經第五條所指委員會建議，由衛生司司長訂定。

第四章

拒絕及註銷登記

第一五條

(拒絕登記)

一、下列情況得拒絕登記：

- a) 成藥在原產地不獲准買賣；
- b) 登記案卷不按本法令所載規定去組成及辦理；
- c) 在正常用藥情況下，懷疑成藥對健康構成危害；
- d) 成藥的療效證據欠缺或不足；
- e) 成藥的質及／或量的成份非所聲明者；
- f) 在正常保存條件下藥品的組成不能保持穩定。

二、當得出結論時，成藥不能取得療效，則視為缺乏效力。

第一六條

(註銷登記)

下列情況得註銷登記：

- a) 在正常用藥情況下，發現成藥對健康構成危害；
- b) 倘得出結論成藥缺乏應有的療效；
- c) 倘得出結論成藥喪失所聲明具有的質和量的成份；
- d) 違反本法令有關成藥包裝及容器的規定。

第一七條

(職權)

一、拒絕或註銷登記的決定在本法令第五條所指技術委員提出意見後由衛生司司長作出。

二、拒絕或註銷的決定，需有根據並通知關係人。

三、對決定所提出的上訴並不具有中止執行的效力。

第一八條

(拒絕及註銷的效力)

一、成藥倘被拒絕登記，不能投放市場；若登記被註銷，買賣的權利亦告中止。

二、拒絕登記由通知關係人之翌日起生效，而有關登記的註銷，則由有關批示刊登政府公報日起生效。

第五章

藥物的包裝及容器

第一九條

(外包裝)

一、藥物的外包裝應在本身包裝上印有以下說明：

- a) 成藥名稱，得為雅號、通用名稱或學名，但均須附同商標或製造商名稱；
- b) 成藥名稱下，按成藥形式以劑量單位或百分比指出有效成份的質和量的組成；
- c) 在生產上用作認別的參照編號（每批成藥）；
- d) 製造商或成藥或有關成藥牌子的所有人姓名或公司名稱及住址或公司地址；
- e) 用藥方式；
- f) 製造日期；
- g) 成藥的失效日期，倘成藥的穩定期少於三年；
- h) 成藥形式及成藥的重量、容量或劑量；
- i) 保存成藥尤須注意的事項，倘有者。

二、倘有世界衛生組織建議的國際通用名稱時，應採用此等名稱。

三、成藥形式及成藥的重量、容量或劑量只得在外包裝上標示。

四、成藥的包裝還須以葡、中文註明下列事項，其可印在本身包裝上或以不可損毀的標籤貼在包裝上：

- a) 『外用』，倘屬外用藥；
- b) 『獸醫用』，倘屬獸醫用；

c) 『只憑醫生處方出售』或同類字句，倘屬沒有醫生處方而不能供應的成藥；

d) 『勿讓兒童接觸』；

e) 登記編號。

第二〇條

(容器)

倘沒有外包裝，上條一款 a、b、c、e 及 g 項以及四款 e 項所載說明應在成藥容器上註明。

第六章

最後條文

第二一條

(處罰)

一、違犯本法令第四條一款之規定，處以批發價的一百倍罰款，或無批發價時，則處以違犯時成藥售予消費者每一包裝或每一容器的價格的一百倍罰款。

二、倘成藥被拒絕或取消登記後仍作買賣，上款所指罰款額將加倍。

三、當重犯時，罰款額加倍並取消違犯者經營藥物活動的牌照。

四、違犯第四條一款、第一八條一款及第一九條規定之成藥，在本地區投放或買賣將被扣留。

五、未聽取違犯者口供前，不得施行任何處罰，否則，所施行的處罰視為無效。

六、繳付罰款的期限為十五天，由通知決定日起計，而不願繳付者將由稅務法庭催征，罰款批示的證明書將成為執行的憑據。

七、本條規定不妨礙倘有的任何其他民事或刑事責任，而罰款的繳付亦不妨礙第四款所指扣留。

八、衛生司司長有權對衛生司藥物活動稽查員所提交的起訴書，決定執行罰款及下令執行第四款所指的扣留。

九、對衛生司司長的決定，得於十五天期內向總督提出上訴。

第二二條

(被扣留成藥的處理)

根據第一五條一款 c 項拒絕登記或第一六條一款 a 項註銷登記而被扣留的成藥將予銷毀；對其餘的扣留情況，成藥將撥歸政府。

第二三條

(保密)

為辦理登記案卷所遞交的文件，須放進信封內，然後加以密封及蓋上火漆，而有關資料均予保密。

第二四條

(文件上使用的文字)

一、登記案卷的文件必須以葡文繕寫，倘原本是用其他文字繕寫時，應附有葡文譯本。

二、附於成藥的說明，得以來源國的文字繕寫，但亦須附有葡文及中文版本。

第二五條

(成藥名稱)

成藥通用名稱及劑量及有關成份應以拉丁文、葡文或英文註明，倘有可能，遵守世界衛生組織的 "International Non-proprietary Names (INN) for Pharmaceutical Substances" 的規定。

第二六條

(登記編號的印刷)

印於包裝及標籤上的成藥登記編號由申請登記人負責。

第二七條

(製造商或所有人的本地代理)

一、在本地區設有辦事處且持有有關牌照的成藥進口商、出口商及批發商，方得在本地區買賣已登記的成藥。

二、按上款所指規定，藥廠或成藥或有關藥品商標的所有人，在本地區應有其成藥進口、出口及批發代理商。

三、除藥廠或成藥所有人的總代理外，上款所指代理應指明所代理的成藥。

四、無論是代理商或被代理人主動提出終止代理，應在其生效前三十天知會澳門衛生司。

第二八條

(生效)

本法令由頒佈日起六個月後生效。

一九九〇年九月十三日通過

著頒行

總督 文禮治

附件一

九月十九日第五九/九〇/M號法令第七條四款所指成藥登記證書式樣。

Governo de Macau

澳門政府

Direcção dos Serviços de Saúde

衛生司

CERTIFICADO DE REGISTO

DE

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA

成藥登記證書

CERTIFICO que a especialidade farmacêutica, abaixo identificada, se encontra registada no território de Macau, de acordo com as seguintes especificações:

茲證明下列成藥已在澳門登記，有關資料如下：

- (1) Nome comercial MAC
商品名稱
- (2) Composição
成份
- (3) F. Farm./dose (4) Apresentação:
成藥形式/劑量 每一包裝份量：
- (5) Entidade proprietária:
所有人：
- (6) Requerente do registo:
申請登記人：
- (7) Registo autorizado por
核准登記人
- (8) Data do despacho: ___/___/___; (9) *Boletim Oficial*
批示日期： 日 月 年 政府公報
n.º de ___/___/___
編號 日 月 年
- (10) Validade do registo:
登記效期：
Data: ___ de ___ de ___
日期 日 月 年
- (11) Cód. O Director dos Serviços de Saúde,
代號 衛生司司長

(Assinatura e selo branco)

簽署及蓋上白印

附件二

九月十九日第五九/九〇/M號法令第九條所指登記費用如下：

- a) 首次登記.....澳門幣一千元
- b) 每一不同的及附加的成藥形式....澳門幣三百元
- c) 複核登記.....澳門幣七百五十元
- d) 每一不同的及附加的成藥形式....澳門幣二百元

附件三

九月十九日第五九/九〇/M號法令第一〇條二款所指成藥登記程序。

	第一部份	1.	— 成藥名稱。
	一般性資料(案卷摘要)	2.	— 成藥形式(包括用藥方式)、劑量及每一包裝份量。
I-A	— 行政資料		
I-B	— 成藥特性撮要	3.	— 申請人姓名或申請公司名稱、宗旨及地址。
	第二部份	4.a.	— 成藥投放市場負責人的姓名及地址。
	化學、藥物學及生物學的文件	4.b.	— 參予生產過程製造商的姓名及地址, 並指出各步驟。
II-A	— 成份	5.	— 入口商或分銷商姓名及地址。
II-B	— 配製方式	6.	— 有助於辦理申請許可的已提供文件內容。
II-C	— 原料的控制	7.	— 日期及申請人經認證簽名。
II-D	— 半製成品的控制		
II-E	— 製成品的控制		
II-F	— 穩定性		
II-Q	— 其他資料		
	第三部份	I — B	成藥特性撮要
	毒理學及藥理學的文件	1.	— 成藥名稱。
III-A	— 單次用藥毒性	2.	— 有效成份及賦形劑成份的質和量的組成,其名稱應採用世界衛生組織(INN)建議的國際通用名稱,倘無建議,則使用常用或化學名稱。
III-B	— 接連用藥毒性	3.	— 成藥形式及用藥方式。
III-C	— 繁殖的研究	4.	— 藥理學資料以及有助於治療的藥理運動學資料。
III-D	— 誘變的潛力	5.	— 臨床資料。
III-E	— 生癌/瘤形成的潛力	5. 1.	— 療效。
III-F	— 藥效	5. 2.	— 禁忌。
III-G	— 藥理運動學	5. 3.	— 非預期效果、次數及嚴重性。
III-H	— 患處的耐藥力	5. 4.	— 用藥時的特別安全措施。
III-Q	— 其他資料	5. 5.	— 懷孕及哺乳期的用藥。
	第四部份	5. 6.	— 藥物之間的相互及其他作用。
	臨床文件	5. 7.	— 成人用藥的劑量及方式及倘需要時, 兒童及/或老人用藥的劑量及方式。
IV-A	— 人類藥理學	5. 8.	— 過量、症狀、緊急情況的處理以及解毒劑。
IV-B	— 臨床文件	5. 9.	— 特別護理。
IV-Q	— 其他資料	5. 10.	— 藥物對駕駛車輛及操作機械的影響。
	第五部份	6.	— 藥劑。
	特別資料	6. 1.	— 配合禁忌(絕對禁忌)。
V-A	— 每一包裝的份量	6. 2.	— 成藥复合後或容器首次開啓後的穩定期。
V-B	— 樣辦	6. 3.	— 保存的特別注意事項。
V-C	— 生產許可	6. 4.	— 容器的性質及容納物。
V-D	— 投放市場許可	6. 5.	— 許可投放市場持有人姓名或公司名稱及住址或地址。
	第一部份		
	案卷摘要		
I — A	行政資料		

第二部份

化學、藥劑學及生物學的文件

生物／免疫；

II — A 成份

1. — 成藥成份

成份名稱	獨一方程式 及／或按百分比	功能	有關規則的 參考資料
------	------------------	----	---------------

有效成份

其他成份

2. — 容器，撮要說明：
容器性質；質素成份；開關方式。
3. — 用於臨床實驗的方程式。
4. — 醫學的發展：
解釋有關組成、成份以及輔助容器的選擇，若有需要，提供有關醫學發展的資料。應指出生產時成份過量及其解釋。若試驗從醫學角度進行者，應準確說明該等試驗。例如：固體分解試驗。

II — B 配製方法

1. — 生產方程式，包括每批成藥數量的詳細資料。
2. — 生產過程 — 倘採用非協議的生產方式或倘生產過程對產品質素起決定性作用（實驗數據顯示出使用指定質素的原料及特別的儀器設備的生產過程是恰當的，並且以持久方式生產質素符合要求的藥物）。

II — C 原料的控制

1. — 有效成分：
 1. 1. — 種類及常規控制；
 1. 1. 1. — 在某一藥典中註明的有效成分；
 1. 1. 2. — 在某一藥典中未有註明的有效成分：
特性；
鑑定試驗；
純度試驗；
物理；
化學；

其他試驗；

劑量及／或活動的其他決定。

1. 2. — 科學資料：
 1. 2. 1. — 術語：
國際通用名稱（INN）；
化學名稱；
其他名稱。
 1. 2. 2. — 說明：
物理形式；
結構形式，包括大分子空間結構；
分子方程式；
相關的分子方程式；
旋轉能力。
 1. 2. 3. — 染質：
與合成程序有關的潛在染質；
分析方法及其探測的限制；
- II — D 在有需要的情况下，對半制成品的控制。
必須區分生產過程的控制和半制成品的控制。
- II — E 制成品的控制
 1. — 產品及常規控制的說明。
 - 1.2 — 控制方法。
 - 1.2.1. — 鑑定技術及有效成份劑量的技術必須準確說明，同時包括下列試驗，並在適當情況下，包括生物方法：
鑑定試驗；
有效成份劑量；
純度試驗；
藥劑試驗，例如分解。
 - 1.2.2. — 賦形劑的鑑定及劑量：
對已批准使用的色素進行鑑定試驗；
抗微生物媒介物或用以保存的化學媒介物的規定（有限制）；
 2. — 科學資料：
 - 2.1. — 有關如何選擇試驗及規則的方法及評論的有效性 —— 準確性及特性。
 - 2.2. — 每批成藥分析：
經控制的每批成藥 —— 生產日期及地點、控制日期、每批成藥數量及其用途；
所得結果；
參考規則 —— 分析結果。

II — F 穩定性

1. 一 有效成份的穩定性試驗：

經控制的每批成藥；

試驗的一般方法學：

加快試驗的條件；

正常試驗的條件。

分析方法：

劑量及有效性的技術；

變壞產品的劑量。

試驗結果；

試驗闡釋；

結論。

2. 一 制成品的穩定性試驗：

經控制的每批成藥，明確指出其包裝；

研究方法：

真實時間；

不同條件下保存的研究；

研究的特性：

物理特性；

微生物特性；

化學特性；

包裝特徵，容器及封存與產品之間的相互作用。

評估方法：

試驗方法的描述；

試驗的有效性；

試驗結果；

討論闡釋；

結論；

效期及保存條件；

复合或首次開啓後的保存期限；

進行中的穩定性試驗。

II — Q 其它資料

本部份保留予上述部份未包括的資料，例如：用於生長試驗或與新陳代謝及生物可處置性等有關的研究分析試驗。

第三部份

毒理學及藥理學的文件

必須為每項試驗提供下列資料：

1. 使用的動物：品種、來源地、性別、年齡、重量等。

2. 使用產品：每批產品數量、質量等。

3. 試驗條件，包括喂養方式及生物飼養場。

4. 結果。

III — A 單次用藥的毒性

III — B 接連用藥的毒性

1. 次急性的毒性試驗 — 最多三個月。

2. 慢性的毒性試驗 — 超過三個月。

III — C 繁殖的研究

1. 繁殖力及一般繁殖力。

2. 胎毒性。

3. 產前及產後的毒性。

III — D 誘變的潛力

1. 在試管內。

2. 在活的有機體內。

III — E 生癌／瘤形成的潛力

III — F 藥效

1. 與預計療效有關的活動。

2. 一般藥效學。

3. 藥物之間的相互作用。

III — G 藥理運動學

1. 單次用藥後的藥物動力。

2. 接連用藥後的藥物動力。

3. 在正常及懷孕動物身上的擴散。

4. 生體轉化。

5. 藥物之間的相互作用。

III — H 患處的耐藥力，倘適用。

III — Q 其它資料

本部份保留給上述部份未包括的資料。

第四部份
臨床文件

被研究人口的特徵；

在效力方面的結果；

臨床及生物的回蹤；

效力的主要標準；

其它標準。

產品安全性的臨床結果及生物結果；

結果的統計性評估；

病人的個人資料；

以表列形式分別舉出關於每個

病人的資料，並包括臨床結果

及實驗室回蹤結果的資料。

IV - A 人類藥理學

1. 藥效學

每項研究將包括下列資料：

1.1. 概述。

1.2. 試驗的詳細描述。

1.3. 結果或記錄，包括：

被研究人口的特徵；

在效力方面的結果；

關於產品安全性的臨床及生物結果

—— 適宜呈交載有結果的圖表；

結果的分析。

1.4. 結論。

1.5. 參考文獻書籍目錄，倘適用。

可能需要將已進行的研究按邏輯次

序重新分章排列的圖表。

2. 藥理運動學

必須呈遞下列被研究人口的探索結

果：

健康的自願者；

病人；

病人的特殊組別／特別病理情況：

老年人、肝功能或腎功能不全

者等。

每項研究必須具備下列資料：

2.1. 概述。

2.2. 試驗的詳細描述或記錄。

2.3. 結果。

2.4. 結論。

2.5. 參考文獻書籍目錄，倘適用。

可能需要將已進行的研究按邏輯次

序重新分章排列的圖表。

IV - B 臨床文件

提供臨床文件時，必須描述已進行的所有研究，同時包括未完成的研究。

1. 臨床試驗。

每項試驗將記載下列資料：

1.1. 概述。

1.2. 試驗的主要用料或記錄，及分析方

法的詳細描述或記錄本身。

1.3. 最終或中期報告，包括：

1.4. 倘有的討論。

1.5. 結論。

2. 投入市場後的經驗，倘知悉。

2.1. 關於非預期效果的藥物監察及報告

。

2.2. 病人數目。

3. 除第一項外，已公佈或未公佈的實

驗。

3.1. 進行中及被中斷的試驗資料，同時

解釋試驗中斷的原因。

3.2. 任何其它資料。

IV - Q 其它資料

第五部份

特別資料

V - A 每一包裝的份量

1. 包裝。

2. 標籤。

3. 說明書。

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, que define a lei orgânica da Polícia Judiciária.

法 令 第 六 一 / 九 〇 / M 號 九 月 二 十 四 日

澳 門 司 法 警 察 司 組 織 法

澳門司法警察司的重組，為本年度政府施政方針所承諾之對象，其目的為建立一個偵查的架構，確保有效地執行任務。

澳門國際刑警分署的設立，各偵查單位之間更有效連繫之需求，以及為更能使處理蒐集資料的架構趨向完善和預防罪案的發生，均需要規劃出一個新的組織。

同時設定司法警察司在刑事訴訟方面不論以本機關身份進行調查或協助有關司法當局方面所採取行動的規範。

基此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質、職責和權限

第一條

(性質及職責)

一、司法警察司葡文簡寫為 P · J · ，為預防及偵查犯罪、協助司法行政的機關，由總督管轄。

二、按以下條款的規定，司法警察司的職責為預防及偵查犯罪和協助司法當局。

三、在案件進行期間，司法當局要求的行動及授權的行為，由司法警察司有權限的執法人指定的公務員執行。

第二條

(預防犯罪的權限)

一、在預防犯罪方面，司法警察司的權限特別是：

- a) 監視和稽查所有進行買賣或租賃使用的物件，特別是車輛及其配件或古董、金舖、押店、打金工場、車房、工場及其他收集或修理車輛的地方；
- b) 監視和稽查酒店、留宿所、餐廳/酒樓、咖啡室、酒吧、夜總會、及其他懷疑從事賍淫的地方及類似場所；
- c) 監視和稽查上落客或貨物的地方、邊境、交通工具、商業活動的場所，如股票市場或銀行、會議廳、戲院/劇院，或娛樂場所、賭場及其他賭博場所、野營地點及任何容易滋生犯罪的地方；
- d) 進行減少犯罪的行動，促使市民採取預防措施或減少一些容易引起犯罪的行為及情況。

二、在上款 a 項所述場所的業權人、管理人、經理或持有人應按司法警察司規定的條件和期限，填寫一份由該司提供的專有表格，列明有關參與人的身份及交易標的物種類的詳細紀錄，交到司法警察司。

三、由上款所指遞交紀錄之日起計兩個辦公日內，不得將上款所述場所購入的標的物改變或轉讓。

四、司法警察司得規定保險公司遞交列明所報廢汽車的交易以及投保中汽車的紀錄，並按情況指出購買者的身份售價及有關車輛的認別資料。

五、違反二、三及四款規定者，罰款澳門幣一千至五萬元。

六、施行罰款的權限屬司法警察司司長，並由司長通知發出准照的實體。

七、根據上款規定所施行之罰款，應由有關通知日起二十天內繳交。

八、不自動繳交罰款，有關案件則按照刑事訴訟法之規定移送澳門法區法院辦理。

九、一款 b、c、及 d 項所指行動之進行，並不影響其他警察機關的職責。

第三條

(刑事偵查的權限)

一、在刑事偵查方面，司法警察的權限如下：

- a) 進行法律許可的調查；
- b) 按照刑事訴訟法的規定，對法官及檢察官之請求給予協助。

二、上款 b 項所述之請求具有以下效力：

- a) 在刑事偵查行為方面，按刑事訴訟法的規定著令及作出必要的指示；
- b) 該等命令及指示訂明資料的依據、內容及行為之狀況或請求的行動。

三、司法警察刑事偵查員及助理刑事偵查員應採取一切必要、謹慎的措施，以保全有關彼等所知悉的犯罪事實之資料及證據。

四、禁止以個人身份為私人機構執行刑事偵查職務及其他警察職務，如監視、全面調查、偵查或透露私人資料，否則按刑法第二百三十六條之規定處分。

第四條

(專屬權限)

一、在不影響特別法律的規定下，司法警察為有權限進行以下犯罪的偵查工作之唯一警察機構：

- a) 當作案者還未被查明，但應受重監禁或相等刑罰者；
- b) 非法交易麻醉品及精神科藥物；
- c) 偽造貨幣、信用狀、有價文件、郵票及其他相等價值物件及其行使者；

d) 奴役、禁錮、綁架或挾持人質；

e) 在信用機構或公共財政機關搶劫；

f) 偷竊在公共收藏所或公開場所內放置的具有科學、藝術或歷史價值或有顯著科技或經濟價值的動產或因其性質視為極度危險的動產；

g) 犯罪或歹徒集團；

h) 在賭場或賭博場所作出的犯罪行為；

i) 向出賽的動物下毒。

二、經聽取司法警察司司長的意見後，助理總檢察長得授權予司法警察司，對特定種類的應引致重監禁刑罰罪行調查；或在其他情況下，當認為犯罪的情況或對其偵查的複雜性有充分理由者亦然。

三、在不影響刑事訴訟法之規定下，其餘警察機關應將已知悉的涉及一款所述罪行的預備或進行的事實報知司法警察司，及在司法警察司作出行動前，為保全証據採取防範及緊急的行動。

第五條

(合作及互相協助)

一、具有預防及偵查犯罪職務的實體在執行其有關職責時應互相合作。

二、在上款所指的合作範圍內司法警察司得請求治安警察廳及水警稽查隊派出部隊提供協助。

三、司法警察司提出合理要求時，公共機關及其他私營或公營企業應予合作。

四、司法警察得直接獲取載于磁帶檔案內有關民事和刑事身份資料，及在一般情況下，取得載於政府檔案內有利于調查有關刑事案的資料。

五、當其他政府機關研究使用有利于犯罪預防及偵查的資料自動化處理方法時，司法警察司得予以合作。

六、擔任保安或保護他人人身、財產或公共、私人機關的人士、合法設立的實體或企業，必須向司法警察提供協助和合作，特別是將其有關工作人員詳細身份資料送交司法警察司，如有變動時，亦應照辦。

七、司法警察司得在其不同的活動領域上，與鄰近地區及國家的同類機構建立合作關係。

第六條

(權限衝突)

一、當司法警察直接牽涉入對權限有積極或消極的衝突時，得透過司長提出建議由總督裁定。

二、當發生權限衝突時，有關牽涉的警務實體應繼續進行其活動，直至衝突解決為止，但屬司法警察專有權限及調查性質之規定除外。

第七條

(到案的義務)

任何人經過適當的通知或以其他方式召集後，有義務前往司法警察司，否則將受到刑事訴訟法所規定的處分。

第八條

(司法或刑事執法官員)

一、以下之司法警察公務員為司法或刑事執法官員：

- a) 司長；
- b) 副司長；
- c) 刑事事務廳廳長，行動資源廳廳長及國際刑警分署署長；
- d) 總督察；
- e) 督察。

二、上款所述之執法官員有權限按刑事訴訟法的規定，作出正式控罪前的扣押。

三、第一款所述的公務員及其他刑事偵查員和助理刑事偵查員得按訴訟法之規定，著令任何人表明身份。

第九條

(進入及通行權利)

一、第八條一及三款所述之公務員在當值時及按法律規定表明身份後，得進入第二條一款所指場所和地點。

二、為進行偵查工作或司法協助，上款所述人員、司法鑑定化驗所所長、高級技術員、技術員及專業技術員在當值時及按法律規定表明身份後，得進入任何公共機關、部門、工商企業、寫字樓及其他設施。

三、進入市民住所，必須按憲法及法律規定為之。

第一〇條

(恆久工作)

一、司法警察的工作屬恆久及必須性質。

二、在平常辦公時間外工作由值日隊、輪值隊伍及預防小組確保。

三、值日及預防隊伍之工作規章，由司法警察司司長以批示訂定。

第一一條

(職業保密)

一、按訴訟法之規定，犯罪的預防及偵查行動和給予司法當局的協助，須作司法保密。

二、在司法警察司工作的公務員不得將有關案卷或須保密的資料公開散佈或聲明，但法律另有規定者除外。

三、上款所指之聲明，需預先得到司長許可方可作出。

第二章 組織的結構

第一二條

(機關及附屬單位)

一、司法警察司由一名司長領導及兩名副司長輔助。

二、為執行其職責，司法警察司設有以下附屬單位：

- a) 刑事事務廳；
- b) 行動資源廳；
- c) 國際刑警分署；
- d) 司法鑑定化驗所；
- e) 管理暨計劃廳。

三、國際刑警分署及司法鑑定化驗所等同於廳級。

四、司法警察司得在第二條一款c項所指地點設立職務單位。

五、司法警察司下設司法警察學校，其權限及結構由專有法規訂定。

第一三條

(司長的權限)

司長權限：

- a) 領導及代表司法警察司；
- b) 制定及向上級呈交審議有關司法警察司活動的計劃、預算和報告；
- c) 執行法律賦予的職務及獲授或獲轉授之其他權限。

第一四條

(副司長的權限)

副司長權限：

- a) 輔助司長；

b) 司長缺勤或不能視事時代之；

c) 執行由司長所授或轉授的其他權限。

第一五條

(刑事事務廳)

一、按法律規定刑事事務廳負責執行犯罪預防及偵查工作，和對司法當區提供協助。

二、刑事事務廳是由偵查隊及偵查單位組成，其數目、組成方式及職務由司長訂定。

第一六條

(行動資源廳)

一、行動資源廳負責對用作支援犯罪預防及偵查行動必需的資源進行管理及協調。

二、行動資源廳包括：

- a) 警務紀錄暨情報處；
- b) 無線電通訊組；
- c) 安全、武裝設備及運輸組。

第一七條

(警務紀錄暨情報處)

警務紀錄暨情報處權限：

- a) 不論按犯罪類別或有關行為人類別劃分，應編製及保存一項紀錄及處理犯罪性質的最新資料的系統；
- b) 將有關拘捕、驅逐及禁止離開本地區之命令、逮捕令和有關撤銷，及透過分析在表格上印有的指模而揭發虛假或雙重身份者等資料，按警務紀錄個人表編製之姓名及指模處理；
- c) 紀錄失蹤者及其身份資料、特徵、失蹤情況及推測失蹤原因；
- d) 登記不明身份的屍體；
- e) 登記有關拘捕、逮捕、失蹤、驅逐及禁止出境或入境的命令等事項的請求及為完成該等請求執行必要的行動；
- f) 確保接收司法當局著令傳訊的嫌疑人及有關人士；
- g) 登記第二條二、三及四款的資料；
- h) 對第二條五款所述有關違法之案件提起訴訟；
- i) 進行專門性勘驗及提取有關指模的特徵及痕跡，編製有關檔案；
- j) 蒐集及處理犯罪性質的統計資料，以便找出犯罪的傾向及顯著的犯罪類別；
- l) 對不同的罪案，斷定其彼此間的連帶關係；
- m) 拍攝有關罪案圖片；

- n) 建議進行預防犯罪的宣傳活動；
- o) 進行登錄嫌疑人、涉嫌人的詳細身份，特別是透過錄取指模、照片及其他民事身份認別資料；
- p) 收集任何對犯罪偵查有用的資料或情報，包括身體特徵、特別記號及其他的紀錄。

第一八條

(無線電通訊組)

無線電通訊組權限：

- a) 設計及制定司法警察司的無線電通訊系統；
- b) 進行裝設、使用及維修司法警察司之無線電通訊系統及確保其安全；
- c) 確保與其他警務機構同類部門的連繫，特別是與國際刑警的通訊網絡的連繫。

第一九條

(安全、武裝設備及運輸組)

安全、武裝設備及運輸組的權限：

- a) 研究及建議司法警察司購置武裝設備和保安器材；
- b) 收藏、保養及分配武裝設備；
- c) 確保人員、設施、裝備及經分類的物品之安全；
- d) 管理車輛。

第二〇條

(國際刑警分署)

一、國際刑警分署的一般權限為確保刑事暨司法警察執法人和機關以及本地區其他公共機關與其他國際刑警辦事處及國際刑事警察組織總辦事處之間的關係。

二、國際刑警分署的特別權限：

- a) 按國家國際刑警辦公室的指示，直接與前款所述實體通訊；
- b) 執行或推動由外地同類機構請求協助的行動；
- c) 將引渡程序範圍內執行的臨時監禁的請求轉知外地刑事警察當局；
- d) 根據外地有關當局為刑事起訴或服刑的目的，透過國際刑警要求尋找的人士，如符合引渡性質者，應協助拘捕或設法將之拘捕，並將該等人士轉解有關法院之檢察官辦理；
- e) 推動經判決確定須被引渡者前往申請引渡國家的轉解行動；

f) 對引渡返回本地區之行動給予合作及與外地有關當局議定執行之日期和方式；

g) 確保遵守來自國際刑事警察組織總辦事處的工作方針及建議；

h) 對經國際刑事警察組織通過之預防及遏止國際犯罪解決方法，提出應採用的措施；

i) 與外地的保安部隊及部門建立合作關係，進行有關國際罪犯資料的交換及公佈有利於警務的文件；

j) 當工作需要時，請求核准本地區警務執法人及人員前往外地，與有關當局進行必要的接觸；

l) 對有關國際罪犯的文件進行接收、分類、處理、公佈及歸檔；

m) 對無線電報及一切訊息確保編碼及解碼，並將之翻譯。

三、所有驅逐令須通知國際刑警分署，但被驅逐者為葡籍或華籍人士則除外。

四、如有非葡籍或華籍的人士被拘捕或逮捕，警方及司法事務司應即時通知國際刑警分署，如釋放或驅逐該等人士，最少須於二十四小時前通知。

第二一條

(司法鑑定化驗所)

一、司法鑑定化驗所有權限進行專門性工作，特別在生物學、毒品學、物理化學、彈藥學、文件、器械分析及與刑事犯罪有關之相片及圖片等方面。

二、司法鑑定化驗所享有技術獨立。

三、司法鑑定化驗所得請求其他場所、化驗所或官方專門部門的合作，及在不影響司法警察的工作下，給予該等機構所請求的協助。

第二二條

(管理暨計劃廳)

一、為執行司法警察的職責，管理暨計劃廳有權限提供技術及行政的協助，以及確保有關人力資源、資訊系統及機關組織協調計劃。

二、管理暨計劃廳包括：

- a) 組織、計劃暨資訊處；
- b) 人力資源組；
- c) 檔案暨公共諮詢組；
- d) 行政暨財務組。

第二三條

(組織、計劃暨資訊處)

組織、計劃暨資訊處之權限：

- a) 對司法警察司組織的結構及其部門的運作作出研究及合理的提議；
- b) 計劃、簡化行政上的支援，並使之合理化及統一；
- c) 計劃、設置、操作及維持資料自動處理系統。

第二四條

(人力資源組)

人力資源組權限：

- a) 推動人員管理技術的運用，尤其是對未來工作人員的數目作出預算；
- b) 訂定招聘政策及甄選人員的原則，及在此方面推動適當技術的運用；
- c) 進行招聘及甄選人員的工作；
- d) 蒐集及處理有關各附屬單位人員需求的資料。

第二五條

(檔案暨公共諮詢組)

檔案暨公共諮詢組權限：

- a) 蒐集、處理及公佈有關犯罪預防及偵查的工作及技術資料，和司法警察的工作，尤其是法律文件範圍內的其他重要資料，並編輯成通訊刊物；
- b) 確保與本地區或外地同類機構交換技術性刊物；
- c) 按警務紀錄暨情報處的建議，設計、執行及推廣有關預防犯罪及特別行動的宣傳；
- d) 確保司法警察司與社會傳媒機構和公眾之間的關係；
- e) 接待和協助參觀司法警察司的人士；
- f) 確保接待及納入新的公務員，促進內部的人際關係，及與其他同類機構的關係。

第二六條

(行政暨財務組)

一、行政暨財務組負責司法警察司行政及財務的管理，包括：行政科、財務管理科、公物科。

二、行政科的權限：

- a) 確保有關人員管理的活動編排及保持有關最新的檔案和文書；
- b) 供給統計資料及貯存案卷、簡單調查和各類事件的紀錄及文書；

c) 協助行政性質資料的電腦化。

三、財務管理科權限：

- a) 準備司法警察司的預算草案；
- b) 準備薪俸及補充付款的程序；
- c) 作出經核准的支付。

四、公物科權限：

- a) 進行有關購置財物及服務的文書工作；
- b) 進行現有物料的供應及管理；
- c) 確保設施的保養及清潔；
- d) 確保扣留之財產的保存及安全；
- e) 負責有關財務、貯藏、沖印及微型縮影等工作；
- f) 領導及監察助理服務人員的工作。

第三章

人員

第一節

人員編制及制度

第二七條

(編制)

一、司法警察司人員分配於下列組別：

- a) 領導及指導；
- b) 刑事偵查；
- c) 助理刑事偵查；
- d) 高級技術；
- e) 資訊；
- f) 技術；
- g) 專業技術；
- h) 行政；
- i) 工人及助理。

二、司法警察司人員編制載於本法令附件之表內。

三、總督察及司機警員之職位出缺時，將予撤銷。

第二八條

(制度)

一、司法警察司人員制度為一般法律所訂定者，且有下數條之特別規定。

二、在不影響上款之情況下，刑事偵查員、助理刑事偵查員及刑事技術員職程，均受其本身法規所規範。

第二九條

(司長)

司長職位按一般法律規定，由下列人員填補：

- a) 司法官員或檢察院官員，在司法警察有工作經驗者更佳；
- b) 總督察；或
- c) 最少在其職級已服務滿五年之一等督察。

第三〇條

(副司長)

副司長職位按一般法律規定由總督察或一等督察填補。

第三一條

(廳長)

一、刑事事務廳廳長、行動資源廳廳長及國際刑警分署署長等職位，按一般法律規定，由總督察或一等督察填補。

二、司法鑑定化驗所所長職位，按一般法律規定，由具有適當學士學位人士填補。

第三二條

(警務紀錄暨情報處處長)

警務紀錄暨情報處處長職位，由最少在其職級服務滿三年之督察填補。

第二節

特別權利

第三三條

(執法人員)

一、為產生一切法律效力，刑事偵查員及助理刑事偵查員在執行職務時，均視為執法人員。

二、上款所指人員及第八條所指人員受炸彈、手榴彈、爆炸品或爆炸裝置、違禁武器或暗器襲擊時，為產生刑事保護效力，概視為執法官員。

第三四條

(管轄)

一、司法警察公務員之羈押及剝奪自由之處分，應於監獄內與其他羈押者或囚犯，在分隔制度下服刑。

二、倘有合理解釋，且經司長建議，總督得下令聘請律師，為因執行職務所作出的行為而在法院被起訴之公職人員，提供法律援助。

第三五條

(緊急措施)

一、擔任警務工作之領導及指導人員、刑事偵查員及助理刑事偵查員，以及所有警察隊伍之所有高級人員，應在司法警察當局或在有關刑事當局抵達前採取必需的緊急措施，以阻止任何其知悉正在準備中或進行之罪行，或查出及拘捕犯罪者。

二、當獲知與由他人負責偵查之罪行有關之事實時，上款所指人員應立即將該事實通知有關人士。

第三六條

(使用及攜帶槍械)

擔任警務工作之領導及指導人員、刑事偵查員及助理刑事偵查員，不論是否持有槍械執照，均有權擁有、使用及攜帶自備的自衛槍械，但必須申報，並有權使用及攜帶工作槍械，其口徑及類型由總督以批示核准。

第三七條

(自購車輛之使用)

倘因行動之需要，司法警察之偵查人員，得按總督批示所作之規定使用自購車輛。

第三八條

(通訊)

第三一條一款所指之廳長、總督察及督察，得以郵寄、電報或電話方式與所有官員、政府部門及私人機構進行有關工作事宜的通訊。

第三九條

(司法警察公務員之認別)

一、司法或刑事執法官員、刑事偵查員及助理刑事偵查員，以專有之徽章或司警通行証認別。

二、非刑事偵查員之公職人員，以專有證件認別。

三、本條所指證件及徽章之式樣，以訓令核准。

第四〇條

(退休)

非擔任領導或指導職位之刑事偵查員及助理刑事偵查員於年滿六十歲時，必須離職退休。

第四一條

(退休公職人員之權利及特權)

一、刑事偵查員及助理刑事偵查員當非因紀律處分而退休時，不論是否持有槍械執照，仍有權使用及攜帶槍械。

二、上款所指人員將獲發確認其應享權利及資格之識別證件，其式樣以訓令核准。

第三節

紀律制度

第四二條

(一般原則)

澳門司法警察司人員，在紀律方面除遵守以下各條所載的特別規定外，亦須遵守澳門公職人員章程。

第四三條

(不得兼任)

一、司法警察人員不得擔任其他任何公共或私人職務，但在由行政當局所辦之課程或學校任教，不在此限。

二、須獲總督許可，方得從事無報酬之公共或私人活動，但所從事之活動影響司法人員所應有之公正嚴明或公共形象時，則不獲許可。

第四四條

(特別義務)

一、司法警察司人員必須遵守以下義務：

- a) 按法律的規定，對司法的管理給予合作；
- b) 在執行職務時，防止任何濫用、不公正或排斥等行為，包括身體或精神上的暴力；
- c) 應對大眾有禮，當情況需要時或市民有要求時，隨時準備向其提供協助及保護；
- d) 為維護法紀及市民安全，不論是否當值，及時果斷行動；
- e) 在作出任何拘捕時，應當表明身份；
- f) 對所負責的人士或被拘捕者，應保障其生命及身體不受傷害，尊重其名譽及尊嚴；
- g) 當進行任何拘捕時，應遵守及履行法律指定的手續、期限及要件；
- h) 有可能時，立即搶救傷者。

二、遇有其生命受到嚴重威脅、身體受傷害、對第三人的生命有危害或嚴重危害公安的情況下，尤其是以下情況，盡可能在作出預先警告後，方可使用槍械：

- a) 逮捕逃犯、相當於重監禁之逮捕令或拘捕令內所載之人士；
- b) 為阻止任何依法應逮捕或扣押的人士逃跑；
- c) 為拯救人質；
- d) 為阻止社會公用設施遭受無法補償的嚴重破壞。

第四五條

(紀律檢控時效的消滅)

紀律檢控時效的消滅是根據澳門公職人員章程之規定為之，但屬極嚴重的違紀時，其檢控時效為六年。

第四六條

(極嚴重的違紀)

以下情況視為極嚴重的違紀，並按澳門公職人員章程第三一五條二款得處以強迫退休或撤職處分：

- a) 對所保護及監管下的人士濫用職權及作出無人道、不道德、歧視或侮辱等行為；
- b) 個人或集體不服從有關執法官員或指導人員，及不服從由上述人員下達之合法命令；
- c) 在應當提供協助的情況下不履行其責任；
- d) 從事未經許可的私人活動；
- e) 在工作時間內或經常地醉酒及吸食毒品、癲醉品或精神科藥物。

第四章

最後及暫行規定

第四七條

(轉歸司法警察所有的物品)

- 一、經司法警察司扣留的物品在被聲明轉歸政府所有時，如對犯罪偵查有利，得轉歸司法警察司所有。
- 二、上款所述物品的用途，司法警察司應在有關案件的最後報告書內作出聲明。

第四八條

(特別制度)

- 一、當犯罪的預防及偵查有需要時，經司長作出建議後，總督得准許不經任何手續作出的開支。
- 二、上款所述之開支，應註入一項由司長負責及經總督審批的秘密紀錄內。

第四九條

(審查)

一、司長得組織臨時委員會用作稽查、調查或進行內部審計，特別在紀律、行政、設備、機械、彈藥、爆炸品、後勤工作及與大眾之關係等方面。

二、上款所述之委員會須由一名領導或指導人員主持。

第五〇條

(人員轉入)

一、司法警察司編制內人員，將按目前的情況轉入本法規附件編制有關職程、職級及職階內，銓敘方式並無改變。

二、上款規定不適用於根據專有法規之規定轉入新編制內的司法警察司專有職程內的人員。

三、為發生一切法律效力，一款所述人員在現時的職程、職級及職階的工作年資，計算在所轉入的職程、職級及職階內。

四、人員之轉入，係以經行政暨公職司提供意見並由總督批示核准之名表為之，且除須送交行政法院註記及在政府公報刊登外，無需辦理任何其他手續。

五、司法警察司編制外的人員或散工人員仍保持其法律／職務狀況。

六、與二款所述任何職程相關之編制外或散工人員，按該條文所指法規之規定轉入，因此，上款之規定對彼等並不適用。

第五一條

(權利的保留)

一、現任司法警察司司長在擔任該職期間維持已有之各項權利，特別是選擇其原來職位薪俸之權利。

二、第三〇條所訂之制度並不妨礙現任副司長的定期委任或續任。

三、化驗所所長之職位相當於廳長，由一九八九年一月一日起生效。

第五二條

(新附屬單位的設立)

一、在未設立司法警察司新的附屬單位及通過其有關內部規則前，本法令所載之職務由現有之附屬單位確保。

二、當刑事記錄的權限未轉屬澳門身份證明司所有時，由警務紀錄暨情報處負責。

第五三條

(補充法例)

由本法令生效日起一百八十天內，公佈司法警察學校的組織法。

第五四條

(財務負擔)

因執行本法令所引致的負擔，從本經濟年度地區總預算內可動用的款項中支付，如該資源不足時，則從以往經濟年度的盈餘中支付。

第五五條

(撤銷)

撤銷八月四日第一九／七九／H 號法律；十二月十九日第七〇五／七五 號法令第七條二款及第一二條；七月十三日第七二／八五號法令，但上述法律第三二條及以下之各條文則除外：

a) 一九四五年十月二十日第三五〇四二號法令第三條之一及二款；第四條之一及二款；第六〇條之一、二、三款及第九〇條；

b) 一九六零年八月十九日第四三一二五號法令第一條。

第五六條

(生效)

本法令於政府公報刊登後之翌日起生效。

一九九〇年九月二十日通過

署頒行

總督 文禮治

編制內人員

人員組別	職系	職位及職程	職位數目		
領導及指導		司長	1		
		副司長	2		
		廳長	4		
		化驗所所長	1		
		處長	2		
		組長	5		
		辦公室主任 科長	1 (a) 3		
刑事偵查		總督察	2 (a)		
		一等及二等督察	12		
		副督察	24		
		一等及二等首席偵查員	120		
助理刑事偵查員		司機警員	8 (a)		
		助理刑事偵查員	60		
高級技術員	9	顧問、首席、一等及二等高級技術員	7		
		資訊	9	顧問、首席、一等及二等高級資訊技術員	3
			8	專業、首席、一等及二等資訊技術員	3
技術員	6	專業、首席、一等及二等資訊助理技術員	15		
		技術員	8	專業、首席、一等及二等高級技術員	3
			專業技術員	7	專業、首席、一等及二等刑事技術指導員 專業、首席、一等及二等督導員
專業技術員	6	專業、首席、一等及二等刑事技術鑑定員		15	
		5	專業、首席、一等及二等助理技術員	10	
			行政人員	5	首席、一等、二等或三等行政文員 繕錄、打字員
工人及助理人員	1	助理		3 (a)	

(a) 職位出缺時，予以撤銷。

Decreto-Lei n.º 64/90/M**de 12 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, determina no n.º 4 do artigo 19.º que na estrutura de cada serviço, a subunidade orgânica secretaria seja substituída no prazo de seis meses, mediante a alteração dos respectivos diplomas orgânicos.

Nestes termos, em substituição da secretaria do GCS, é criada a Divisão Administrativa e Financeira, competindo-lhe prestar todo o apoio de natureza técnico-administrativo, nas áreas de gestão e administração financeira, patrimonial e de pessoal, bem como na parte administrativa em geral.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É extinta a secretaria do Gabinete de Comunicação Social (GCS).

Art. 2.º A alínea *d*) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 3.º, bem como o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 29 de Março, lei orgânica do GCS, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º**(Estrutura)**

1.
2.
- a)
- b)
- c)

d) Divisão Administrativa e Financeira.

3.
- a)
- b)
- c)
4.
- a)
- b)
- c)
5. A Divisão Administrativa e Financeira compreende:
- a)
- b)

Artigo 15.º**(Divisão Administrativa e Financeira)**

À Divisão Administrativa e Financeira compete prestar todo o apoio de natureza técnico-administrativo, nas áreas de gestão e administração financeira, patrimonial e de pessoal, bem como na parte administrativa em geral, ao GCS.

Art. 3.º É criado no quadro de pessoal do GCS, aprovado pela Portaria n.º 54/90/M, de 19 de Fevereiro, mais um lugar de chefe de divisão, passando a respectiva dotação para 3 lugares.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

ANEXO**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º**

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Director	1
		Subdirector	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de departamento	2
		Adjunto de chefe de departamento	2
		Chefe de divisão	3
		Chefe de sector	5
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	4
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	1
	8	Técnico de informática	1
	7	Assistente de informática	1
	6	Técnico auxiliar de informática	1

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico	8	Técnico	2
Pessoal de redacção	7	Redactor	12
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	2
	5	Técnico auxiliar Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	4 6
Administrativo	5	Oficial administrativo	7
		Escriturário-dactilógrafo a)	6
Operário e auxiliar a)	3	Auxiliar qualificado	1
	1	Auxiliar	3

Nota:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

法 令 第 六 四 / 九 〇 / M 號 十 一 月 十 二 日

十二月廿一日第八五／八九／M號法令第一九條四款規定，每個機關結構內的辦事處組織分支單位須在六個月內透過有關組織法例的修改被予以取代。

因此，設立行政暨財政處以取代新聞司辦事處，其權限是在財政、資產和人員的行政管理及一般行政工作範圍內，提供一切技術——行政性質的輔助。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 撤銷新聞司辦事處。

第二條 —— 有關新聞司組織法的三月廿九日第二〇／八八／M號法令第三條第二款d項和第五款，以及第一五條修改如下：

第三條 (結構)

- 一、
- 二、
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) 行政暨財政處。

三、

a)

b)

c)

四、

a)

b)

c)

五、行政暨財政處設有：

a)

b)

第一五條

(行政暨財政處)

行政暨財政處的權限是在財政、資產和人員的行政管理及一般行政工作範圍內，向新聞司提供一切技術——行政性質的輔助。

第三條 —— 於二月十九日第五四／九〇／M號訓令所通過的新聞司人員編制內增設一處長職位，有關撥款則共三位。

一九九〇年十一月一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

附表

第十八條所指之人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		司長	1
		副司長	1
		司長助理	1
		廳長	2
		廳長助理	2
		處長	3
		組長 科長	5 2
高級技術員	9	高級技術員	4
資訊員	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	1
	7	資訊督導員	1
	6	資訊助理技術員	1
技術員	8	技術員	2
編輯員	7	編輯員	12
專業技術員	7	技術輔導員	2
	5	助理技術員 攝影師及視聽操作員	4 6
行政員	5	行政文員	7
		繕錄打字員 a)	6
工人及助理員 a)	3	專業助理員	1
	1	助理員	3

附註：

a) 倘職位出缺時，取銷該職位。

Decreto-Lei n.º 65/90/M

de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Junho, que criou a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), prevê no seu artigo 30.º que os encargos resultantes da sua execução sejam suportados por conta das dotações atribuídas à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para o ano de 1990.

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes do seu orçamento próprio, que deverá corresponder a um novo capítulo orgânico da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT90).

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT90) um novo capítulo orgânico relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, com o código 35-00.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法令 第六五/九〇/M號 十一月十二日

成立土地、工務運輸司之六月十六日第三八/九〇/M號法令其中第三〇條規定因執行該法令而引致的負擔由對工務運輸司及建設計劃協調司之一九九〇年度撥款支付。

鑑於有迫切需要令土地、工務運輸司具備其專有預算，而此預算應為現行預算(OGT90)的支出表中一個新的組織章別。

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 於一九九〇年度地區總預算(OGT90)的支出表內加入有關土地、工務運輸司之組織章別，編碼為三五 —— 〇〇。

一九九〇年十一月一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 66/90/M
de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que os elementos contabilísticos anuais das seguradoras devem ser objecto de auditoria externa por sociedades de auditores.

Encontrando-se o ordenamento jurídico do Território dotado de legislação que regula a inscrição, na Direcção dos Serviços de Finanças, de sociedades de auditores e estando já localmente inscritas diversas dessas entidades, há necessidade de salvaguardar o recurso a auditores qualificados, contribuindo-se, desta forma, para o reforço substancial da supervisão da actividade seguradora.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, consideram-se apenas elegíveis as sociedades de auditores devidamente inscritas na Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 2.º O presente diploma aplica-se às contas anuais das seguradoras referentes ao exercício económico de 1990 e seguintes.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法令 第六六/九〇/M號 十一月十二日

二月二十日第六/八九/M號法令規定，保險公司之常年會計項目應成為核數師公司對外稽核的對象。

鑑於透過立法而產生的本地區法律體制，規定核數師公司於財政司註冊，並有多間此類型公司在該處註冊，因而需要對合資格的核數師的任用加以保障，並藉此有助於實質上加強對保險活動之監察。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 為執行二月二十日第六/八九/M號法令第五一條一款之規定，只有已於財政司註冊之核數師公司被視為可選擇的。

第二條 —— 本法令適用於各保險公司一九九〇及續後經濟年度之常年賬目。

一九九〇年十一月一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 67/90/M
de 12 de Novembro

As Forças de Segurança de Macau (FSM) terão a curto prazo de estar preparadas quantitativa e qualitativamente, para fazer face ao crescimento de solicitações, que a entrada em funcionamento das infra-estruturas genericamente designadas por grandes empreendimentos irão determinar.

Por outro lado, a reorganização interna das Corporações das FSM, visando responder com eficácia e oportunidade ao aumento do volume do serviço, decorrente do surto de desenvolvimento do Território, implica que aquelas sejam dotadas dos recursos humanos indispensáveis.

Considerando não só os factores acima referidos, mas ainda o reconhecimento que, para o cumprimento das suas funções, o pessoal das Forças de Segurança de Macau necessita de preparação adequada, específica e necessariamente demorada, foram realizados estudos, que concluíram pela necessidade de se alterarem os quadros de pessoal das Corporações das FSM, no período de 1991 a 1995, em duas fases:

A primeira, compreendendo o triénio 1991/1993; e

A segunda, o biénio 1994/1995.

O presente diploma estabelece o número de lugares nos quadros e postos das Corporações das FSM para o triénio de 1991/1993.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros de pessoal constantes do anexo B a que se refere o artigo 61.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

I — QUADRO GERAL

A — Agentes masculinos

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comandante de secção	5	6	7
Comissário-chefe	10	11	12
Comissário	20	24	26
Chefe	51	65	69
Subchefe	113	138	147
Guarda-ajudante	221	267	281
Guarda	1 746	2 037	2 204

IV — QUADRO DE PESSOAL RADIOMONTADOR

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Chefe	1	1	1
Subchefe	3	3	4
Guarda-ajudante	4	5	6
Guarda	8	9	10

Art. 2.º Nos quadros de pessoal constantes do anexo B a que se refere o artigo 54.º do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

I — QUADRO GERAL

A — Agentes masculinos

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comissário principal	3	4	4
Comissário-chefe	3	4	5
Comissário	6	7	8
Chefe	20	23	25
Subchefe	57	61	66
Guarda de 1.ª classe	166	175	184
Guarda	522	582	647

B — Agentes femininos

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comissário principal	1	1	1
Comissário-chefe	1	1	1
Comissário	2	2	2
Chefe	3	3	3
Subchefe	6	7	7
Guarda de 1.ª classe	14	15	16
Guarda	50	60	70

II — QUADRO DE MECÂNICO

Designação	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Chefe	1	1	1
Subchefe	2	2	2
Guarda de 1.ª classe	10	10	10
Guarda	18	18	18

Art. 3.º No quadro de pessoal constante do anexo B a que se refere o artigo 45.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/86/M, de 8 de Fevereiro, é alterado o número de lugares dos postos, abaixo designados, para o seguinte:

Designações	N.º de lugares		
	1991	1992	1993
Comandante	1	1	1
Segundo-comandante	1	1	1
Chefe-ajudante	3	4	4
Chefe de primeira	4	6	6
Chefe	13	15	17
Subchefe	48	52	56
Bombeiro-ajudante	92	100	108
Bombeiro	395	470	540

Art. 4.º É revogado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, o Decreto-Lei n.º 40/88/M, de 23 de Maio.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第 六 七 / 九 〇 / M 號 十 一 月 十 二 日

澳門保安部隊 (F S M) 為了面對因一般稱為大型建設的各項基本建設投入服務而會增加的需求, 將在短期內作好質與量上的準備。

此外，為了有效及適時地應付本地區躍進發展所帶來工作量的增加，澳門保安部隊各部隊的內部重組必然引致給予本身不可或缺的人力資源。

不但顧及到上述的因素，更加承認澳門保安部隊人員為履行其職務而需有適當、專門及必要的長期性準備，經進行研究，所得的結論是，於一九九一至一九九五年期間澳門保安部隊各部隊的人員編制基於需要而分為兩階段更改：

第一階段，包括1991/1993三年；及

第二階段，1994/1995兩年。

本法例制定1991/1993三年內澳門保安部隊各部隊的編制內職級和職位的數目。

基此：

經聽取諮詢會意見：

護理總督按照澳門憲章第十三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 —— 二月八日第一三/八六/M法令核准的治安警察部隊章程第六一條所指附表b所載各人員編制內各職級的職位數目更改如下：

I —— 一般編制
A —— 男隊員

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
警務主任	5	6	7
總警司	10	11	12
警司	20	24	26
區長	51	65	69
副區長	113	138	147
高級警員(即現稱助理警員)	221	267	281
警員	1746	2037	2204

IV —— 無線電裝配警員編制

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
區長	1	1	1
副區長	3	3	4
高級警員(即現稱助理警員)	4	5	6
警員	8	9	10

第二條 —— 二月八日第一四/八六/M法令核准的水警稽查隊章程第五條所指附表b所載各人員編制內各職級的職位數目更改如下：

I —— 一般編制
A —— 男隊員

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
警務主任	3	4	4
總警司	3	4	5
警司	6	7	8
區長	20	23	25
副區長	57	61	66
高級警員(即現稱一等警員)	166	175	184
警員	522	582	647

B —— 女隊員

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
警務主任	1	1	1
總警司	1	1	1
警司	2	2	2
區長	3	3	3
副區長	6	7	7
高級警員(即現稱一等警員)	14	15	16
警員	50	60	70

II —— 機械士警員編制

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
區長	1	1	1
副區長	2	2	2
高級警員(即現稱一等警員)	10	10	10
警員	18	18	18

第三條 —— 二月八日第一五/八六/M法令核准的消防隊章程第四五條所指附表b所載人員編制內各職級的職位數目更改如下：

名 稱	職 位 數 目		
	1991	1992	1993
隊長	1	1	1
副隊長	1	1	1
副總主任(即現稱助理區長)	3	4	4
主任(即現稱一等區長)	4	6	6
區長	13	15	17
副區長	48	52	56
高級消防員(即現稱助理消防員)	92	100	108
消防員	395	470	540

第四條 —— 一九九一年一月一日起撤銷五月二十三日第四〇/八八/M法令。

一九九〇年十一月一日通過
著領行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 68/90/M**de 12 de Novembro**

A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau tem vindo a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, e demais legislação complementar posteriormente publicada.

A formação de base dos futuros oficiais das Forças de Segurança de Macau reveste-se de superior importância no contexto do Território pelas exigências de ordem moral, intelectual e física que caracterizam a condição de elemento das FSM.

A complexidade e o eclectismo das funções dos futuros oficiais, resultantes da servidão da própria profissão, do permanente e acelerado desenvolvimento tecnológico e dos problemas humanos que têm de enfrentar como oficiais, como educadores e como instrutores, obrigam a uma sólida, intensa e específica preparação base com nível superior, em moldes análogos aos das universidades, necessariamente marcada por uma profunda componente ético-profissional, característica da própria instituição.

Por outro lado, a integração da ESFSM no sistema de ensino universitário do Território permitirá o alargamento do sistema global de ensino superior que conduzirá a uma melhoria na qualidade da formação dos seus quadros e na articulação das actividades de investigação e de desenvolvimento, aspectos de importância fundamental para o Território.

Em consequência, torna-se necessário reformular a missão da ESFSM e fazer a revisão da sua estrutura orgânica e de ensino.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, passará a funcionar na dependência do Governador que poderá delegar num Secretário-Adjunto.

Art. 2.º É aprovado o Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho, sem prejuízo da vigência transitória dos seus regulamentos de execução.

Aprovado em 7 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

ANEXO**ESTATUTO DA ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****CAPÍTULO I****Definição e missão****Artigo 1.º****(Definição e missão)**

1. A Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, adiante designada por ESFSM, é um estabelecimento de ensino

superior que desenvolve actividades de ensino, de investigação e de apoio à comunidade, com a finalidade essencial de formar oficiais para os quadros das corporações das FSM.

2. Precedendo determinações específicas do Governador, pode ainda a ESFSM:

- a) Realizar cursos ou estágios de aperfeiçoamento, reciclagem ou especializações de interesse para as FSM;
- b) Realizar cursos de promoção de oficiais para os quadros das FSM;
- c) Realizar, coordenar ou colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento integrados em objectivos de interesse do Território, nomeadamente na área da segurança.

CAPÍTULO II**Estatuto orgânico****Artigo 2.º****(Constituição orgânica geral)**

1. A ESFSM tem a seguinte constituição orgânica geral:

- a) Direcção;
- b) Direcção de Ensino;
- c) Corpo de Alunos;
- d) Departamento dos Serviços Gerais.

2. A ESFSM compreende os seguintes órgãos específicos de conselho do director:

- a) Conselho académico;
- b) Conselho de disciplina.

Artigo 3.º**(Direcção)**

1. A Direcção da ESFSM integra:

- a) Director;
- b) Dois subdirectores, um para a área administrativa e outro para a área do ensino;
- c) Gabinete de apoio.

2. O director é um intendente das FSM a quem compete dirigir superiormente as actividades da ESFSM, dependendo directamente do Governador ou do Secretário-Adjunto em que for delegada esta competência.

3. O subdirector para a área administrativa é um intendente/subintendente das FSM, a quem compete coadjuvar o director em todos os actos de serviço, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como desempenhar as tarefas específicas que aquele entender atribuir-lhe.

4. O subdirector para a área do ensino é um subintendente das FSM, a quem compete coadjuvar o director, na área do ensino, dirigir a Direcção de Ensino, bem como desempenhar as tarefas específicas que aquele entender atribuir-lhe.

5. Ao gabinete de apoio compete assessorar e secretariar o director e os subdirectores no âmbito das respectivas atribuições.

Artigo 4.º

(Direcção de Ensino)

1. A Direcção de Ensino tem por missão planear, coordenar e controlar as actividades de ensino, instrução e investigação com vista a obter a melhor orientação pedagógica e o melhor rendimento de ensino.

2. A Direcção de Ensino compreende:

- a) Departamento de ensino;
- b) Órgãos de apoio.

3. A Direcção de Ensino integra ainda os seguintes órgãos de conselho do subdirector para o ensino:

- a) Conselho pedagógico;
- b) Conselhos de curso.

4. O conselho pedagógico é constituído pelo subdirector para o ensino, que preside, pelos directores dos cursos, pelos chefes dos departamentos de ensino e por docentes representativos dos grupos de disciplinas.

5. Os conselhos de curso são constituídos pelo subdirector para o ensino da ESFSM, que preside, pelo respectivo director do curso e por todos os docentes responsáveis pelas disciplinas que integram os respectivos planos de estudo.

6. O subdirector para o ensino da ESFSM pode delegar no director de curso a presidência do respectivo conselho.

7. Aos órgãos de conselho do subdirector para o ensino compete, nomeadamente, dar parecer sobre a orientação pedagógica de ensino, sobre assuntos relativos à organização e funcionamento dos cursos, e sobre o aproveitamento escolar dos alunos.

Artigo 5.º

(Corpo de Alunos)

1. O Corpo de Alunos compreende:

- a) Comandante do Corpo de Alunos;
- b) Companhias de alunos;
- c) Departamento de Instrução e Treino;
- d) Serviços de apoio.

2. O Corpo de Alunos tem por missão:

- a) Enquadrar administrativamente os alunos dos cursos de formação de oficiais;
- b) Ministar adequada preparação técnica, moral, cívica e física.

Artigo 6.º

(Departamento dos Serviços Gerais)

1. O Departamento dos Serviços Gerais compreende:

- a) Chefe;

b) Órgãos técnicos e administrativos de apoio;

c) Serviços de apoio geral.

2. O Departamento dos Serviços Gerais tem por missão garantir a segurança e o apoio geral de serviços indispensável ao normal funcionamento das actividades da ESFSM e à conservação das suas instalações.

Artigo 7.º

(Órgãos de conselho do director)

1. O conselho académico é constituído pelo director, que preside, pelos subdirectores, pelo comandante do Corpo de Alunos, pelos professores titulares de disciplinas ou grupos de disciplinas, pelos professores com o grau de doutor ou equiparado e por um secretário, a designar pelo presidente.

2. O conselho académico terá as atribuições que forem definidas na legislação reguladora do ensino superior para o órgão científico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino superior.

3. O conselho académico tem ainda como missão aconselhar o director em matérias relacionadas com a orientação superior do ensino, da instrução e da investigação na ESFSM.

4. O conselho de disciplina é constituído pelo director, que preside, pelos subdirectores, pelo comandante do Corpo de Alunos, pelos directores de curso e por um secretário, a designar pelo presidente.

5. O conselho de disciplina tem por missão aconselhar o director em assuntos de natureza disciplinar relacionados com os alunos da ESFSM.

CAPÍTULO III

Ensino e investigação

Artigo 8.º

(Cursos de formação de oficiais)

1. No cumprimento das atribuições definidas no n.º 1 do artigo 1.º deste Estatuto, são ministrados na ESFSM os seguintes cursos de formação de oficiais:

- a) Curso de Polícia Marítima e Fiscal;
- b) Curso de Polícia de Segurança Pública;
- c) Curso de Sapadores Bombeiros.

2. Os cursos mencionados no número anterior conferem o grau de licenciado, na especialidade que lhes corresponde.

3. A duração, a estrutura curricular e os planos dos cursos referidos no n.º 1 devem ser publicados no prazo de 90 dias.

Artigo 9.º

(Orientação do ensino)

1. O ensino ministrado nos cursos de formação de oficiais engloba as seguintes vertentes fundamentais:

- a) Formação científica de base, de nível universitário, com vista a assegurar a aquisição dos conhecimentos e da dinâmica

intelectual essenciais ao permanente acompanhamento da evolução do saber;

b) Formação científica de índole técnica e tecnológica destinada a satisfazer as qualificações profissionais indispensáveis ao desempenho das funções técnicas, no âmbito de cada uma das corporações;

c) Formação deontológica, visando desenvolver nos alunos um elevado sentido do dever e da honra e os atributos de carácter, de modo especial a integridade moral, o espírito de disciplina e a noção de responsabilidade próprios da função eminentemente social das FSM;

d) Preparação física visando conferir aos alunos o desembaraço físico e o treino imprescindíveis ao cumprimento das suas missões futuras.

2. Os cursos de formação de oficiais compreendem ainda actividades complementares das anteriores, baseadas na correcta gestão dos tempos livres, e englobando actividades de carácter lúdico e de cultura geral, tendo em vista o aperfeiçoamento da formação global dos alunos.

Artigo 10.º

(Organização do ensino)

1. As estruturas curriculares dos cursos de formação de oficiais englobam áreas científicas de índole estritamente académica e áreas disciplinares de instrução e treino, referidas, respectivamente, nas alíneas a) e b) e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2. Os cursos de formação de oficiais referidos no artigo 8.º serão organizados, na sua área estritamente académica, tendo em consideração as normas gerais do ensino universitário do Território observando-se na sua área de instrução e treino as directivas emanadas da direcção de ensino.

3. A duração e a estrutura curricular dos cursos a que se refere o n.º 1 são aprovadas por portaria do Governador, mediante proposta conjunta dos Secretários-Adjuntos responsáveis pelas áreas da Segurança e da Educação.

4. Os planos de estudo dos cursos são aprovados pelo Governador, mediante proposta do director da ESFSM, ouvido o conselho académico.

5. Os programas das diversas disciplinas que integram os planos de estudos são aprovados pelo director da ESFSM.

6. Os cursos de formação de oficiais englobam, em princípio, estágios de duração variável, com a finalidade de proporcionar aos alunos a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos.

Artigo 11.º

(Actividades de ensino)

As actividades de ensino na ESFSM têm carácter presencial obrigatório e desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, de laboratório e seminários, complementadas por conferências e por trabalhos de aplicação, exercícios, estágios, visitas e missões de estudo, de acordo com a pedagogia

mais aconselhável ao processo de ensino ou aprendizagem das matérias das áreas curriculares que integram os planos dos diversos cursos.

Artigo 12.º

(Actividades de investigação)

No domínio das áreas científicas que integram os planos dos cursos, a ESFSM pode promover actividades de investigação que visem a produção e desenvolvimento da ciência, a formação metodológica dos seus alunos, a procura constante de novas soluções pedagógicas e a melhoria do ensino.

Artigo 13.º

(Convénios)

No âmbito da missão que lhe estará cometida, a ESFSM pode estabelecer convénios com as universidades e outras instituições de ensino superior ou de investigação, tendo em vista:

a) A definição do regime de equivalência entre planos de estudo ou disciplinas, por forma a facultar-se aos seus alunos a possibilidade de prosseguirem estudos noutros estabelecimentos de ensino superior, quer a nível de licenciatura quer a nível de pós-graduação;

b) A realização ou coordenação de projectos de investigação e desenvolvimento, integrados em objectivos de interesse do Território, nomeadamente na área da segurança;

c) A utilização recíproca de recursos humanos e materiais disponíveis.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Artigo 14.º

(Constituição)

O corpo docente é constituído por todos os professores e instrutores, militares, militarizados e civis, que ministrem o ensino e a instrução na ESFSM.

Artigo 15.º

(Pessoal docente militar ou militarizado)

Os professores e instrutores militares e militarizados são oficiais das FSM, detentores de atributos curriculares específicos e de comprovada competência técnica e pedagógica, que observem a conduta exemplar imprescindível para o exercício das exigentes funções educativas e de formação que lhes estão cometidas.

Artigo 16.º

(Pessoal docente civil)

1. Os professores civis são docentes universitários ou individualidades de reconhecida competência nas áreas de conheci-

mento cujo ensino lhes compete ministrar, devendo o respectivo recrutamento, qualificações e competências reger-se pela legislação em vigor no Território, quanto à carreira docente universitária.

2. Os instrutores civis são recrutados de entre licenciados ou individualidades comprovadamente qualificadas no âmbito dos programas de instrução e treino a ministrar aos alunos, para os quais não existam ou não estejam disponíveis especialistas militares ou militarizados.

Artigo 17.º

(Forma de recrutamento)

1. O recrutamento de professores militares, militarizados e de instrutores civis é feito por concurso ou, eventualmente, por convite ou escolha, nas condições que, para cada caso, forem estabelecidas pelo Regulamento da ESFSM.

2. O recrutamento de instrutores militares ou militarizados é feito por escolha.

Artigo 18.º

(Funções gerais dos docentes)

1. Aos docentes compete:

- a) Reger as disciplinas;
- b) Lecionar as aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- c) Dirigir e realizar trabalhos de investigação, de laboratório e de campo;
- d) Cooperar na orientação e coordenação pedagógica de uma disciplina ou de um grupo de disciplinas;
- e) Participar activamente nas tarefas de gestão do ensino na ESFSM no desempenho das funções que nessa área lhes forem cometidas pela Direcção.

2. A atribuição de funções ao docente civil é feita de acordo com a categoria que possui na carreira universitária ou nos termos do contrato estabelecido.

Artigo 19.º

(Direitos e deveres do pessoal docente da ESFSM)

Os direitos e deveres a que estará sujeito o pessoal docente serão estabelecidos no Regulamento da ESFSM.

CAPÍTULO V

Corpo discente

Artigo 20.º

(Constituição)

O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na ESFSM, para frequência de cursos, estágios, disciplinas ou quaisquer outras actividades de ensino ou instrução cuja superintendência esteja cometida à ESFSM.

Artigo 21.º

(Admissão aos cursos de formação de oficiais)

1. A admissão de alunos para a frequência de cursos de formação de oficiais é feita através de concurso documental e de prestação de provas, nos moldes preconizados no Regulamento da ESFSM.

2. No que se refere a habilitações literárias, o regime de admissão aos cursos de formação de oficiais é idêntico ao que estiver definido para os estabelecimentos oficiais de ensino universitário, sem prejuízo das exigências específicas dos referidos cursos.

3. São condições gerais de admissão:

- a) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com excepção dos elementos já pertencentes às FSM;
- b) Ser residente no Território;
- c) Ter as habilitações literárias exigidas para inscrição no concurso de admissão;
- d) Ter bom comportamento moral e civil;
- e) Possuir a robustez física indispensável ao exercício da profissão;
- f) Ficar aprovado nas provas do concurso de admissão e ser seleccionado para preenchimento das vagas abertas para cada concurso.

4. As condições de admissão aos cursos de formação de oficiais são pormenorizadas no Regulamento da ESFSM.

Artigo 22.º

(Frequência dos cursos de formação de oficiais)

1. Os candidatos admitidos são matriculados na ESFSM e inscritos no ano e no curso a que se referir o concurso e, seguidamente, aumentados ao efectivo do Corpo de Alunos, adquirindo a condição de alunos da ESFSM.

2. Estes alunos ficam sujeitos à legislação em vigor nas FSM e aos regimes escolar, de vida interna e de administração estabelecidos no Regulamento da ESFSM para os alunos dos cursos de formação de oficiais.

3. Aos alunos da ESFSM é aplicado um regime disciplinar especial.

Artigo 23.º

(Condições de eliminação da frequência)

1. Os alunos dos cursos de formação de oficiais são eliminados da frequência por:

- a) Opção própria;
- b) Falta de aptidão profissional;
- c) Motivos disciplinares;

d) Falta de aproveitamento escolar;

e) Incapacidade física.

2. A eliminação da frequência é da exclusiva competência da Direcção da ESFSM.

3. As condições de eliminação da frequência são pormenorizadas no Regulamento da ESFSM.

Artigo 24.º

(Abates ao efectivo do Corpo de Alunos)

São abatidos ao efectivo do Corpo de Alunos:

a) Os alunos eliminados da frequência nas condições do artigo anterior;

b) Os alunos que, tendo concluído com aproveitamento os respectivos cursos, ingressem nos quadros das corporações das FSM.

Artigo 25.º

(Regimes especiais)

Os regimes de admissão, de matrícula e inscrição, de aproveitamento escolar, disciplinar, de vida interna e administração de outros alunos que frequentem a ESFSM, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do presente Estatuto, são regulados por normas próprias, estabelecidas para cada caso por despacho do Governador, sob proposta do director da ESFSM.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 26.º

(Regulamento)

O Regulamento da ESFSM, contendo as disposições necessárias ao desenvolvimento da orgânica e seu funcionamento, será publicado por portaria do Governador.

Artigo 27.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal militarizado e civil da ESFSM será aprovado por portaria do Governador.

Artigo 28.º

(Disposição transitória)

Enquanto não for possível preencher o quadro de pessoal da ESFSM nos termos que forem aprovados, podem os lugares ser ocupados por militares na efectividade de serviço, colocados no Território ao abrigo da legislação aplicável.

Portaria n.º 222/90/M

de 12 de Novembro

Tendo a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, nos termos da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração das lotarias chinesas, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria «Pacápio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacápio», em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

REGULAMENTO DA LOTARIA «PACÁPPIO»

Artigo 1.º

(Forma de jogar)

1. Joga-se com 80 bolas numeradas de 1 a 80, das quais 20 ditarão os números a premiar em cada extracção da lotaria «Pacápio».

2. Num único bilhete de aposta, um jogador pode fazer apostas «simples» ou «múltiplas» com um conjunto de números (simples) ou a combinação de diferentes conjuntos de números (múltipla), em extracções consecutivas.

3. É da responsabilidade exclusiva do apostador, assegurar-se que os números seleccionados por si, o montante da aposta, o tipo de bilhete de aposta, modalidade de aposta e o número de extracções, estão impressos no bilhete de aposta, após o mesmo ter sido registado pelo terminal ligado ao computador.

4. Os resultados de todas as extracções são afixados ou distribuídos na sede da concessionária e em todos os postos de venda.

5. O valor do prémio depende dos números em que o jogador acerta no seu bilhete de aposta correspondentes aos números extraídos, e ainda do montante da aposta, do tipo de bilhete de aposta e do número de bilhetes premiados na extracção em que apostou.

6. O número máximo de extracções é de 120, diariamente.

Artigo 2.º

(Formas de exploração)

Nas lotarias «Pacápio» podem ser distribuídos dois tipos de prémios, a saber: «Prémio Normal» e «Prémio Jackpot».

1. Habilitam-se ao prémio normal os apostadores que efectuem marcações de 4 a 6 e 11 a 15 números, sendo o prémio pago de acordo com a tabela de apostas «normais» anexa a este regulamento.

2. Habilitam-se ao prémio «Jackpot» os apostadores que marquem nos bilhetes de aposta, de 7 a 10 números. Cada um dos quatro «Jackpots» é iniciado com uma quantia nunca inferior a 1 000,00, a qual irá sendo acrescida com uma percentagem a retirar das vendas respeitantes a cada uma das respectivas marcações e em todas as extracções. No caso de um apostador na modalidade «Jackpot» acertar em todos os números seleccionados, o «Jackpot» ser-lhe-á atribuído por acumulação ao prémio estabelecido segundo a Tabela de Prémios das Apostas «Jackpot» anexa a este regulamento.

3. — a) A aposta mínima no prémio «Jackpot» é de \$ 10,00;

b) A aposta mínima no prémio normal é de \$ 10,00 na aposta «simples» e de \$ 5,00 nas apostas «múltiplas».

4. Os resultados de cada extracção e, bem assim, o valor actualizado do «Jackpot» são anunciados publicamente, em quadros adequados, através de monitores de TV, após cada extracção.

Artigo 3.º

(Validade das extracções)

1. Durante uma extracção, as bolas que ficarem depositadas correctamente no tubo do aparelho de «extracção» são designadas por «Bolas Extraídas». Uma bola extraída que se apresente rachada ou amolgada será, mesmo assim, considerada válida, desde que o respectivo número possa ser identificado, mas será substituída para a extracção seguinte.

2. No decurso de uma «extracção» poderão verificar-se diversas deficiências no funcionamento do aparelho de extracção provocando a interrupção de todo o processo, designadamente:

a) Quando uma bola ou bolas fiquem encravadas no tubo de passagem, a extracção será suspensa. Depois de corrigida a deficiência, o aparelho prosseguirá na extracção das bolas remanescentes, sendo consideradas válidas as bolas já extraídas;

b) No caso de interrupção de energia eléctrica durante a extracção, o aparelho será accionado manualmente pelos funcionários da concessionária até ao final da extracção;

c) Se ocorrer qualquer outra avaria no aparelho que origine a suspensão do processo de extracção, recorrer-se-á a um aparelho de reserva e a um outro conjunto de bolas numeradas. Neste caso, as bolas correspondentes aos números que já tenham sido extraídas antes de ocorrer a avaria serão retiradas do segundo conjunto de bolas. A extracção das restantes bolas prosseguirá no aparelho de reserva.

3. Se, por deficiência de funcionamento da aparelhagem, forem extraídas mais de 20 bolas numa extracção, só as primeiras 20 bolas serão consideradas válidas.

4. Os 20 números das bolas extraídas têm de ser confirmados pelo supervisor o qual, utilizando o seu «terminal», registará esses números no computador. O resultado de um jogo só será válido depois de efectuada tal confirmação.

5. No caso de se registar qualquer deficiência no funcionamento do computador susceptível de afectar as operações respeitantes ao normal processamento das extracções, a concessionária pode suspendê-las, devendo, do facto, dar imediato conhecimento à DICJ.

Artigo 4.º

(Validade dos bilhetes premiados)

1. Em relação a uma extracção válida, todos os pagamentos de prémios são efectuados mediante a apresentação dos bilhetes da aposta computadorizados, considerando-se como tal os que tenham sido devidamente validados e registados nos computadores utilizados para a exploração da lotaria.

2. Será recusado o pagamento a bilhetes rasgados, mutilados, ilegíveis, alterados ou falsificados.

3. Não são efectuados pagamentos depois de expirado o prazo de validade dos bilhetes.

4. Não são aceites apostas nem efectuados pagamentos a menores de dezoito anos.

5. Não serão aceites nem retiradas apostas depois de accionado o sinal de «jogo encerrado».

6. A Concessionária não é responsável pelos bilhetes de aposta que os seus empregados, a ordem dos apostadores, não consigam validar num terminal de computador por ter sido, entretanto, accionado o sinal de «jogo encerrado».

Artigo 5.º

(Pagamento de prémios)

1. O prémio máximo a pagar por extracção é de \$ 300 000,00 com base nas Tabelas de Prémios, excluindo o prémio «Jackpot». É fixado em \$ 1 000,00 o limite para determinar se o prémio de um bilhete deve ser dividido proporcionalmente ou não, conforme os casos seguintes:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou inferior a \$ 1 000,00 o montante total do prémio será pago ao vencedor;

b) No caso de haver bilhetes de aposta com direito a prémios superiores a \$ 1 000,00 que no seu conjunto excedam o máximo a pagar por extracção, adopta-se a seguinte fórmula para uma divisão proporcional de todos os bilhetes premiados:

$$\text{Prémio total de um bilhete} \times \frac{\text{Pagamento máximo}}{\text{Prémio de todos os bilhetes «pro-rata»}}$$

c) Se numa extracção houver prémios a dividir de forma proporcional, o montante total de prémios para essa extracção é o montante do «Pagamento máximo» acrescido dos prémios dos bilhetes não incluídos naquela divisão.

2. No caso de os bilhetes «Jackpot» serem divididos proporcionalmente, o montante do «Jackpot» não entra nessa divisão. Se houver mais do que um vencedor do «Jackpot» em determinada extracção, esse «Jackpot» será distribuído igualmente por cada aposta unitária efectuada no respectivo «Jackpot».

3. Para reclamar os respectivos prémios os apostadores deverão apresentar os seus bilhetes de aposta aos operadores dos terminais para validação. Não existindo dúvidas quanto à autenticidade dos bilhetes de aposta premiados, os mesmos serão pagos do seguinte modo:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou superior a \$ 150 000,00 o jogador deverá primeiramente registar o seu

bilhete premiado junto da Concessionária dentro do respectivo prazo de validade. O prémio será então pago, quinze dias após o período de validade;

b) Se o prémio de um bilhete de aposta for inferior a \$ 150 000,00 será pago imediatamente;

c) Os prémios serão pagos com as importâncias arredondadas para unidades de \$ 5,00.

Artigo 6.º

(Reclamação de prémios)

1. É de sete dias, a contar da data de registo de um bilhete de aposta, o prazo para reclamar qualquer prémio.

2. A Concessionária conservará o registo dos bilhetes premiados durante um período de 30 dias.

Artigo 7.º

(Alteração de quantitativos)

1. Os montantes referidos nos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 5.º, n.ºs 1 e 3, bem como o número de extracções diárias, a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, podem ser alterados por despacho do Governador, a solicitação da concessionária.

2. As competências a que se refere o número anterior podem ser delegadas no director da DICJ.

Artigo 8.º

(Tabela de prémios)

Os prémios são pagos de acordo com as tabelas anexas a este regulamento.

TABELA DE PRÉMIOS

1. Tabela de prémios da modalidade «Normal»:

Marcação de 4 números

— 2 acertados, prémio	1 para 1
— 3 acertados, prémio	5 para 1
— 4 acertados, prémio	105 para 1

Marcação de 5 números

— 3 acertados, prémio	2 para 1
— 4 acertados, prémio	20 para 1
— 5 acertados, prémio	540 para 1

Marcação de 6 números

— 3 acertados, prémio	1 para 1
— 4 acertados, prémio	5 para 1
— 5 acertados, prémio	85 para 1
— 6 acertados, prémio	1 600 para 1

Marcação de 11 números

— 5 acertados, prémio	1 para 1
— 6 acertados, prémio	10 para 1
— 7 acertados, prémio	60 para 1
— 8 acertados, prémio	400 para 1
— 9 acertados, prémio	3 100 para 1

— 10 acertados, prémio	9 000 para 1
— 11 acertados, prémio	26 000 para 1

Marcação de 12 números

— 5 acertados, prémio	1 para 1
— 6 acertados, prémio	5 para 1
— 7 acertados, prémio	30 para 1
— 8 acertados, prémio	155 para 1
— 9 acertados, prémio	1 000 para 1
— 10 acertados, prémio	4 000 para 1
— 11 acertados, prémio	12 000 para 1
— 12 acertados, prémio	27 000 para 1

Marcação de 13 números

— 6 acertados, prémio	2 para 1
— 7 acertados, prémio	10 para 1
— 8 acertados, prémio	120 para 1
— 9 acertados, prémio	825 para 1
— 10 acertados, prémio	2 500 para 1
— 11 acertados, prémio	9 000 para 1
— 12 acertados, prémio	20 000 para 1
— 13 acertados, prémio	28 000 para 1

Marcação de 14 números

— 6 acertados, prémio	2 para 1
— 7 acertados, prémio	10 para 1
— 8 acertados, prémio	50 para 1
— 9 acertados, prémio	200 para 1
— 10 acertados, prémio	1 000 para 1
— 11 acertados, prémio	8 000 para 1
— 12 acertados, prémio	15 000 para 1
— 13 acertados, prémio	25 000 para 1
— 14 acertados, prémio	29 000 para 1

Marcação de 15 números

— 6 acertados, prémio	2 para 1
— 7 acertados, prémio	7 para 1
— 8 acertados, prémio	30 para 1
— 9 acertados, prémio	55 para 1
— 10 acertados, prémio	300 para 1
— 11 acertados, prémio	2 000 para 1
— 12 acertados, prémio	10 000 para 1
— 13 acertados, prémio	20 000 para 1
— 14 acertados, prémio	26 000 para 1
— 15 acertados, prémio	30 000 para 1

2. Tabela de prémios da modalidade «Jackpot»:

Marcação de 7 números

— 4 acertados, prémio	3 para 1
— 5 acertados, prémio	20 para 1
— 6 acertados, prémio	300 para 1
— 7 acertados, prémio	5 200 para 1

Marcação de 8 números

— 5 acertados, prémio	7 para 1
— 6 acertados, prémio	100 para 1
— 7 acertados, prémio	1 500 para 1
— 8 acertados, prémio	16 000 para 1

Marcação de 9 números

— 5 acertados, prémio	2 para 1
— 6 acertados, prémio	40 para 1

— 7 acertados, prémio	400 para 1
— 8 acertados, prémio	4 200 para 1
— 9 acertados, prémio	22 000 para 1
Marcação de 10 números	
— 5 acertados, prémio	2 para 1
— 6 acertados, prémio	16 para 1
— 7 acertados, prémio	110 para 1
— 8 acertados, prémio	1 200 para 1
— 9 acertados, prémio	8 000 para 1
— 10 acertados, prémio	25 000 para 1

訓 令 第二二二/ 九〇/ M號 十一月十二日

澳門榮興彩票有限公司經根據中式彩票經營批給合約第四條規定將『白鴿票』博彩規例呈政府核准；

鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

護理總督合行使澳門憲章第一六條一款 a 項所賦予之權，著令如下：

獨一條：核准屬於本訓令一部份之『白鴿票』博彩規例。

一九九〇年十一月一日於澳門政府
著頒行

護理總督 范禮保

白鴿票 博 彩 規 例

第一條 玩法

一、本博彩玩法是由八十個分別標上1至80之號碼球組成，每次攪出其中二十個作為中獎號碼。

二、在同一張彩票內，博彩者可選一組之號碼作為單式或以多組不同組合之號碼作為複式博彩；並可作連續多場投注之用。

三、博彩者必須確認由連接電腦終端機記錄後之所選之號碼、投注額、彩票類型，方式及場次，是否已印在彩票上。

四、各場攪珠結果將在專營公司總辦事處及分銷處標示。

五、彩金將由博彩者所選中的號碼數目，投注額、彩票類型及同一獎項之中獎票數量而決定。

六、每日攪珠場數不超過一百二十次。

第二條 經營方式

白鴿票分為普通獎與大獎兩種彩金。

一、普通獎：

倘投注四至六及十一至十五個號碼，為投注普通獎，按照附於本規例之普通獎派彩表派彩。

二、大獎：

倘投注七至十個號碼為投注大獎，四組大獎每一組獎項彩金不少於一千元，另外加上分別在各場各組銷售額中抽取的若干百分比，倘一博彩者所選大獎號碼全中時，將獲根據附於本規例大獎派彩表訂定之累積獎金。

三、a) 大獎每注最低投注額為拾元；

b) 普通獎單式每注最低投注額為拾元；
複式每注最低投注額為伍元。

四、每場攪珠結果及最新之累積大獎金額，將透過電視機顯示之。

第三條

攪珠之效力

一、攪珠時，號碼球正確地落於攪珠裝置頂部的管道內，即為攪出之號碼球。號碼球倘有裂縫或凹陷時，但仍可辨別其號碼，該號碼球視為有效，惟必須在下次攪珠時，將該號碼球更換。

二、在攪珠過程中，攪珠裝置可能發生故障而導致中止攪珠，尤以：

a) 攪珠管道內，號碼球倘有梗塞情形時，將中止攪珠，待梗塞處被清除後，攪珠方繼續進行，而先前已攪出之號碼仍視作有效；

b) 在攪珠過程中，倘發生停電時，專營公司之職員以人手操作直至攪珠完畢為止；

c) 倘因其他故障而引致攪珠中止，需要動用後備攪珠裝置及另一套號碼球時，先前所攪出的號碼球須先由另一套號碼球中取出，而餘下的號碼球在後備裝置繼續進行。

三、因機械故障而導致攪出的號碼球多過二十個時，則最先攪出之二十個方視作有效。

四、每場攪出的二十個號碼必須由攪珠監督員認證並輸入電腦，而每場結果經證實後方為有效。

五、因電腦系統發生故障，而影響攪珠運作時，專營公司可中止攪珠，但須即時知會博彩監察暨協調司。

第四條

中獎彩票之效力

一、所有中獎彩票均須經過證實其為彩票公司之電腦所發出及有正確紀錄登記後，方派發彩金。

二、彩票倘有撕損、不完整、模糊不清、塗改或偽造等情況時，將不得領取任何彩金。

三、中獎彩票之有效日期過後，將不得領取任何彩金。

四、不接納十八歲以下人士投注，亦不得收取任何彩金。

五、當“截止投注”訊號發出後，將不接受任何投注或退票。

六、倘“截止投注”訊號發出後，專營公司職員不能替投注者“打票”時，該公司將不負任何責任。

第五條

彩金之派發

一、除大獎之彩金外，每場最高獎金為叁拾萬元，按照派彩表派發，而壹仟元之金額將作為決定一張中獎票之彩金是否需要按比例分配，而按比例分配之方式如下：

- a) 如中獎彩票所中彩金相等或低於壹仟元時，彩金全數派發予中獎者；
- b) 倘所有中獎超過壹仟元彩金之彩票之總金額大於最高派彩額（300,000元）時，則依照下列計算方程式按比例分配予中獎彩票：

最高派彩額

$$\text{每張彩票之中獎額} \times \frac{\text{最高派彩額}}{\text{所有按比例分配的彩票}}$$

- c) 倘彩金須按比例分配時，則該次總派彩為最高彩金加上不須按比例分配的中獎彩票之彩金。

二、倘大獎彩票係按比例分配時，大獎金額不計算在內，倘在攪珠時大獎得獎者多於一名時，則大獎係按每注投注金額平均分配。

三、中彩者須持其中獎彩票，到有電腦終端機之銷售處驗票，認證為中獎票後彩金得以下列方式收取：

- a) 倘該票彩金相等或超過十五萬元時，中獎者首先須於有效期內到專營公司登記

，而彩金將於有效日期後十五天內派發。

b) 倘該票彩金低於十五萬元時，則可即時派發。

c) 彩金以伍元為單位的整數支付。

第六條

彩金之領取

一、彩票登記日起計七天內為領取彩金之有效日期。

二、專營公司將中獎彩票的登記保存三十天。

第七條

獎額之變更

一、第二條二及三款、第五條一及三款所指金額及第一條六款所指之每日攪珠場次，可在專營公司要求下，以總督批示更改。

二、上款所指之權力，得授予博彩監察暨協調司司長。

第八條

派彩表

彩金係根據附於本條例派彩表派發者。

派 彩 表

一、普通獎派彩表

投注 四個號碼

- 中 二個號碼 1 賠 1
- 中 三個號碼 1 賠 5
- 中 四個號碼 1 賠 105

投注 五個號碼

- 中 三個號碼 1 賠 2
- 中 四個號碼 1 賠 20
- 中 五個號碼 1 賠 540

投注 六個號碼

- 中 三個號碼 1 賠 1
- 中 四個號碼 1 賠 5
- 中 五個號碼 1 賠 85
- 中 六個號碼 1 賠 1600

投注 十一個號碼

- 中	五個號碼	1 賠 1
- 中	六個號碼	1 賠 10
- 中	七個號碼	1 賠 60
- 中	八個號碼	1 賠 400
- 中	九個號碼	1 賠 3100
- 中	十個號碼	1 賠 9000
- 中	十一個號碼	1 賠 26000

投注 十二個號碼

- 中	五個號碼	1 賠 1
- 中	六個號碼	1 賠 5
- 中	七個號碼	1 賠 30
- 中	八個號碼	1 賠 155
- 中	九個號碼	1 賠 1000
- 中	十個號碼	1 賠 4000
- 中	十一個號碼	1 賠 12000
- 中	十二個號碼	1 賠 27000

投注 十三個號碼

- 中	六個號碼	1 賠 2
- 中	七個號碼	1 賠 10
- 中	八個號碼	1 賠 120
- 中	九個號碼	1 賠 825
- 中	十個號碼	1 賠 2500
- 中	十一個號碼	1 賠 9000
- 中	十二個號碼	1 賠 20000
- 中	十三個號碼	1 賠 28000

投注 十四個號碼

- 中	六個號碼	1 賠 2
- 中	七個號碼	1 賠 10
- 中	八個號碼	1 賠 50
- 中	九個號碼	1 賠 200
- 中	十個號碼	1 賠 1000
- 中	十一個號碼	1 賠 8000
- 中	十二個號碼	1 賠 15000
- 中	十三個號碼	1 賠 25000
- 中	十四個號碼	1 賠 29000

投注 十五個號碼

- 中	六個號碼	1 賠 2
- 中	七個號碼	1 賠 7
- 中	八個號碼	1 賠 30
- 中	九個號碼	1 賠 55
- 中	十個號碼	1 賠 300
- 中	十一個號碼	1 賠 2000
- 中	十二個號碼	1 賠 10000
- 中	十三個號碼	1 賠 20000
- 中	十四個號碼	1 賠 26000
- 中	十五個號碼	1 賠 30000

二、大獎派彩表

投注 七個號碼

- 中	四個號碼	1 賠 3
- 中	五個號碼	1 賠 20
- 中	六個號碼	1 賠 300
- 中	七個號碼	1 賠 5200

投注 八個號碼

- 中	五個號碼	1 賠 7
- 中	六個號碼	1 賠 100
- 中	七個號碼	1 賠 1500
- 中	八個號碼	1 賠 16000

投注 九個號碼

- 中	五個號碼	1 賠 2
- 中	六個號碼	1 賠 40
- 中	七個號碼	1 賠 400
- 中	八個號碼	1 賠 4200
- 中	九個號碼	1 賠 22000

投注 十個號碼

- 中	五個號碼	1 賠 2
- 中	六個號碼	1 賠 16
- 中	七個號碼	1 賠 110
- 中	八個號碼	1 賠 1200
- 中	九個號碼	1 賠 8000
- 中	十個號碼	1 賠 25000

Portaria n.º 223/90/M

de 12 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 28 889 832,42, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Segurança Social

RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

	<i>Receitas correntes</i>		
03-00-00-00	Taxas, multas e outras penalidades		
03-02-00-00	Multas e outras penalidades		
03-02-02-00	Multas por infracção às leis do F.S.S.	\$	1 000,00
03-02-03-00	Outras multas	\$	1 000,00
04-00-00-00	Rendimentos de propriedades		
04-03-00-00	Juros e outros sectores		
04-03-01-00	Rendimentos de aplicações financeiras	\$	300 000,00
05-00-00-00	Transferências		
05-01-00-00	Sector público		
05-01-01-00	Subsídio do O.G.T.	\$	28 000 000,00
08-00-00-00	Outras receitas correntes		
08-03-00-00	Receitas eventuais não especificadas	\$	50 000,00
08-05-00-00	Contribuição para os encargos de assistência a funcionários	\$	25 000,00
	<i>Receitas de capital</i>		
13-00-00-00	Outras receitas de capital		
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior	\$	452 832,42
13-02-00-00	Reembolso dos adiantamentos concedidos aos funcionários do F.S.S.	\$	50 000,00
14-00-00-00	Reposição não abatida nos pagamentos	\$	10 000,00
	<i>Total</i>		<u>\$ 28 889 832,42</u>
	<i>Despesas de capital</i>		
09-01-00-00	Operações financeiras		
09-01-01-00	Aplicações para fundo de capitalização	\$	28 889 832,42
	<i>Total</i>		<u>\$ 28 889 832,42</u>

訓 令 第二二三/ 九〇/ M號 十一月十二日

社會保障基金一九九〇經濟年度第一追加預算
已呈總督核准；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門憲章第一六條一款b及e
項所賦予之能力，著令如下：

獨一條：核准社會保障基金一九九〇經濟年度
第一追加預算，金額為澳門幣貳仟捌佰捌拾捌萬玖
仟捌佰叁拾貳圓肆角貳分 (MOP 28.889.832,42)，
該預算為本訓令之一部份，並由行政委員會簽署。

一九九〇年十一月一日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

社會保障基金一九九〇經濟年度第一追加預算

資本經常收入

經常收入

03-00-00-00	稅收、罰款及其他處罰		
03-02-00-00	罰款及其他處罰		
03-02-02-00	違犯社會保障基金之罰款.....	\$	1.000,00
03-02-03-00	其他處罰.....	\$	1.000,00
04-00-00-00	物業收益		
04-03-00-00	利息及其他組別		
04-03-01-00	財務收益.....	\$	300.000,00
05-00-00-00	轉賬		
05-01-00-00	公共方面		
05-01-01-00	本地區總預算津貼.....	\$28.000.000,00	
08-00-00-00	其他經常收入		
08-03-00-00	其他未指明收入.....	\$	50.000,00
08-05-00-00	公務員負擔醫療費用供款.....	\$	25.000,00

資本收入

13-00-00-00	其他資本收入		
13-01-00-00	上年滾存.....	\$	452.832,42
13-02-00-00	公務員償還社會保障基金.....	\$	50.000,00
14-00-00-00	未入數之重整.....	\$	10.000,00
	總計：	\$28.889.832,42	

資本開支

09-01-00-00	財務運作		
09-01-01-00	信貸機構運用.....	\$28.889.832,42	
	總計：	\$28.889.832,42	

一九九〇年十一月一日於澳門社會保障基金

行政委員會 易啓智 布盧士 鄧國維 梁 宋 文隸時

Portaria n.º 224/90/M**de 12 de Novembro**

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, dr. João de Deus Ramos, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente à Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no presidente da Comissão as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 140/GM/90**

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Justiça, como coordenador da Equipa criada pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 141/GM/90

Atendendo que o valor do fundo permanente atribuído à Missão de Macau em Lisboa se mostra inadequado às reais necessidades;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É elevado para MOP 3 000 000,00 o valor do fundo permanente atribuído à Missão de Macau em Lisboa pelo Despacho n.º 10/SAAE/90, de 31 de Janeiro, passando a ser gerido por uma comissão administrativa composta pela representante

permanente e coordenadora da referida Missão, engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, pelo adjunto do coordenador, dr.ª Margarida Araújo Alcântara de Melo, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 178-I/GM/90, de 24 de Outubro:

Francisco José Pereira Simões — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus.

Actividade profissional:

Ingressou na Academia Militar, em Outubro de 1958, e cumpriu o serviço militar, de 1960 a 1965, sendo licenciado no posto de tenente;

De 1965 a 1968, desempenhou funções de professor, eventual, na Escola Comercial e Industrial de Leiria;

Em 1968, foi nomeado para cumprir uma comissão militar em Angola, sendo promovido ao posto de capitão;

Em 1971, foi nomeado chefe de secção do Serviço de Indústria de Angola, sendo colocado, por convite, como secretário do Governador do Cuando-Cubango, onde permaneceu até 1975;

Em 1976, foi colocado no Serviço de Estrangeiros do MAI, chefiando o Departamento de Pesquisa de Notícias, cargo que desempenhou até 1986;

Em 1 de Junho de 1986, foi nomeado para as funções de técnico superior principal dos Serviços de Informações de Segurança.

Por despacho n.º 179-I/GM/90, de 24 de Outubro:

José António Negreiros Parreira Cortez — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 2.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum vitae»:

Habilitações literárias:

Curso dos liceus.

Actividade profissional:

Em Junho de 1959, ingressou no Instituto de Investigação Científica de Angola, em Luanda, com a categoria de técnico adjunto, tendo colaborado em diversas actividades ligadas à investigação científica no Departamento de Ciências Humanas, Divisão de Etnologia e Etnografia;

Em Janeiro de 1964, foi chamado a cumprir o serviço militar, sendo incorporado na Escola Prática de Infantaria, onde frequentou o Curso de Oficiais Milicianos;

Promovido a aspirante miliciano e, depois da colocação e breve passagem pelo Regimento de Infantaria de Setúbal, foi mobilizado para cumprir uma comissão de dois anos na Região Militar de Angola;

Passado à disponibilidade militar, em 2 de Janeiro de 1966, ingressou nos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações de Angola, onde prestou serviço até 30 de Setembro de 1975, com a categoria de chefe de delegação;

Em Dezembro de 1975, regressou a Portugal e, a convite do Governo Civil de Beja, exerceu funções relacionadas com a reintegração social e profissional dos retornados do ultramar residentes no Distrito de Beja; em Novembro de 1976, foi nomeado para chefe da Delegação Distrital do Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais; extinta a Delegação do IARN, pas-

sou a desempenhar as funções de chefe de Serviços Administrativos do Hospital Distrital de Beja;

Em Fevereiro de 1980, foi nomeado pelo VI Governo Constitucional para o cargo de governador civil de Beja;

Terminado o mandato de governador civil de Beja, regressou, em Julho de 1983, ao seu lugar de chefe de Serviços Administrativos do Hospital Distrital de Beja;

Em 31 de Outubro de 1986, foi nomeado para as funções de técnico superior principal dos Serviços de Informações de Segurança.

Por despacho n.º 181-I/GM/90, de 30 de Outubro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes — nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º, artigos 7.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, pelo período de um ano, a contar de 7 de Novembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 5/90/M***Orçamento da Assembleia Legislativa para 1991*

Tendo o Conselho Administrativo submetido à apreciação o orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 1991;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar o seu orçamento para 1991.

Aprovada em 6 de Novembro de 1990.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Orçamento privativo da Assembleia Legislativa de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, Lei n.º 11/86/M, de 3 de Novembro, Lei n.º 9/87/M, de 10 de Agosto, Lei n.º 11/87/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 1/88/M, de 1 de Fevereiro, Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, e Lei n.º 6/89/M, de 7 de Agosto.

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
	Despesas correntes			
01-00-00-00	PESSOAL			
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 448 700,00		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 68 400,00	\$ 2 517 100,00	

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
01-01-02-00	Pessoal além do quadro:			
01-01-02-01	Remunerações	\$ 700 000,00		
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 18 300,00	\$ 718 300,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros:			
01-01-04-01	Salários	\$ 40 600,00		
01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 600,00	\$ 45 200,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:			
01-01-05-01	Salários		\$ 151 400,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 413 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:			
01-01-07-00-01	Remunerações aos Deputados	\$ 5 061 000,00		
01-01-07-00-02	Outras gratificações certas e permanentes	\$ 10 000,00	\$ 5 071 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 320 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 320 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias:			
01-02-03-00	Horas extraordinárias:			
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 150 000,00		
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	---	\$ 150 000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 10 000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 1 000 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 76 000,00	
01-03-00-00	Abonos em espécie:			
01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 5 000,00	
01-05-00-00	Previdência social:			
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 50 000,00		
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	\$ 10 000,00	\$ 60 000,00	
01-06-00-00	Compensação de encargos:			
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 20 000,00	
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:			
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00		
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos	\$ 10 000,00	\$ 30 000,00	\$10 907 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-01-00-00	Bens duradouros:			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações		---	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 50 000,00	
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 10 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 100 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 50 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros:			
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 20 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 150 000,00	
02-02-05-00	Alimentação		\$ 5 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 50 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços:			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 50 000,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações:			
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00	\$ 250 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 600 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações:			
02-03-05-01	Transportes p/motivos de licença especial	\$ 200 000,00		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00	\$ 310 000,00	

Classificação económica	Designação da despesa	Importância (patacas)		
		Por número	Por artigo	Por capítulo
02-03-06-00	Representação		\$ 20 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda:			
02-03-07-00-01	Publicação dos Diários da A.L. — I e II Séries	\$ 240 000,00		
02-03-07-00-02	Diversos	\$ 20 000,00	\$ 260 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 100 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 10 000,00	\$ 2 035 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
05-02-00-00	Seguros:			
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 000,00		
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 000,00	\$ 2 000,00	
05-04-00-00	Diversas:			
05-04-00-00-13	Dotação provisional p/encargos diversos		\$ 1 846 000,00	\$ 1 848 000,00
	Despesas de capital			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-09-00-00	Material de transporte		\$ 10 000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 200 000,00	\$ 210 000,00
	TOTAL			\$15 000 000,00

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 106/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.», de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 260 m², sito na zona industrial de Seac Pai Van, lote «SN», destinado à construção de um edifício industrial (Processos n.ºs 8 116.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e 6/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em Junho de 1989, a «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 185 a 191, 5.º andar (G, H, J), requereu a concessão de um terreno com a área de 3 000 m² para instalação de novo complexo industrial, tendo em vista a expansão da sua actividade.

2. Vendo viabilidade no pedido, os SPECE informaram a requerente que se encontrava disponível, para concessão, o lote «H» da zona industrial de Seac Pai Van, em Coloane, com a área de 3 375 m², sendo-lhe solicitado para apreciação o estudo prévio do empreendimento, no caso de tal lote interessar.

3. O estudo prévio foi apresentado e obteve pareceres favoráveis da DSOPT e DSE. Porém, por divergência quanto ao montante do prémio, as negociações não prosseguiram.

4. Por sugestão dos SPECE a referida fábrica optou então por requerer, em 15 de Dezembro de 1989, um outro lote na mesma zona, mas com uma área mais reduzida (lote «SN»).

5. O estudo prévio de aproveitamento deste lote mereceu também pareceres favoráveis da DSOPT e DSE.

6. Tendo em consideração esse estudo, os SPECE procederam ao cálculo dos valores de renda e do prémio e definiram, em minuta de contrato, os termos e condições pelas quais a concessão ficará a reger-se, que foram aceites pela requerente mediante assinatura do termo de compromisso em 19 de Dezembro de 1989.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 1 de Fevereiro do ano corrente deliberado que o processo voltasse aos SPECE para análise, dado haver divergência entre o estudo prévio que havia obtido parecer favorável da DSOPT e o aproveitamento estipulado na cláusula 3.ª da minuta acordada.

8. Na sequência desta deliberação, a requerente submeteu à apreciação da DSOPT a rectificação do estudo prévio, a qual mereceu parecer favorável desta Direcção de Serviços.

9. Remetidos estes novos elementos à Comissão de Terras, esta emitiu parecer favorável em sessão de 21 de Julho do ano corrente.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno referido em epígrafe, à «Fábrica de Artigos de Plástico Chung Va, Lda.», devendo o

respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na zona industrial de Seac Pai Van, lote SN, na ilha de Coloane, com a área de 2 260 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 819/89, emitida em 9 de Dezembro, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro do ano 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo dois pisos, afectados à indústria de fabrico de artigos de plástico, a explorar directamente pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial: parte do r/c e 1.º andar;

Estacionamento: parte do r/c.

Cláusula quarta — Renda

O segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 9 040,00 (nove mil e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 17 104,00 (dezassete mil, cento e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:
3 918 m² x \$ 4,00/m² \$ 15 672,00

ii) Área bruta para estacionamento:
358 m² x \$ 4,00/m² \$ 1 432,00

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da prevista para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a ruído e poluição em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante fica sujeito às sanções aplicáveis nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 813 861,00 (oitocentas e treze mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 213 861,00 (duzentas e treze mil, oitocentas e sessenta e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 600 000,00 (seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 163 351,00 (cento e sessenta e três mil, trezentas e cinquenta e uma) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 9 040,00 (nove mil e quarenta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado e ainda durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante.

2. Os pedidos de autorização eventualmente apresentados pelo segundo outorgante, para o efeito previsto no número anterior, implicarão a revisão das condições contratuais da presente concessão, nomeadamente quanto ao montante do prémio estipulado na cláusula décima.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo por motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido a partir da 4.ª infracção das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

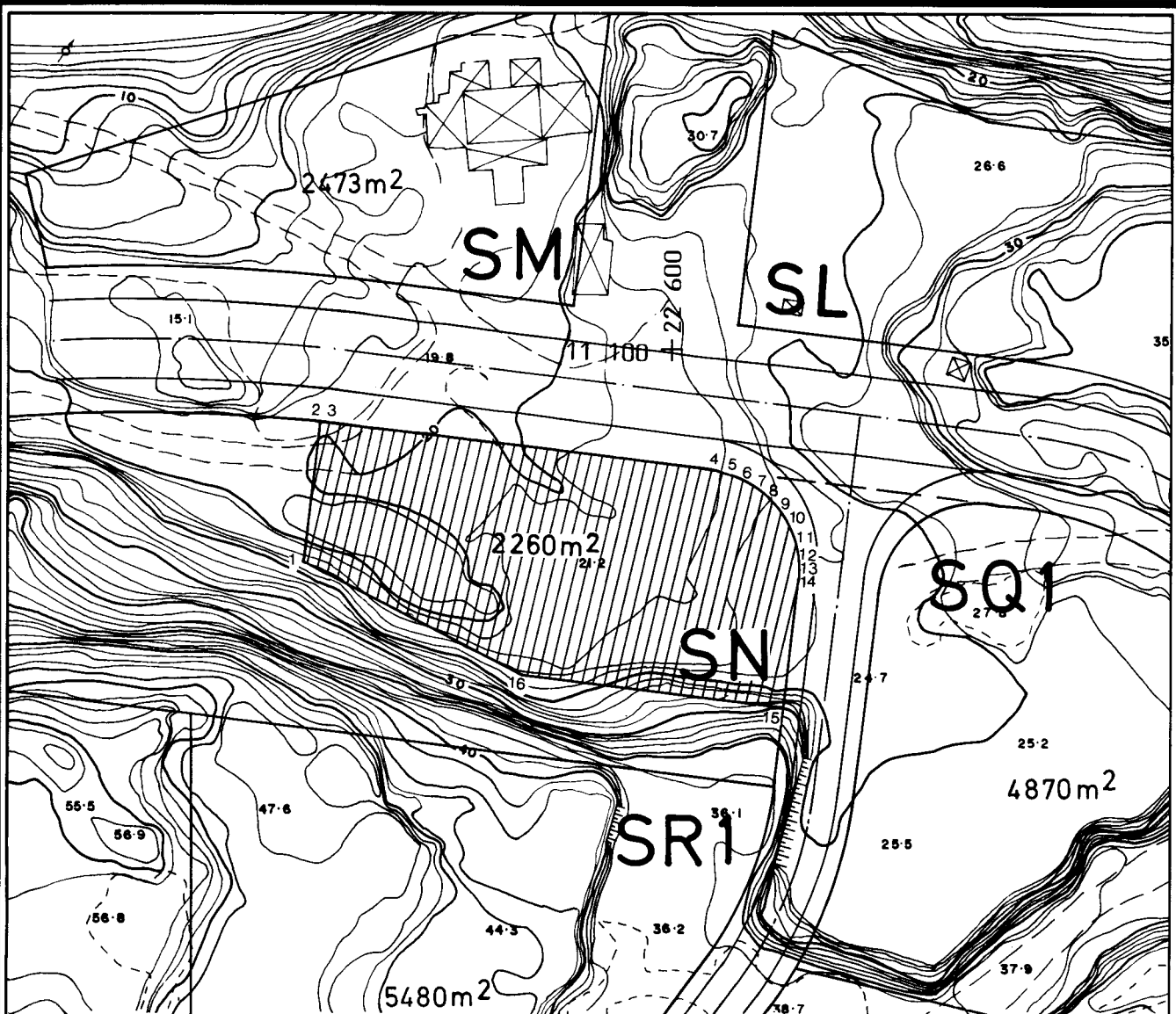
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável


O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



	M (m)	P (m)
1	22 544.7	11 068.0
2	22 547.3	11 089.2
3	22 547.9	11 089.1
4	22 606.1	11 081.9
5	22 608.5	11 081.5
6	22 610.7	11 080.6
7	22 612.7	11 079.5
8	22 614.5	11 078.0
9	22 616.1	11 076.3
10	22 617.4	11 074.3
11	22 618.4	11 072.2
12	22 619.0	11 069.9
13	22 619.3	11 067.6
14	22 619.2	11 065.2
15	22 616.9	11 046.4
16	22 577.2	11 051.3

ZONA INDUSTRIAL SEAC PAI VAN
LOTE SN

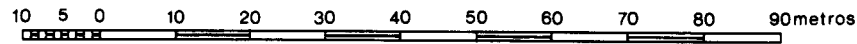
 AREA = 2 260 m2

Confrontações actuais:
N e E - Vias projectadas;
S e W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 107/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Parques de Macau — CPM, de alteração das cláusulas 3.ª, 5.ª e 14.ª da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF, em 18 de Maio de 1990, relativa ao terreno com a área de 1 848 m², sito na ZAPE, quarteirão 15, destinado a um edifício afecto a comércio, auto-silo público e hotel (Proc. n.º 681.2, dos SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 40/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública, outorgada na DSF, em 18 de Maio de 1990, foi concedida à Companhia de Parques de Macau — CPM, uma parcela de terreno com a área de 1 848 m², sita na ZAPE, quarteirão 15, em Macau.

2. Posteriormente, a concessionária veio apresentar uma alteração ao projecto aprovado, que se traduzia num aumento da área de construção e na alteração das áreas de afectação de cada uma das finalidades, relativamente ao que havia sido estipulado naquela escritura pública.

3. Submetido à apreciação da DSOPT, o novo projecto foi considerado passível de aprovação, tendo esta ficado condicionada à prévia negociação entre a concessionária e a Administração do Território, relativamente às alterações a efectuar no contrato de concessão referido, nomeadamente nas suas cláusulas 3.ª, 5.ª e 14.ª

4. Assim, os SPECE efectuaram o cálculo do prémio adicional e procederam ao reajustamento da renda acordada, tendo elaborado uma minuta de alteração do contrato, a qual veio a merecer a concordância da concessionária, conforme se alcança do termo de compromisso, firmado em 1 de Junho de 1990, pelos seus representantes legais.

5. Conforme a informação dos SPECE n.º 154/90, de 4 de Junho, o acordado mereceu parecer favorável do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras, para efeitos de parecer.

6. Reunida em sessão de 12 de Julho de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processado e tendo em consideração o parecer favorável da DSOPT, transmitido aos SPECE pelo ofício n.º 2501/DCULIC/90, de 28 de Abril, a informação n.º 154/90, de 4 de Junho, dos SPECE, o parecer nesta emitido e o despacho nela exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizada a alteração da escritura do contrato de concessão do terreno referido em epígrafe, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo aquela alteração obedecer aos termos e condições da minuta que, anexa àquele parecer n.º 102/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei

n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo a alteração ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno supra referenciado ser titulada por escritura pública, a outorgar nos seguintes termos e condições:

Artigo primeiro

1. É autorizada a execução de alterações e a ampliação da área de construção de um edifício destinado a ser aproveitado para comércio, auto-silo e hotel, sito na ZAPE, quarteirão 15, de acordo com o projecto aprovado.

2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.ª, 5.ª e 14.ª do contrato de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, cuja escritura foi outorgada na DSF em 18 de Maio de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, compreendendo 20 (vinte) pisos e dois entre-pisos («mezzanine» e um 4.º andar superior), que será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c e do «mezzanine», com cerca de 479 m²;

Estacionamento público (auto-silo): 1.º, 2.º, 3.º e parte do 4.º andar, com cerca de 6 041 m² (cerca de 212 lugares de estacionamento);

Hotel: cave, parte do r/c e do 5.º ao 18.º andares, com cerca de 19 021 m².

2.
3.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, pagará o montante global de \$ 306 178,50 (trezentas e seis mil, cento e setenta e oito patacas e cinquenta avos), resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
479 m² x \$ 7,50/m² \$ 3 592,50

ii) Área bruta para estacionamento público:
6 041 m² x \$ 1,00/m² \$ 6 041,00

iii) Área bruta para estacionamento privativo do edifício:
2 246 m² x \$ 5,00/m² \$ 11 230,00

iv) Área bruta para hotel:
19 021 m² x \$ 15,00/m² \$ 285 315,00

2.
3.

Cláusula décima quarta — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 28 729 535,00 (vinte e oito milhões, setecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta e cinco) patacas, resultante do somatório dos dois valores que, seguidamente, se explicitam:

\$ 28 153 163,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e três) patacas, referentes ao prémio definido no Despacho n.º 213/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1988;

\$ 576 372,00 (quinhentas e setenta e seis mil, trezentas e setenta e duas) patacas, em consequência da modificação de aproveitamento e do acréscimo da área bruta de construção.

2. Do montante de \$ 28 153 163,00 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e sessenta e três) patacas, referido no ponto supra faltam ainda liquidar quatro prestações semestrais no valor de \$ 4 175 650,00 (quatro

milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentas e cinquenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de Junho de 1990.

3. O agravamento do prémio, em resultado da presente revisão, de \$ 576 372,00 (quinhentas e setenta e seis mil, trezentas e setenta e duas) patacas, será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 108/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Cohama — Cooperativa de Habitação de Macau, S.C.R.L., de rectificação da área do terreno cuja concessão lhe foi autorizada pelo Despacho n.º 200/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, 4.º suplemento, o qual fica situado na Colina da Barra, Estrada da Penha, lote «C», e tem finalidade habitacional (Proc. n.º 558.1, dos SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 191/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através do Despacho n.º 200/GM/89, de 29 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 568 m², sito na Colina da Barra, Estrada da Penha, designado por lote «C», destinado à construção de uma moradia unifamiliar.

2. Em parte da parcela de terreno anteriormente identificada, seria implantada uma moradia, sendo que a outra parte é composta de uma faixa de terreno que se destinava a servir de acesso privativo daquela moradia à via pública, conforme se alcança da planta dos SCC com o n.º 744/89, de 25 de Outubro.

3. Com esta faixa confrontam dois lotes de terrenos — «A» e «B» — cuja concessão havia sido autorizada na mesma data à Cohama — Sociedade Cooperativa de Habitação de Macau, com sede em Macau, provisoriamente na Avenida de Amizade, n.º 7, edifício Montepio, apartamento 25, 2.º andar.

4. A manter-se a concessão do terreno designado por lote «C», nos termos em que foi autorizada pelo despacho referido, ficariam afectadas as moradias a construir nos lotes «A» e «B», designadamente no que concerne à abertura de vistas para aquela faixa de acesso privativo.

5. Nestas circunstâncias, a Cohama, titular da concessão das três parcelas de terreno, em carta enviada ao presidente da Comissão de Terras, em 15 de Fevereiro de 1990, embora manifestasse a sua aceitação do clausulado no Despacho n.º 200/GM/89, solicitou que aquela faixa de terreno fosse retirada daquela concessão e passasse a ser considerada como via de acesso aos três lotes — «A», «B» e «C».

6. O pedido foi apreciado nos SPECE que, mediante uma nova planta de alinhamento fornecida pela DSSOPT, propuseram a rectificação da área de terreno do lote «C» e elaboraram uma minuta de contrato, alterando as cláusulas 1.ª, 4.ª e 9.ª do Despacho n.º 200/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, 4.º suplemento.

7. A concessionária manifestou a sua aceitação do conteúdo da minuta de contrato, através do termo de compromisso assinado em Julho de 1990 pelos seus representantes legais.

8. A informação dos SPECE n.º 191/90, de 11 de Julho, mereceu parecer favorável do director daqueles Serviços, na sequência do qual, em despacho exarado na informação referida, o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Reunida em sessão em 8 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processo e atendendo ao pedido feito pela Cohama, na sua carta, de 15 de Fevereiro de 1990, tendo em consideração a informação dos SPECE n.º 191/90, de 11 de

Julho, o parecer nesta emitido, bem assim o despacho na mesma exarado pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer que as condições de concessão do terreno referenciado em epígrafe deveriam obedecer ao Despacho n.º 200/GM/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, 4.º suplemento, com as alterações constantes da minuta, que anexa ao seu parecer com o n.º 119/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro

1. É autorizada a alteração da configuração do lote «C» da Colina da Barra, cuja área inicial de 1 568 m² é reduzida para 1 401 m².

2. Em consequência da alteração referida no número anterior, as cláusulas 1.ª, 4.ª e 9.ª do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, aprovado pelo Despacho n.º 200/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno em parte descrito sob o n.º 20 616 do livro B-45, sito no lote «C» da Colina da Barra, na Estrada da Penha, com a área de 1 401 (mil quatrocentos e um) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e que se encontra assinalado na planta anexa da DSCC com o n.º 744/89, de 18 de Maio de 1990.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante total de \$ 21 015,00 (vinte e uma mil e quinze) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 33 120,00 (trinta e três mil, cento e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
1 184 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 17 760,00
ii) Área bruta para estacionamento:	
52 m ² × \$ 15,00/m ²	\$ 780,00

iii) Área livre:

972 m² × \$ 15,00/m² \$ 14 580,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria, a realizar pelos competentes Serviços, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará

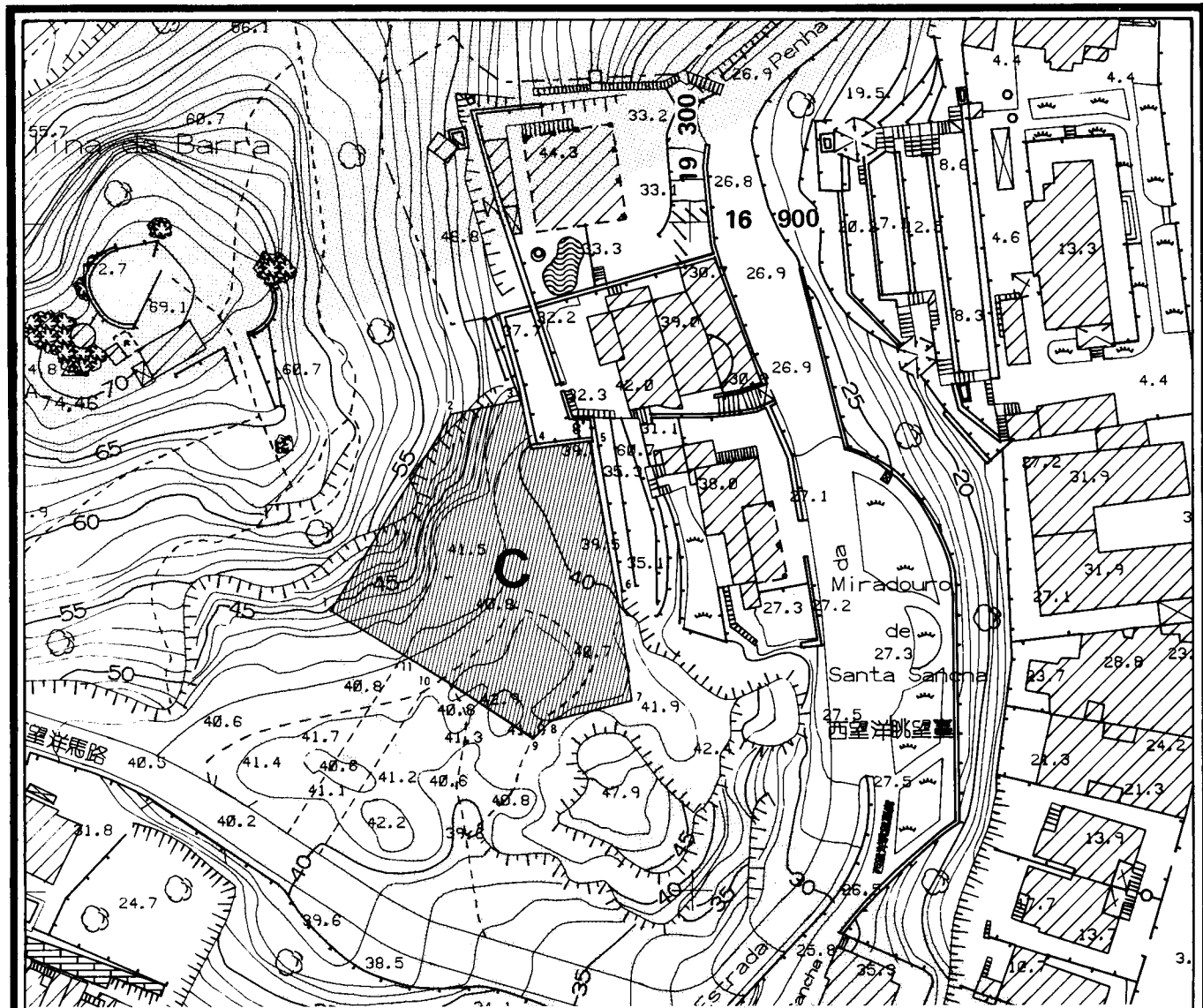
uma caução no valor de \$ 21 015,00 (vinte e uma mil e quinze) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo segundo

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



COLINA DA BARRA, LOTE C.

	M(m)	P(m)
1	19 245.8	16 842.5
2	19 264.5	16 871.5
3	19 174.6	16 873.5
4	19 276.0	16 866.0
5	19 283.2	16 867.1
6	19 289.0	16 844.5
7	19 291.1	16 828.6
8	19 278.8	16 823.5
9	19 276.5	16 823.2
10	19 261.5	16 832.5
11	19 257.0	16 835.5



ÁREA = 1 401 m²

Confrontações actuais:

- N e NE - Terreno do Território e Terreno situado na Estrada da Penha, concedido por aforamento a Lou Lou Vo (Nº21010,B-46);
- S - Prédio Nº20 da Estrada da Penha (Nº20838,B-46) e Terreno revertido ao Território descrito sob o (Nº 20616,B-45);
- E - Terreno do Território e via projectada;
- W - Terreno do Território.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 109/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Lda., de venda do domínio directo de duas parcelas de terreno, com a área de 13 m² cada uma, sitas, uma na Praça de Ponte e Horta, n.º 14, e outra na Travessa dos Trens, n.º 2, ambas em Macau, confinantes com o prédio n.º 16, daquela Praça, o qual pertence à Companhia em regime de propriedade perfeita, a fim de ser uniformizado o regime jurídico de todos os terrenos (Proc. n.º 55/90, da Comissão de Terras, e 505.1, da ex-Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos).

Considerando que:

1. A Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 17, edifício «Wing Hang», 6.º andar, apartamentos n.ºs 705 e 706, é titular dos seguintes terrenos:

Prédio n.º 16, da Praça de Ponte e Horta, com a área de 405 m², descrito na CRPM sob o n.º 756 a fls. 70 v. do livro B-5 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 3 445, a fls. 165 do livro G-80-A;

Prédio n.º 14, da Praça de Ponte e Horta, com a área de 13 m², descrito na CRPM sob o n.º 10 931 a fls. 110 v. do livro B-29 e inscrito a seu favor, em regime de aforamento, sob o n.º 3 445 a fls. 165 do livro G-80-A;

Prédio n.º 2, da Travessa dos Tréns, com a área de 13 m², descrito na CRPM sob o n.º 10 932 a fls. 111 do livro B-29 e inscrito a seu favor, em regime de aforamento, sob o n.º 637 a fls. 122 do livro G-2.

2. Pretendendo construir nestes terrenos um hotel de duas estrelas com 17 pisos, aquela Companhia apresentou na DSOPT um anteprojecto, o qual mereceu parecer favorável daquela Direcção de Serviços, condicionado, no entanto, à prévia negociação entre a Administração do Território e a apresentante quanto às condições referentes ao reaproveitamento dos terrenos concedidos por aforamento, pelo que se remeteu cópia do processo aos SPECE (of. n.º 5 913/DCULIC/89, de 14 de Julho).

3. Havendo necessidade de uniformizar o regime jurídico dos terrenos, a solicitação dos SPECE, veio aquela Companhia, em 31 de Maio de 1990, requerer a S. Ex.ª o Governador a compra do domínio directo das duas parcelas de terreno que lhe estavam concedidas por aforamento, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Terras em vigor, e artigo 179.º, n.º 4, do mesmo diploma legal.

4. Efectuaram os SPECE o cálculo do preço da venda das duas parcelas aforadas e elaboraram a minuta do contrato, que veio a merecer a concordância da requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 16 de Junho de 1990.

5. O acordado foi levado à consideração superior, por intermédio da informação dos SPECE n.º 180/90, de 28 de Junho, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado naquela, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 23 de Agosto de 1990, a Comissão de Terras, tendo em conta a informação n.º 180/90, de 28 de Junho, o parecer nela emitido e o despacho na mesma exarado pelo

Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta, que, anexa àquele parecer n.º 126/90, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de venda do domínio directo das duas parcelas de terreno ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo de duas parcelas de terreno, com 13 m² cada uma, situadas na Praça de Ponte e Horta, n.º 14, e Travessa dos Trens, n.º 2, assinaladas com as letras «C» e «B» na planta n.º 115/89, emitida em 2 de Outubro, pela DSCC. As duas parcelas encontram-se descritas na CRPM sob o n.º 10 931 e 10 932 a fls. 110 v. e 111 do livro B-29 e registadas a favor do segundo outorgante conforme inscrições n.ºs 3 445 a fls. 165 do livro G-80-A, e 637 a fls. 122 do livro G-2.

2. As duas parcelas de terreno, referidas no número anterior, confinam com o prédio n.º 16, da Praça de Ponte e Horta, com a área de 405 m², assinalado com a letra «A» na mencionada planta, descrito na CRPM sob o n.º 756 a fls. 70 v. do livro B-5 e registado a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 3 445 a fls. 165 do livro G-80-A.

3. As três parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 115/89, emitida em 2 de Outubro, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de propriedade perfeita, passando a constituir um único lote com a área de 431 m² (quatrocentos e trinta e um) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda das duas parcelas de terreno é de \$ 549 335,00 (quinhentas e quarenta e nove mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, e será pago da seguinte forma:

a) \$ 249 335,00 (duzentas e quarenta e nove mil, trezentas e trinta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7% será pago em duas prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 157 920,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira

180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

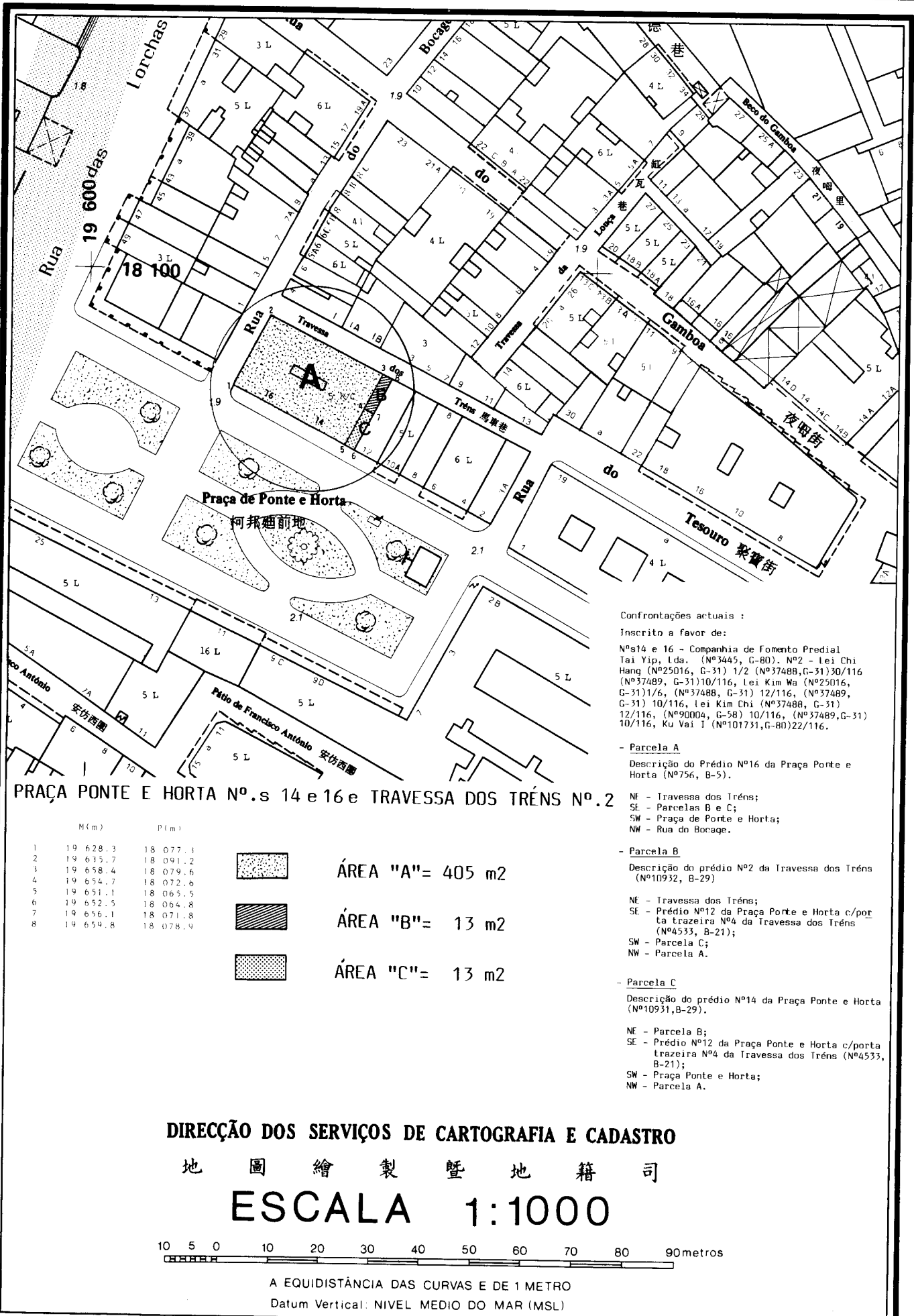
- a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;
- b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo

outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Confrontações actuais :
 Inscrito a favor de:
 N.ºs14 e 16 - Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Lda. (N.º3445, G-80). N.º2 - Lei Chi Hang (N.º25016, G-31) 1/2 (N.º37488, G-31)30/116 (N.º37489, G-31)10/116, Lei Kim Wa (N.º25016, G-31)1/6, (N.º37488, G-31) 12/116, (N.º37489, G-31) 10/116, Lei Kim Chi (N.º37488, G-31) 12/116, (N.º90004, G-58) 10/116, (N.º37489, G-31) 10/116, Ku Vai I (N.º101731, G-80)22/116.

- Parcela A
 Descrição do Prédio N.º16 da Praça Ponte e Horta (N.º756, B-5).

NE - Traversa dos Tréns;
 SE - Parcelas B e C;
 SW - Praça de Ponte e Horta;
 NW - Rua do Bocage.

- Parcela B
 Descrição do prédio N.º2 da Traversa dos Tréns (N.º10932, B-29)

NE - Traversa dos Tréns;
 SE - Prédio N.º12 da Praça Ponte e Horta c/porta trazeira N.º4 da Traversa dos Tréns (N.º4533, B-21);
 SW - Parcela C;
 NW - Parcela A.

- Parcela C
 Descrição do prédio N.º14 da Praça Ponte e Horta (N.º10931, B-29).

NE - Parcela B;
 SE - Prédio N.º12 da Praça Ponte e Horta c/porta trazeira N.º4 da Traversa dos Tréns (N.º4533, B-21);
 SW - Praça Ponte e Horta;
 NW - Parcela A.

PRAÇA PONTE E HORTA N.º.s 14 e 16 e TRAVESSA DOS TRÉNS N.º.2

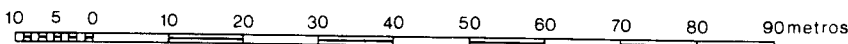
	M(m)	P(m)
1	19 628.3	18 077.1
2	19 615.7	18 091.2
3	19 658.4	18 079.6
4	19 654.7	18 072.6
5	19 651.1	18 065.5
6	19 652.5	18 064.8
7	19 656.1	18 071.8
8	19 654.8	18 078.9

- ÁREA "A"= 405 m²
- ÁREA "B"= 13 m²
- ÁREA "C"= 13 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 110/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito por Pedro Chiang de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 836 m², sito no quarteirão «HI» no Hipódromo Norte, titulado por escritura pública outorgada em 16 de Março de 1990, na DSF (Proc. 625.2, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 64/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada na DSF em 16 de Março de 1990, foi concedido a Pedro Chiang o terreno com a área de 2 836 m², sito no quarteirão «HI» do Hipódromo Norte.

2. Posteriormente, o concessionário apresentou na DSOPT um projecto de alteração do aproveitamento daquele terreno, o qual, tendo merecido parecer favorável daquela Direcção e porque implicava alterações nas áreas de finalidades, foi enviado aos SPECE, ficando o licenciamento pendente naquela Direcção de Serviços até que entre o concessionário e a Administração do Território fossem acordadas as condições de revisão do contrato.

3. O Departamento de Solos efectuou o cálculo da nova renda e elaborou a minuta de contrato de revisão, a qual mereceu a concordância do concessionário, como se alcança do termo de compromisso firmado em 28 de Julho de 1990.

4. Conforme a informação n.º 14/DS/90, de 30 de Julho, o processado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. Reunida em sessão de 6 de Setembro de 1990, a Comissão de Terras, analisando o processado, emitiu parecer favorável ao pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato efectuar-se nos termos e condições da minuta que, anexa àquele parecer n.º 133/90, dele se considerou parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o disposto no Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 29 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo o pedido em epígrafe, devendo a revisão do contrato de concessão ser titulada por escritura pública, a outorgar nos seguintes termos e condições:

Artigo primeiro

1. Autoriza-se a execução de alteração das áreas brutas de construção das finalidades definidas para o aproveitamento do terreno, sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HI».

2. Em consequência da alteração referida no número anterior deste artigo, as cláusulas 3.ª e 4.ª da escritura pública do contrato de concessão por arrendamento e com dispensa de hasta pública, outorgada em 16 de Março de 1990, relativa ao terreno com a

área de 2 836 m², situado no Hipódromo Norte, quarteirão «HI», passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um conjunto composto por um *podium* com cave, rés-do-chão e 1.º andar e duas torres com 26 pisos, sendo o piso correspondente ao 2.º andar vazado, num total de 29 pisos.

2. O conjunto referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e 1.º andar;

Habitacional: 3.º ao 27.º andares;

Estacionamento: cave.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 17 016,00 (dezassete mil e dezasseis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 98 210,00 (noventa e oito mil duzentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
25 406 m² x \$ 3,00/m² \$ 76 218,00

ii) Área bruta para comércio:
2 867 m² x \$ 4,50/m² \$ 12 902,00

iii) Área bruta para estacionamento:
3 030 m² x \$ 3,00/m² \$ 9 090,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Artigo segundo — Foro

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 111/SATOP/90

Respeitante ao pedido apresentado pela Sociedade Comercial «COGEC — Companhia Geral de Construção, Limitada», de alteração da finalidade relativa ao terreno de que é concessionária, por arrendamento, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 11, lote F, com a área de 1 575 m² (Proc. n.º 216.1, da ex-DSPECE, e Proc. n.º 65/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 30 de Outubro de 1987, outorgada na DSF, foi concessionado à requerente, por arrendamento, o terreno supra identificado.

2. No projecto da construção do edifício a implantar no terreno estava previsto que no 4.º piso seria construído um jardim, tendo o cálculo do prémio do contrato, ao tempo, levado em consideração este facto.

3. Posteriormente, a concessionária requereu a alteração da finalidade do 4.º piso, de molde a viabilizar o seu aproveitamento para habitação.

4. Os Serviços competentes em sede de licenciamento emitiram parecer favorável ao projecto de alteração.

5. O processo seguiu, então, a tramitação usual, tendo-se calculado o valor do prémio devido pela alteração e tendo sido firmado o termo de compromisso respectivo.

6. Em sessão de 6 de Setembro de 1990, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável à alteração pretendida e às consequentes modificações de redacção a introduzir no clausulado do contrato de concessão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, (na redacção do Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho), e no uso da delegação de competências que me foi conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, autorizo a alteração da finalidade relativa ao terreno situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 11, lote F, devendo a escritura pública ser outorgada nos seguintes termos e condições:

Artigo primeiro

1. Autoriza-se a alteração de finalidade do 4.º piso do edifício, sito na ZAPE, quarteirão 11, lote F.

2. Em consequência da alteração de finalidade referida no número anterior deste artigo primeiro, as cláusulas 3.ª, 4.ª e 9.ª da escritura pública do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 30 de Outubro de 1987, relativas ao terreno com a área de 1 575 m², sito na ZAPE, quarteirão 11, lote F, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos superiores.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: parte do r/c, e do 1.º ao 3.º andares;

Comércio: parte do r/c;

Habitação: do 4.º ao 21.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 23 625,00 (vinte e três mil, seiscentas e vinte e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 106 260,00 (cento e seis mil, duzentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:	
3 973 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 19 865,00
ii) Área bruta para comércio:	
774 m ² x \$ 7,50/m ²	\$ 5 805,00
iii) Área bruta para habitação:	
16 118 m ² x \$ 5,00/m ²	\$ 80 590,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

3. As áreas, referidas no n.º 1 deste artigo, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor relativamente ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. Pela alteração da finalidade resultante da presente revisão, o segundo outorgante pagará a importância de \$ 1 834 880,00 (um milhão, oitocentas e trinta e quatro mil, oitocentas e oitenta) patacas, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração.

2. O pagamento do prémio de \$ 11 382 791,00 (onze milhões, trezentas e oitenta e duas mil, setecentas e noventa e uma) patacas, a que se refere a escritura pública de 30 de Outubro de 1987, já foi integralmente efectuado em 14 de Agosto de 1989.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 112/SATOP/90

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, determino:

1. É subdelegada no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Rolão Lopes, a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B daquele diploma.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 47/SASAS/90

De acordo com o que ficou decidido na reunião de chefias da área da saúde do passado dia 25 de Outubro, determino:

1. A criação de uma equipa de trabalho para o estudo e proposta de recrutamento de médicos locais, tendo em vista aumentar a capacidade de resposta dos Centros de Saúde, propiciadora de uma triagem de doentes, nos cuidados primários, e reguladora da acumulação de pedidos de consultas hospitalares.

Equipa:

Director dos Serviços de Saúde, dr. Júlio Reis;
Subdirector dos Serviços de Saúde, dr. João Lam;

Com a participação do assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, dr. José Castel-Branco.

2. Ponderação dos problemas da tuberculose levantados na reunião, nomeadamente com uma insistência junto do Hospital Kiang Wu e dos médicos particulares para encaminhamento dos doentes e/ou participação dos casos.

3. Proposta de campanha de saúde com vista à comunicação social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**
Despacho n.º 38/SAS/90

1. Os n.ºs 5 e 9 do meu Despacho n.º 31/SAS/90, de 29 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, passam a ter a seguinte redacção:

5. À prática dos actos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto, só para o comandante da PSP;

9. Conceder autorização para a importação de armas e munições e de pólvoras e explosivos, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, só para o comandante da PSP.

2. São ratificados os actos praticados, entre 2 de Outubro e a data de publicação do presente despacho, pelo comandante da PSP, no âmbito dos poderes subdelegados nos n.ºs 5 e 9 do meu despacho referido em 1.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emilio Tomé Falcão*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 37/SAS/90, de 30 de Outubro:

Luís Domingos Simões Matos Pires — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e no uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

Nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu «*curriculum*»:

Ingressou no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, em 1983; frequência do referido Instituto Superior até ao 4.º ano de Economia — área internacional;

Frequentou, com aproveitamento, o curso de jornalismo no «Centro Protocolar de Formação de Jornalistas» (CENJOR);

Início de actividade profissional na imprensa, em 1987, no «Jornal do Comércio»;

Em 1988, ingressou no Semanário «Tempo», tendo, desde então, aí desempenhado várias funções;

No início de 1990, é promovido a editor do suplemento de economia «Tempo Económico»;

Tem, cumulativamente, colaborado em várias publicações da área económica, sendo, desde o início do ano, comentador de assuntos económicos na Rádio Difusão Portuguesa — antena 1;

Em 1989, assumiu as funções de editor-chefe do Semanário Algarvio «Voz de Loulé»;

Monitor, desde Setembro de 1989, na empresa «Companhia Nacional de Serviços» (CNS) nas áreas de Economia e Gestão;

Consultor técnico na elaboração de diversos estudos nas áreas de especialização de economia internacional e análise económica;

Participante regular nos seminários e actividades organizados no âmbito do Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais (IEEI), desde 1987;

Participação em diversos encontros internacionais na área de cooperação e diálogo Norte-Sul;

Participante no Primeiro Intercâmbio Universitário entre Portugal e os Estados Unidos da América, onde se deslocou a convite do Governo Federal, em Setembro de 1988, para estudo de vertentes da economia americana;

Membro fundador da Associação de Jovens Quadros da Nato — ALTAN;

Membro efectivo do Centro de Estudos e Documentação (CED) do Instituto Superior de Economia e Gestão, desde 1985.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Despacho n.º 10/SAJAA/90

Usando da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, e em aditamento ao meu Despacho n.º 4/SAJAA/90, subdelego no coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, a competência para a prática do seguinte:

Autorizar despesas de aquisição de bens e serviços até ao montante de MOP 30 000,00 (trinta mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 8 de Novembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 3-I/SAJAA/90, de 6 de Novembro: Licenciado Leonardo Luís de Matos — nomeado, ao abrigo

do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, com efeitos a partir de 6 de Novembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, de 3 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Lídia Maria dos Santos — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de três anos, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Outubro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto e Henriqueta Paula da Silva, terceiros-oficiais, respectivamente, do 3.º e 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — promovidas a segundos-oficiais, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas constantes da Portaria n.º 66/90/M, de 26 de Fevereiro, já ocupadas pelas mesmas.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Junho de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

As educadoras de infância, os professores dos ensinos primário, preparatório e secundário constantes da lista «B», abaixo discriminados — contratados além do quadro como docentes da Direcção dos Serviços de Educação para o ano escolar de 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o ponto 4 do despacho conjunto, assinado em 2 de Abril de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 do mesmo mês e ano, com início a partir de 1 de Setembro de 1990, e vencendo pelo índice remuneratório correspondente à fase em que estão integrados:

Educadores de infância

Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo
 Ana Patrícia Laires Mendes Gago
 Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves
 Ângela Maria de Sena F. Pereira Leonardo
 Deliciosa Maria Pereira Coutinho
 Judite Carolina Correia
 Lola Flores Socorro Couto do Rosário
 Margarida Maria Maggesi G. Paiva Morão
 Maria Amélia Loio dos Santos Parola
 Maria de Lurdes Nogueira Escalreira
 Maria do Carmo Pires do Coito
 Maria Elisa da Rocha Vilaça

Maria Gabriela Gamboias dos Santos
 Maria Ilda Madureira Leitão Pinto
 Maria Isabel Zuzarte Alves Borges
 Maria Luísa Feliz Borrego Martins
 Maria Raquel Salvado Carmona e Silva
 Maria Rita Maya Dias Pinheiro Cabral
 Ondina Lizete Fernandes
 Rosa dos Anjos Meireles Pereira
 Susana Maria Dias Zamith Silva
 Teresa Maria Figueiredo Campos
 Vera Maria Cardoso de A. Prata Antunes
 Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues

Professores do ensino primário

Ana Maria de F.D. de Araújo C. V. Córdova
 Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia
 Elsa Maria Mateus C.T. dos Santos Cunha
 Esmeralda da Conceição J. dos Santos Rosa
 Filomena de Jesus Ribeiro Antunes
 Irene da Conceição Lopes
 Ivone Luíz Castilho
 José Henrique Pereira Fernandes Duro
 Lídia da Conceição Valente Fernandes
 Lizete Lumen Fernandes Pereira
 Maria Adelaide Nogueira de J. Ascensão
 Maria Alberto F. Monteiro de Carvalho
 Maria Alice Ferreira de Araújo
 Maria Antonieta Barros Doutel Rainha
 Maria Berta Lourenço Pereira Bartolo
 Maria da Graça dos A.N. Ferreira Botelho
 Maria da Soledade G.J. Marques Antunes
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins
 Maria de Fátima Peres Fonseca Jantarada
 Maria de Lurdes B.P. Ferreira da Rocha
 Maria Dulce Meira Bento Carrapiço
 Maria Fernanda Fragoso Gomes Rebelo
 Maria Helena Morais Furtado de Carvalho
 Maria Isabel Lizardo F. Simões Cavalheiro
 Maria José Ramos Varanda Almeida
 Maria Lucinda Mestre Barradas Carvalho
 Maria Ludovina Capelo Desirat Machado

Marieta de Oliveira J.M. Jacome Ramos
 Narciso Mateus Parreira
 Noémia da Conceição Anta
 Olinda de Jesus Pereira Almeida
 Rita Maria Nogueira da Canhota
 Rosa Maria Bento Gaspar Abreu
 Yolanda Francisca de F.J. Borges da Cunha
 Zilda do Céu A. Ramalho Gomes

Professores do ensino preparatório

António José de Oliveira
 António José Duarte da Cruz Carvalho
 António Manuel Pereira Ramalho Gomes
 Armindo Fernandes da Cunha
 Bernardino Parreira Machado
 Carlos dos Santos Veríssimo
 Celina Maria do Couto P. de Sousa Rocha
 Deolinda Maria Xavier Negrão Valente
 Dina Maria Mendes Rodrigues
 Dina Maria Nunes de Sousa Pereira
 Edite Matos Ribau Coimbra Domingues
 Elsa Saraiva Martins Fernandes Lopes
 Fernanda das Mercês Dias Carlier
 Fernanda João Vieira Traguil
 Fernando Carlos dos Santos Cardoso
 Irene Teresa da Costa Pereira Baptista
 Isabel Maria Cascalheiro Duarte
 Isabel Maria das Neves Jorge
 Isabel Maria Peixoto Braga
 Jorge Gomes Pereira Baptista
 Jorge Manuel Rodrigues de S. Fernandes
 José Manuel de Cerqueira Pereira
 Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis
 Manuel António Baptista
 Margarida M. da S.I.C. Cerqueira da Mota
 Maria Aldora Madeira
 Maria da Conceição F. Ramos da Fonseca
 Maria da Conceição Simões Cachapa Vieira
 Maria da Encarnação Rodrigues Salas
 Maria de Abreu de Paulos do Vale
 Maria de Fátima Andrade de Oliveira

Maria do Rosário de M.E. Azevedo Cameira
 Maria Estela de Medeiros Sousa Nôia
 Maria Eugénia R.P. Nogueira Penteado
 Maria Herminia de Sousa Andrade
 Maria Isabel P.L. de Carvalho Queiroga
 Maria Isabel Tavares Candeias da Silva
 Maria Jacinta Pombal Carrasco Pãozinho
 Maria Joana Delduque P.G. Cortes Simões
 Maria José da Paz Olímpio
 Maria Luísa Ferreira de Almeida
 Maria Manuela G. Domingues de Andrade
 Maria Manuela Marques Cardoso Parreira
 Maria Manuela Martins Antunes dos Santos
 Maria Teresa da Graça Santos
 Mariana Agostinho da S. M. Santos Ramos
 Mariete Porfírio S. Cordeiro Bolina
 Nuno Manuel de Melo Ferreira de Sousa
 Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira
 Rosa Maria Pais de Sousa Ramos

Professores do ensino secundário

Ana Maria Gouveia da Silva Alves
 Ana Maria Nascimento de Almeida Abrantes
 Anabela Clara da Silva Chamorro
 Anabela Marina R.P. da Silva Galamba
 António Jorge França Teixeira
 António José Coelho Nabarrete
 António Manuel Martins do Vale
 António Jorge Gonçalves Ferreira
 António Reis Pereira
 Aurora Estela Cunha da Silva
 Bernardino Alberto Cristão
 Diana Maria de Fátima da Cunha Vital
 Elisabete Silva Marques da C. Carvalho
 Fernanda Maria B. das N. Veiga Andrade
 Fernando Guilherme da Costa Andrade
 Fernando José M. V. Mourão da Silva Lima
 Gulzar Valimamade
 Isabel Maria da Costa Morais
 João Alvaro Jesus da Silva
 Jorge Manuel Martins Galamba

José Alves Ferreira
 José Carlos Amaral Tenera
 José Carlos Beirão Duarte
 José da Fonseca Oliveira
 José Mateus Simões Moita
 Lídia Borges Tavares Ferraz
 Luís Manuel da Conceição Gonçalves
 Manuel António Rodrigues Carvalho
 Maria Alves Corticeiro Lopes Marques
 Maria Alves de Matos Durão
 Maria Amélia Gomes Anselmo
 Maria Armanda Brandão de Meireles Vilaça
 Maria Cesaltina Rafael P. Craveiro Afonso
 Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto
 Maria da Conceição de Jesus Lapa
 Maria da Conceição Morgado Dias
 Maria da Conceição Vieiras Ribas Duro
 Maria da Graça Figueiras M. Monteiro
 Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa
 Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo
 Maria de Fátima Aureliano Santos
 Maria de Fátima da Costa Reis
 Maria de Fátima L.B. Hipólito S. Aguda
 Maria de Fátima Sousa R. Godinho Boavida
 Maria de Lurdes Passos Sequeira
 Maria Elisa Machado Lopes
 Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes
 Maria Emília Soares Costa
 Maria Engrácia Neves Simão
 Maria Ermelinda Barbosa Pereira Aguiar
 Maria Fernanda de B.P.L. Cabaço Gomes
 Maria Generosa Beja Eugénio
 Maria Isabel Gomes Lagoa Ribeiro
 Maria João D.B. da S.G. Lourenço Passos
 Maria João de Senna Fernandes Rangel
 Maria José Andrade de O. Silva Costa
 Maria José P.C. Baptista da Costa Freire
 Maria Luisa Dias Nogueira
 Maria Manuela C.S. Frias dos Santos
 Maria Manuela Gomes Paiva e Costa

Maria Manuela Morais Martins
 Maria Marques Farinha Simões
 Maria Odete Tavares de A.G. Pereira
 Maria Orlanda Abreu de Pina
 Maria Sebastiana das Mercês Dias
 Maria Teresa da Silva Dias de Seabra
 Maria Teresa de C. Jordão Ribeiro
 Rui Pedro Catalão Neves Petrucci
 Teresa Dias Barreiro de Paiva Martins
 Zita Eduarda Botelho de Sousa

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, administradora do Centro de Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, por mais dois anos, a partir de 27 de Setembro de 1990, para exercer, por contrato além do quadro, (alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do já citado Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto), as funções de administradora do Centro de Responsabilidade, do 3.º escalão, destes Serviços.

Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho e Pinto, administradora do Centro de Responsabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 27 de Setembro de 1990 (data da assinatura do contrato).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 7 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, até ao termo da requisição à República, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar resultante do fim de comissão de serviço do titular, Jitendra Tulcidás.

Licenciado Mário Rui Gomes Pinto — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, até ao termo da requisição à República, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago pela nomeação do titular, Libânio Martins, para o cargo de subdirector.

Licenciado Francisco José Pinheiro Proença — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, até ao termo da requisição à República, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago pela nomeação do titular, Alice Maria Delerue Alvim e Matos, para o cargo de subdirectora.

Licenciada Maria Conceição de Pires Brito da Cruz — nomeada, em comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, até ao termo da requisição à República, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, apro-

vado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, indo ocupar o lugar vago pelo fim da comissão do titular, Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos extractos).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — alterada a situação contratual, passando a ser remunerada pelo índice 650 da tabela indiciária de vencimentos, correspondente a técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 25 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Siu Yin Leng — contratada além do quadro, a partir de 3 de Setembro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 485 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica	Código	Alín.				
12	00	9-03-0 9-03-0	05-03-00-00 05-04-00-00	-01 -07		<i>Despesas comuns</i> Restituição de rendimentos indevidamente cobrados Despesas com a organização, composição e impressão do orçamento e impressos e livros de interesse geral	\$ 80 000,00 \$ 80 000,00	\$ 80 000,00 \$ 80 000,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 6 de Novembro de 1990».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Capítulo	Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
	Divisão		Código				
01	09			<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 6 de Novembro de 1990.»
		1-01-1	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 4 000,00	
		1-01-1	02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 5 000,00	
		1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 11 000,00		
		1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00		
		1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 2 500,00		
		1-01-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 2 000,00	
		1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 5 000,00	
		1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 15 000,00	
		1-01-1	02-03-06-00	Representação		\$ 17 500,00	
		1-01-1	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 5 000,00	
		1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
05	07			<i>Serviços de Educação — Centro de Difusão da Língua Portuguesa</i>			
		3-02-1	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 20 000,00	
		3-02-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 20 000,00	
		3-02-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 000,00	
		3-02-1	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 10 000,00	
		3-02-1	02-03-07-00	Para exposições, festas escolares e actividades circumscolares	\$ 50 000,00		
		3-02-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00		
				<i>A transportar</i>	\$ 123 500,00	\$ 123 500,00	

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Amulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
18	00				<p><i>Transporte</i></p> <p><i>Serviços de Identificação de Macau</i></p> <p>Abonos diversos — Previdência Social</p> <p>Locação de bens</p> <p>Publicidade e propaganda</p> <p>Material</p>	<p>\$ 123 500,00</p> <p>\$ 9 000,00</p> <p>\$ 11 000,00</p> <p>\$ 11 500,00</p> <p>\$ 155 000,00</p>	<p>\$ 123 500,00</p> <p>\$ 31 500,00</p> <p>\$ 155 000,00</p>	<p>«Despacho do director dos Serviços, de 6 de Novembro de 1990».</p>

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea q) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
05	05	3-03-0	01-06-02-00	<i>Serviços de Educação — Centro de Formação Profissional Extra-Escolar</i> Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Matérias-primas e subsidiárias Combustíveis e lubrificantes Consumos de secretaria Outros encargos das instalações Outros encargos de transportes e comunicações Anúncios e filmes publicitários Prémios a estudantes Encargos com a formação profissional Dos formadores e alunos dos cursos de formação profissional	\$ 10 000,00 \$ 300 000,00 \$ 30 000,00 \$ 50 000,00 \$ 30 000,00 \$ 20 000,00 \$ 30 000,00 \$ 20 000,00 \$ 500 000,00 \$ 10 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 6 de Novembro de 1990».	
		3-03-0	02-02-01-00				
		3-03-0	02-02-02-00				
		3-03-0	02-02-04-00				
		3-03-0	02-03-02-02				
		3-03-0	02-03-05-03				
		3-03-0	02-03-07-00				
		3-03-0	02-03-09-00				
		3-03-0	02-03-09-00				
		3-03-0	05-02-01-00				
		3-02-1	02-02-02-00				
		3-02-1	02-03-07-00				
		3-02-1	02-03-09-00				
		3-02-1	05-04-00-00				
		3-02-1	07-09-00-00				
				\$ 5 000,00 \$ 30 000,00 \$ 15 000,00 \$ 20 000,00			
				\$ 70 000,00			
				\$ 570 000,00	\$ 570 000,00		
					\$ 570 000,00		
				<i>A transportar</i>			
				<i>A transportar</i>			

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
06	00				\$ 570 000,00	\$ 570 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 6 de Novembro de 1990».
				<i>Transporte</i>			
				<i>Serviços de Saúde</i>			
				Vencimentos ou honorários		\$1 444 000,00	
				Remuneração ao pessoal técnico e especializado	-01	\$2 192 000,00	
				Prémio de antiguidade		\$ 92 000,00	
				Salários		\$ 242 000,00	
				Duplicação de vencimentos		\$ 78 000,00	
				Gratificações certas e permanentes		\$ 5 000,00	
				Subsídio de Natal		\$ 50 000,00	
		Subsídio de férias		\$ 50 000,00			
		Trabalho por turnos		\$3 657 000,00			
		Abono para falhas		\$ 12 000,00			
18	00			<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
				Outros bens duradouros	\$ 700 000,00		
				Consumos de secretaria		\$ 250 000,00	
				Publicidade e propaganda		\$ 450 000,00	
26	00			<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i>			
				Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00		
				Outros encargos das instalações		\$ 25 000,00	
				Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 20 000,00		
					\$5 206 000,00	\$5 206 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1990, autorizada por despacho de 30 de Outubro do mesmo ano, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 750 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>		
07-03-00-00	Edifícios		\$ 750 000,00
	<i>Total ...</i>	\$ 750 000,00	\$ 750 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Esperto Ganhão*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Shin Chung Low Kam Hong — contratado além do quadro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 430 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Rogério Batista Saraiva — cessa, automaticamente o contrato além do quadro, como técnico superior assessor,

3.º escalão, desta Direcção, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1990, por naquela data ter sido nomeado para o cargo de chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, em comissão de serviço.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Outubro de 1990:

Maria Beatriz de Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva, técnica superior assessora, 2.º escalão, contatada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1990, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Informática desta Direcção de Serviços, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do ex-titular do lugar, Jorge Manuel de Sousa de Oliveira Leitão.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo respeitante à desistência de Chan Man Vá do lugar de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, para o qual fora nomeada por despacho de 14 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho de 1990 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 do mesmo mês e ano, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Hermínia Celeste da Silva, Cheong Ioc Cheng e Ip Chi Keong, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, terceiro e quinto lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para desempenhar os cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional, enquadrada no mapa 3, anexo ao citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchidas.

Fernanda Viseu Pinheiro, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para desempenhar o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional, enquadrada no mapa 3, anexo ao citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

Isabela Eleonora Catela Antunes, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, mapa 4, nível 7, coluna 3, anexo ao citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Extractos de alvarás

Por despacho de 21 de Setembro de 1990, foi Vong Cam Tim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas e de bebidas, sito na Travessa do Mercado Municipal, n.ºs 19 e 21-A, e Rua de Tomás da Rosa, n.ºs 13 e 13-A, denominado «On Cak» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 15 de Outubro de 1990, foi Chou Kang Sun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 20, A-B, r/c, denominado «South Asia» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, foi Chan Io Fai autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Bispo Medeiros, n.º 40-A, r/c, denominado «Mei San» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 16 de Outubro de 1990, foi Leong Keng Tong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6-8, r/c, 2.º bloco, edifício «Lai Hou», «R», denominado «Tong Kei Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, foi Sou Tak Choi autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 32-D, r/c e sobreloja, denominado «Minipub» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Setembro de 1990:

Jorge Pinto das Neves — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Meios Audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea *b*), e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da exoneração do titular do lugar, Mário Luís Pistacchini Júnior, a partir de 11 de Outubro de 1990.

Curriculum vitae

Nome: Jorge Pinto Neves

Habilitações literárias:

Curso complementar.

Formação e experiência profissional:

Sócio n.º 1996 do Sindicato dos Jornalistas;

1981 — Curso de Operador de Vídeo do C.A.V.F.A.;

Estágio no Centro de Formação da R.T.P.;

Curso de Relações Públicas do Instituto de Formação Social e do Trabalho;

1981/1983 — Participou em Lisboa no Seminário «As relações públicas e a imprensa», organizado pela Associação Portuguesa de Relações Públicas;

1981/1984 — Coordenador das campanhas anuais de Informação, Relações Públicas e das Campanhas de Recrutamento da Força Aérea em colaboração com o Centro de Audiovisuais da Força Aérea (C.A.V.F.A.);

Jornalista da imprensa escrita: repórter — «A Capital» (1981) e «O Século» (1986);

Jornalista da «Rádio Renascença» (1984/1986): redacção e edição de noticiários; e serviço de agenda;

1986/1988 — Redactor principal do Gabinete de Comunicação Social;

Neste âmbito foi responsável pelo planeamento e coordenação do programa para a Comunicação Social, durante a visita

oficial a Macau de S. Ex.^a o Primeiro-Ministro, em Abril de 1987, e pela visita oficial de S. Ex.^a o Presidente da República, em Fevereiro/Março de 1988;

1988/1990 — Chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social.

Emília Cavaleiro Rosa da Conceição — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector de Documentação e Arquivo do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de dois anos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da exoneração do titular do lugar, Francisco Manuel Ferrão Mascarenhas Loureiro, a partir de 24 de Setembro de 1990.

Curriculum vitae

Nome: Emília Cavaleiro Rosa da Conceição

Habilitações literárias:

Curso complementar dos liceus;

Ano propedêutico;

Frequência do 2.º ano de Engenharia do Ambiente.

Habilitações profissionais:

Curso Geral de Técnicas Documentais (EMFA/SDIFA);

Curso de Técnicos Auxiliares de Bibliotecas, Arquivos e Centros de Documentação (BAD) da Associação Portuguesa de Bibliotecários;

Curso de Indexação (BAD).

Formação e actualização profissional:

Participou em diversas acções de formação, nomeadamente:

. 1.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Porto;

. Seminário sobre Gestão de Bibliotecas e Serviços de Documentação, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra;

. Colóquio sobre Informatização de Bibliotecas, Lisboa;

. 2.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Coimbra;

. Curso de Arquivo, Macau;

. Curso «Regime Jurídico da Função Pública» (SAFP);

. Seminário sobre «Aplicações da Microinformática a Documentação» (Instituto Cultural de Macau);

. Reunião Anual do Comité de Reprografia do Conselho Internacional de Arquivos;

. Seminário sobre «Análise Documentária» (BAD), Lisboa;

. 3.º Congresso Internacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Lisboa.

Actividade profissional:

1971 — Ingresso na carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Força Aérea, sendo colocada na Delegação da

Direcção do Serviço de Saúde, em Luanda;

1976 — Destacada para a Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea em Lisboa, desempenhando funções administrativas;

1978 — Seleccionada para prestar serviço na Biblioteca Técnica da área da Saúde como responsável do Serviço;

1986 — Requisitada para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau; colocada na Biblioteca Nacional — Sala de Macau — com funções técnicas na área da documentação;

Desde 1988, exerce funções no Sector de Documentação e Arquivo do Gabinete de Comunicação Social, na área de tratamento documental.

Louvres:

1973 — Do director da Delegação da Direcção do Serviço de Saúde em Luanda;

1984 — Do director do Serviço de Saúde em Lisboa;

1986 — Do director do Centro de Medicina Aeronáutica.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Antonieta de Lima Alves da Mata Castro, técnica superior assessora, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha de Macau — renovado o seu contrato além do quadro, por mais três anos, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 11 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Novembro do mesmo ano:

António Francisco Lau, aliás António Francisco da Conceição, hidrógrafo de 1.ª classe dos Serviços de Marinha de Macau, e único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a hidrógrafo principal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Setembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* —(2) e *e)*—(2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/90/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990:

Quadro geral masculino

Guarda-ajudante n.º 134 821, Kuok Pak Tim;
Guarda-ajudante n.º 127 851, Chan Cheong Iek;
Guarda-ajudante n.º 298 831, Leong Kuai Lin;
Guarda-ajudante n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé;
Guarda-ajudante n.º 149 831, Lei Hong Pó;
Guarda-ajudante n.º 214 831, Ma Io Kun;
Guarda-ajudante n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
Guarda-ajudante n.º 118 771, António Há ou Há Pak Kuan;

Guarda-ajudante n.º 136 781, Pun Wai Cheong;
Guarda-ajudante n.º 130 851, Pun Sio Lon;
Guarda-ajudante n.º 245 831, Leong Hin Kai;
Guarda-ajudante n.º 343 831, Che Kuok On;
Guarda-ajudante n.º 126 861, Ho Peng Nam;
Guarda-ajudante n.º 164 841, Chau Lai Keong;
Guarda-ajudante n.º 128 861, Lai Kam Kun;
Guarda-ajudante n.º 152 821, Lio Hon Chun;
Guarda-ajudante n.º 120 771, Bernardino José do Rosário;
Guarda-ajudante n.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes.

Quadro geral feminino

Guarda-ajudante n.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo;
Guarda-ajudante n.º 161 840, Lau Wai Sam;
Guarda-ajudante n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares.

Lei Pek Ieng, guarda n.º 143 880, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugada com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Comandante, substituto, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**OBRA SOCIAL****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1990, autorizada por despacho de 1 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça e Administração Autárquica:

Classificação económica	Rubrica	Reforço	Libertação
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras		\$ 10 000,00
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção		\$ 10 000,00
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 30 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 10 000,00
	<i>Total</i>	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Teresa Filomena Henriques de Carvalho, oficial administrativo principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir da data em que tomar posse no Instituto de Habitação de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1990, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Resende Gomes — contratada além do quadro, pelo prazo de três anos, a contar de 1 de Setembro de 1990, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnica superior principal, 1.º escalão.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

1. Ip Chi Seng, operário semi-qualificado, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Maio de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 110 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lei Kei, auxiliar qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 8 de Setembro de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 130 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. José Nuno Garcia dos Santos, técnico auxiliar principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 205 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Fok Chun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do

Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início a 15 de Agosto de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 165 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Maio de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Francisco José Borges da Cunha — contratado além do quadro como professor, do nível 1, 5.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Licenciada Isabel Maria Soares Brandão e licenciado José Manuel Veloso de Oliveira — contratados além do quadro como professores, do nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(São devidos os emolumentos de \$ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Agosto de 1990,

visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eduarda Solange Paiva — contratada além do quadro para exercer funções de oficial administrativo principal, 2.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 28 de Agosto do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Agosto de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Anabela Yut Wa Kong Cardoso — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 13 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Kong Chi Kin, Vong Keng Tong e Cheong Tong In — contratados além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Habitação de Macau, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 11 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — transferida para o Instituto de Habitação de Macau para a mesma categoria, nos termos do artigo 32.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provida.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 12 de Novembro de 1990. — O Vice-Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 1 de Novembro de 1990,

se torna público que decorre de 12 a 23 de Novembro de 1990, o período de aceitação de candidaturas à frequência do 6.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o aperfeiçoamento «in loco» da língua portuguesa e a compreensão do sistema da Administração Pública.

Decorrerá em 3 fases, a 1.ª em Macau, de Março a Agosto de 1991, seguida de uma estadia em Portugal, com a duração de 9 a 12 meses, e de um período de formação e estágio a realizar em Macau.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos serviços públicos do Território ou exercer actualmente funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;
- d) As condições gerais de provimento para desempenho de funções públicas.

Condição preferencial — domínio de uma língua de estrutura ocidental.

3. Forma de apresentação da candidatura

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;
Fotocópia do documento de identificação e do certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas;
Atestado de residência.

4. Local de apresentação da candidatura

Serviço de Administração e Função Pública, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar.

5. Métodos de selecção

Análise curricular;
Exame psicológico.

6. Termo de compromisso

Será assinado um termo de compromisso entre a Administração e os participantes seleccionados, onde constem os direitos e obrigações das partes contratadas, nos termos da lei.

7. Informações e esclarecimentos

Departamento de Recrutamento e Selecção, telefone 5995562.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

行 政 暨 公 職 司

佈 告

“赴葡就讀計劃” (PEP)

經教育暨中央行政政務司一九九〇年十一月一日批示，茲公佈：由十一月十二日起至二十三日止，為第六期“赴葡就讀計劃”接受報名日期，其細則如下：

(1) 性質：

“計劃”旨在為本地區政府招聘當地公務員，其目的是“身歷其境”的進修葡語及了解公共行政的系統。

學習期分三個階段，由一九九一年三月至八月在澳門集訓，隨後在葡國逗留九至十二個月及在澳門進行一個階段的培訓與實習。

學員將在葡國學習葡語課，並參與文化性質和社會活動，以便對葡國的日常實況有較全面的認識。

“計劃”包括有職業培訓內容，如學習性訪問、研討會及 / 或實習等。

(2) 報讀條件：

大學或高等院校畢業，並具備下列條件：

- a) 本地出生或長期居住澳門；
- b) 精通講寫中文；
- c) 有意加入本地區公共機關工作；或者已在本地區公共機關任職，如屬於此種情況，須經有關領導書面批准；
- d) 委任公職的一般條件。

優先條件：精通一種西方語言。

(3) 申請辦法：

填寫由行政暨公職司所提供表格；身份證明文件及學歷證明影印本；居留証。

(4) 申請地點：

行政暨公職司 巴掌圍斜巷十九號十一樓。

(5) 甄選方式：

- 一 學歷評審；
- 一 面試。

(6) 承諾書：

當局與被選出之參加者將簽署一份承諾書，訂定雙方按例擁有之權利與義務。

(7) 查詢：

行政暨公職司 招職暨甄選廳

電話：五九九五五六二

一九九〇年十一月六日 於澳門行政暨公職司

司長 金邁豪

(Custo desta publicação \$ 1 868,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Avisos

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três vagas de professor do ensino primário elementar do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 133.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem ser opositores ao concurso de professores do ensino primário elementar português os candidatos habilitados com o curso de magistério primário oficial.

2.1. Documentação a apresentar — os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o magistério primário oficial;
- c) Nota curricular;
- d) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado, e datas de início e termo de cada exercício.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo neste caso, ser declarado tal facto.

2.2. Forma e local — a admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento, dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato;
- c) Classificação profissional;
- d) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. Vencimento

O professor do ensino primário elementar português vence conforme o nível 3, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

4. Método de selecção

Os candidatos serão graduados, nos termos do artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, chefe do Departamento de Ensino.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e

Catarina Lopes da Silva Basílio, directora-escolar.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro, directora da Escola Luso-Chinesa de Coloane; e

Arlete de Sena Fernandes, professora do ensino primário.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina F. de Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro, e por despacho da signatária, de 15 de Outubro de 1990, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de três vagas de educador de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e no Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem ser opositores ao concurso de educadores de infância os candidatos que se encontrem em alguma das situações, a seguir indicadas:

- a) Educadores de infância, habilitados com o curso criado pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- b) Educadores de infância, habilitados com o curso das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou ainda com um curso oficialmente equiparado.

2.1. Documentação a apresentar — os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado da habilitação académica adequada do candidato, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- c) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Educação, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto.

2.2. Forma e local — a admissão ao concurso é feita através da apresentação de um requerimento dirigido ao director dos Serviços de Educação, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, à Direcção dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, onde deverão constar:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Indicação da habilitação académica adequada do candidato, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- c) Classificação profissional;
- d) Graduação profissional, quando for de aplicar o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- e) Outros elementos que o candidato entenda dever apresentar.

3. Vencimento

O educador de infância vence conforme o nível 3, a que se refere o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

4. Método de selecção

4.1. Os candidatos serão ordenados, prioritariamente, do seguinte modo:

- a) Os candidatos habilitados com os cursos criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;

- b) Os candidatos habilitados com cursos das escolas normais de educadores de infância ou das escolas superiores de educação, da República, ou outros oficialmente equiparados ou reconhecidos.

4.2. Dentro de cada uma das situações referidas no número anterior, os candidatos serão ainda ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, preferindo, sucessivamente e em caso de empate:

- a) O candidato com melhor classificação profissional;
- b) O candidato com maior número de dias, calculado nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio, e não considerados para efeitos de graduação profissional, em virtude de não poderem ter sido convertidos em valores;
- c) O candidato com maior tempo de residência no Território.

4.3. A graduação profissional é determinada em função dos seguintes elementos:

- a) Classificação profissional;
- b) Tempo de serviço docente prestado no ensino pré-escolar, após a conclusão do respectivo curso;
- c) A graduação profissional obtém-se, acrescentando à classificação profissional referida no n.º 4.4., um valor por cada ano completo de serviço docente prestado, nos termos da alínea b) do n.º 4.3.

4.4. A classificação profissional corresponde, para todos os efeitos legais, à classificação final obtida nos respectivos cursos.

4.5. O número de anos de serviço prestado é igual ao quociente inteiro da divisão por 365, do número de dias prestado desde o dia 1 de Setembro do ano em que o candidato concluiu o respectivo curso, até 30 de Setembro do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso.

4.6. É ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de serviço militar obrigatório, desde que prestado após a conclusão do respectivo curso.

5. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva, chefe do Departamento de Ensino.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e Maria Ema Serrano Vaz Pereira, inspectora-escolar.

VOGAIS SUPLENTEs: Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo, directora do Jardim de Infância Luso-Chinês Lok Fu; e Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, directora do Jardim de Infância Luso-Chinês Sir Robert Hó Tung.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina F. de Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 3/SAEAC/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho da signatária, de 20 de Outubro de 1990, se encontra aberto concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de sete vagas de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, condicionado, de acesso, circunscrito aos funcionários dos Serviços de Educação, documental, com 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro da Direcção dos Serviços de Educação que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por uma entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector de Recursos Humanos; e Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção; e

Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Cristina Ferreira de Almeida*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Tendo em conta o prazo imposto pelo n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e o facto de a lista definitiva dos concorrentes ao concurso para adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1990, ter sido publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990, determina-se que as provas escritas de selecção se realizem no dia 5 de Dezembro, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Profissional de Mong-Há e não no dia 15 de Novembro, e que as entrevistas se realizem nos dias 11, 12 e 13 de Dezembro, pelas 9,30 horas, no mesmo local, sendo os candidatos avisados do respectivo dia de entrevista.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum e documental para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica (ramo de laboratório):

Candidatos admitidos:

Agostinho António Leong;

Chan Sâu Chàn;
 Chao Wai Kit, aliás Chow Wai Kit;
 Cheok Hon Kao,
 Cheong Sok Vá;
 Chiang Hang Lap;
 Chim Soi Keng;
 Tang Chi Hong;
 Lai Vai Tac;
 Leong In Man;
 Vong Chi Fong;
 Vong Pou Fan.

Candidatos excluídos: a)

Cheng Nai Pan;
 Kok Va San;
 Vong Oi Wa.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, assistente hospitalar. — Os Vogais, *Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho*, técnica superior de saúde assessora — *Ip Peng Kei*, técnico superior de saúde de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidato admitido:

Lília Maria da Amada Isidro.

Candidato excluído:

Delfim José do Rosário, por não ter tempo de serviço suficiente.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Outubro de 1990. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Virgínia Lau do Rosário*, adjunto do chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Aviso

DESPACHO n.º 84/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 45/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/90, de 29 de Outubro, designo o chefe do Sector dos

Assuntos Farmacêuticos, licenciado Carlos Alberto Fernandes dos Santos, para exercer a competência relativa à autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação das mercadorias constantes do grupo H do anexo B daquele diploma, com excepção dos produtos constantes da lista anexa ao Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Chai Kyi Phing Silvestre;
 Chan Weng I;
 Chang Chi Keong;
 Cheok Siu Kuong;
 Eduardo Lao;
 Hoi Chi Hong;
 Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok;
 Lei Sam Lin;
 Leong Si Si, aliás Ana Leong;
 Ng Seng Cheong;
 Simão Chau.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier; a), b) e c)
 Lei Man Vai; b), c) e d)
 Leong Seac In. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar os documentos em falta, abaixo indicados:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
- c) Registo biográfico passado pelo respectivo Serviço;
- d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior principal. — Vogais, *Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca*, técnica superior principal — *Gabriela Maria de Siqueira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da DSEC, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25 de Junho de 1990:

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse .. 6,3 valores
 2.º Ana Luísa Rodrigues Mendes 5,2 »
 3.º Ana Maria das Neves Fernandes 5,1 »

Não compareceram: cinco candidatos.

(Homologada por despacho da directora dos Serviços, de 3 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Presidente do Júri, *Maria Ema Gomes da Silva*. — Os Vogais, *Mário Rui Gomes Pinto* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 26 de Setembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pela alínea *h*) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 4 (quatro) lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção

de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão a concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, técnica superior assessora.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, técnica superior assessora; e

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos
Conceição, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de
Outubro de 1990. — O Director dos Serviços, *João Luís Mar-*
tins Roberto.

(Custo desta publicação \$ 1 392,60)

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regula-
mento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela
Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no
dia 14 de Novembro, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do
Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de
Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San
Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apre-
endidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Di-
recção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal,
diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a
Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei
n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de 1 (uma) viatura ligeira em
estado novo, sucata de diversas viaturas incompletas e obsole-
tas, móveis metálicos, 1 (um) conjunto de Sistema Informá-
tico NCR, aparelhos electrodomésticos, etc., julgados incapazes
para os serviços públicos do Território, que a seguir se
discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de
Actividades Económicas e Polícia Marítima e Fiscal, que fo-
ram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos
termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 1 600 tiras de tabaco de diversas marcas e 10 tiras de
tabaco da marca «Salem Lights»;

1.2. 5 (cinco) garrafas de «whisky» da marca «Black Label»
de 0,75 litros; 3 (três) garrafas de «Martell Cognac Medallion
VSOP» de 0,35 litros; 10 (dez) garrafas de «Martell Cognac
Medallion VSOP» de 0,7 litros; 12 (doze) garrafas de vinho
da marca «Hennessy X.O.» (Cognac);

1.3. 22 260 dúzias de flores artificiais acondicionadas em
1 620 caixas de papelão de diversos tamanhos (2.ª praça —
§ 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de
Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3
de Janeiro de 1942), avaliadas em MOP 287 751,50; e 1 má-
quina fotocopadora da marca «Olimpus», modelo «Panoly».

Lote n.º 2 — Diversos objectos e bugigangas prescritos a
favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4
do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com
a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M,
de 27 de Março:

2.1. 1 (uma) viatura pesada para transporte de mercadorias
da marca «Isuzu», modelo KS21Y, com a matrícula M-06-17;
1 (uma) bicicleta velha; 1 (um) leitor de cassete da marca
«Playmate»;

2.2. 10 (dez) relógios de pulso para homens e mulheres, 1
corrente de metal branco; 4 anéis de metal branco; 3 pulseiras
de metal branco; 1 fio de metal branco com um penduricalho

de jade; 1 par de brincos c/pérolas; 1 par de brincos de metal
branco; 1 anel de metal amarelo; 1 anel de ouro com uma pe-
dra de jade; 1 anel de ouro com diamante; 1 fio de ouro com
um penduricalho; 2 fios de metal amarelo; 1 anel de metal
amarelo grosso; 3 anéis de metal amarelo finos; 2 brincos de
metal amarelo;

2.3. 1 aparelho de vídeo; 3 capacetes; altifalantes; 3 apare-
lhos de cassete; 1 aparelho de CD; 1 aparelho de rádio-cassete
da marca «Sony»; 1 «flash»; 1 telefone; 1 aparelho de rádio-
cassete partido; 1 balança; 3 cinzeiros de vidro; 3 canetas,
sendo 1 da marca ST Dupont; 1 transformador; etc.

Lote n.º 3 — 1 (uma) viatura ligeira da marca «Mitsubishi»,
modelo Lancer G. L., ano de fabrico 1989, em estado novo,
com a matrícula MC-61-64, avaliado em MOP 70 000,00.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas jul-
gadas incapazes, pertencentes à carga de diversos serviços
públicos do Território:

1 viatura ligeira da marca «Datsun», modelo 180B Deluxe,
com a matrícula M-02-10; 1 viatura ligeira da marca
«Daihatsu», modelo A40-Veke, tipo «Station Wagon», com a
matrícula M-04-81; e 1 viatura ligeira da marca «Toyota»,
modelo Hiace Commuter, com a matrícula M-04-14.

Lote n.º 5 — Sucata de diversos materiais obsoletos, móveis
metálicos (secretárias, arquivadores c/4 gavetas, armários;
mesinhas para apoio de máquinas de escrever, aparelhos de
ar condicionado; cofre; sistema de P.A.B.X.; diversos apare-
lhos electrodomésticos e máquinas de escrever;

5.1. 1 (um) conjunto de Sistema Informático NCR (1 uni-
dade de processador central; 3 unidades de discos; 2 unida-
des de impressora; 2 transformadores; e 9 terminais).

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a impor-
tância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Ven-
das;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramen-
cionados lotes deverão prestar, no armazém do Sector de Ges-
tão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, a cau-
ção de MOP 500,00 (quinhentas) patacas, que será devolvida
após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os lotes, cu-
jos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º
do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, em vigor, apro-
vado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudi-
cação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento
em Macau;

e) Os lotes em referência deverão ser retirados no prazo de
três dias após a homologação do respectivo auto de venda,
perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo,
sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de
Outubro de 1990. — O Chefe da Secção, substituto, *João*
Correia Gageiro, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da
Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de
finanças especialista.

澳門政府財政司佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十一月十四日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令之規定，將屬政府清單內之各機關不適用之物品及一輛全新輕型汽車、各類不完整汽車廢鐵、傢私、「NCR牌」資訊系統一套及各種家庭電器用品等，分批舉行公開拍賣：

第一批——按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有物品：

- 一·一、一千六百箱各種牌子香煙及十箱「沙龍 SALEM LIGHTS」牌香煙；
- 一·二、「黑牌 BLACK LABEL」〇·七五公升威士忌酒五箱；
「馬爹利干邑MARTELL COGNAC MEDALLION VSOP」〇·三五公升拔爛地酒三箱；
「馬爹利干邑MARTELL COGNAC MEDALLION VSOP」〇·七公升拔爛地酒十箱；
「軒尼詩 XO 干邑 HENNESSY X. O. (COGNAC)」拔爛地酒十二箱；
- 一·三、人造花二萬二千二百六十打分載於一千六百二十箱；（一九四二年一月三日第三式三九號訓令所核准之公物保管處章程第一三條一款之規定——第二次拍賣）。總值澳門幣二十八萬七千七百五十一元五角。

第二批——三月二十七日第二二 / 八九 / M 號法令修訂一月二十九日第二一 / 七一號法令第六條四款之規定，經檢獲而歸政府所有之各類物品：

- 二·一、「意蘇蘇 ISUZU 牌」KS21Y 型運貨用輕型汽車一輛，車號牌 M-06-17；單車一輛；「PLAYMATE」牌卡式機一部；
- 二·二、男女裝手錶十隻；白色金屬鍊一條；白色金屬戒指四隻；白色金屬手鐲三條；連翡翠玉嘴白色金屬鍊一條；珍珠耳環一對；白色金屬耳環一對；黃色金屬戒指一隻；鑲玉石金戒指一隻；鑲鑽石金戒指一隻；連吊嘴金鍊一條；黃色金屬鍊一條；粗身

黃色金屬戒指一隻；幼身黃色金屬戒指一隻；黃色金屬耳環兩隻；

- 二·三、錄影機一部、頭盔三頂、卡式錄音機三部，CD 機一部，新力牌 SONY 卡式收音錄音機一部；閃光燈一枝；電話一具；不完整卡式收音錄音機一部；天秤一座；玻璃煙灰盅三個；墨水筆三枝其一為 ST. DUPONT；及變壓器一部。

第三批——全新三菱牌 LANCER G. L. 型 1989 年出廠輕型汽車一輛、車號牌 MC-61-46，訂價澳門幣七萬元。

第四批——各機關不適用之車輛及電單車廢鐵：
「得勝牌 DATSUN」輕型汽車一輛、180 B 豪華型、車號牌 M-02-10；「大發牌 DAIHATSU」輕型汽車一輛、A 40-VEKE 型旅行車，車號牌 M-04-81 號、及「豐田牌 TOYOTA 車號牌為 M-04-14 號。

第五批——各種物品廢料——金屬家具若干（寫字枱、有四個抽匣之檔案櫃、大櫃；打字機檯、冷氣機數部、夾萬一具，P. A. B. X. 系統，各種家庭電器及打字機）。

- 五·一、NCR 資訊系統一套（中央處理器一部、磁碟三部、印字機兩部、變壓器兩部及終端機九部）。

——拍賣條件——

- (a) 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- (b) 凡有意競投上述各批物品者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍佰元（MOP 500,00）整，該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (c) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- (d) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- (e) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

合叙明；此佈。

一九九〇年十一月三日於澳門財政司

代科長 賈約翰

本件經拍賣委員會主席賈利安核閱。

(Custo desta publicação \$ 3 142,80)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Avisos

DESPACHO

1. Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3/SAJAA/90/M, de 8 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro, delego e subdelego nas chefias, abaixo indicadas, as minhas competências próprias e subdelegadas para:

a) Na licenciada Maria Teresa Simões Lapas Basto, no que se refere ao Departamento de Reinserção Social:

Assinar os diplomas de provimento;

Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas;

Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de assalariamento e além do quadro;

Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa;

Decidir sobre a acumulação de férias;

Determinar a interrupção do gozo de férias;

Justificar ou injustificar faltas;

Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

Conceder licenças sem vencimento, de curta duração e especiais;

Autorizar trabalho extraordinário;

Proceder à assinatura e encaminhamento da correspondência e do expediente que não careça de decisão;

b) No licenciado João António Pires, no que se refere ao Estabelecimento Prisional de Coloane:

Assinar os diplomas de provimento;

Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas;

Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de assalariamento e além do quadro;

Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa;

Decidir sobre a acumulação de férias;

Determinar a interrupção do gozo de férias;

Justificar ou injustificar faltas;

Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

Conceder licenças sem vencimento, de curta duração e especiais;

Autorizar trabalho extraordinário;

Instaurar procedimento disciplinar e aplicar penas de multa ao pessoal de vigilância;

Autorizar o internamento hospitalar de presos;

Autorizar a saída de presos, por tempo não superior a 12 horas, quando forem chamados a juízo ou por outro motivo justificado, excepcionalmente grave e urgente;

Aplicar medidas disciplinares aos presos;

Proceder à assinatura e encaminhamento da correspondência e do expediente que não careça de decisão;

c) No licenciado Johannes Antonius Josephus Van Zelst, no que se refere ao Instituto de Menores:

Assinar os diplomas de provimento;

Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas;

Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de assalariamento e além do quadro;

Autorizar o gozo de férias, em conformidade com o respectivo mapa;

Decidir sobre a acumulação de férias;

Determinar a interrupção do gozo de férias;

Justificar ou injustificar faltas;

Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

Conceder licenças sem vencimento de curta duração e especiais;

Autorizar trabalho extraordinário;

Proceder à assinatura e encaminhamento da correspondência e do expediente que não careça de decisão;

d) Na engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, no que se refere à Divisão de Gestão Administrativa e Financeira e de Apoio Informático:

Assinar os diplomas de provimento;

Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas;

Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos de assalariamento e além do quadro;

Autorizar o gozo de férias em conformidade com o respectivo mapa;

Decidir sobre a acumulação de férias;

Determinar a interrupção do gozo de férias;

Justificar ou injustificar faltas;

Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

Conceder licenças sem vencimento, de curta duração e especiais;

Autorizar trabalho extraordinário;

Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

Autorizar o seguro automóvel;

Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesas do

OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 10 000 patacas;

Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial* da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo CORN;

Proceder à assinatura e encaminhamento da correspondência e do expediente que não careça de decisão.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 1990.

3. Dos actos praticados no uso destas delegações e subdelegações cabe recurso hierárquico necessário.

(O presente despacho foi homologado, em 18 de Outubro de 1990, pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Director de Serviços, substituto, *António Ganhão*.

(Custo desta publicação \$ 1 894,70)

Em cumprimento do disposto no artigo 353.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é o guarda prisional, Ho Chi Leong, nascido em 9 de Maio de 1959, casado, natural de Macau e ausente em parte incerta, notificado para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si corre seus termos nesta Direcção de Serviços, apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias contados desde a data da publicação deste aviso.

O processo em referência pode ser consultado nesta Direcção de Serviços, durante as horas normais de expediente, podendo o ora notificado pedir cópia dos artigos da acusação contra si deduzida.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Instrutor, *C. Neves*.

司 法 事 務 司 通 告

茲按照十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公共行政工作人員通則第三百五十三條第二款之規定，傳訊獄警 HO CHI LEONG (譯音：何志良) (已婚，一九五九年五月九日出生於澳門，現不知去向) 以便其在本通告公佈後三十日內提出關於本司對其進行紀律程序之書面答辯。

在辦公時間內得到本司查詢有關程序。被傳訊人得申請對其起訴之條款之副本。

一九九〇年十月二十三日 於司法事務司

司法事務司
審查員
C. Neves

(Custo desta publicação \$ 549,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Rosa Maria Garcia Fernandes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Pereira Leonardo*, chefe de departamento. — Vogais, *Aguinaldo M. Pinto Wahnon*, técnico superior principal — *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 3 (três) lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. António Borges Eusébio dos Santos;
2. Sílvia Lopes Monteiro;
3. Yee Wah Tim.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Carla Fong Sardinha Ieong; a) e b)
2. Cheang Leng Sai; a) e b)
3. Lourenço Pedro da Luz. a) e b)

No prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os candidatos assinalados devem apresentar os documentos em falta, a seguir mencionados:

a) Documentos comprovativos das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura deste concurso ou da posse do curso de formação a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Jorge Manuel Botelho*, chefe de secção. — Vogais, *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo*, chefe de secção — *Maria do Rosário da Fonseca Tavares*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos**

DESPACHO N.º 13/DIR/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 204/90/M, de 10 de Outubro, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. José Manuel Franklin Mouzinho, as competências a que se referem as alíneas *n*) e *u*) do artigo 1.º da mesma portaria.

São ratificados os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, dr. José Manuel Franklin Mouzinho, entre a data de entrada em vigor da Portaria n.º 204/90/M, de 10 de Outubro, e a data de publicação do presente despacho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

DESPACHO N.º 14/DIR/90

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 204/90/M, de 10 de Outubro, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz, as competências a que se referem as alíneas *n*), *q*), *r*), *s*) e *t*) do artigo 1.º da mesma portaria.

São ratificados os actos praticados pelo subdirector dos Serviços, dr. António Leça da Veiga Paz, entre a data de entrada em vigor da Portaria n.º 204/90/M, de 10 de Outubro, e a data de publicação do presente despacho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista definitiva**

Ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro do corrente ano:

Francisco Maria Dias;

Maria José Cardeano de Freitas Bessa.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Mário Gomes Ribeiro*. — Os Vogais Efectivos, *Carlos José Bento Nunes* — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Anúncios**Concurso público para arrematação da empreitada «Posto de Saúde da Areia Preta»**

Preço base Não há
Caução provisória MOP 100 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 12 de Dezembro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 13 de Dezembro de 1990, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar — DEPGOB.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“黑沙環衛生站”

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 100 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕
交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九〇年十二月十二日
下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九〇年十二月十三日
上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈三樓

時間：辦公時間內

一九九〇年十一月七日於澳門

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 796,80)

Concurso público para arrematação da empreitada

«*Campo Desportivo do Colégio D. Bosco: construção de ban-cada e balneários*»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 14 de Dezembro de 1990, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 15 de Dezembro de 1990, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜: “葡光中學運動場: 建造看台及更衣室”

底價: 不設底價

臨時押標銀: 葡幣 \$ 150 000,00

參加條件: 在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司文件處理科, 馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間: 一九九〇年十二月十四日
下午五時半

開標地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司辦事處, 馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間: 一九九〇年十二月十五日
上午十時

查閱案卷地點、日期及時間:

地點: 土地工務運輸司, 馬交石炮台馬路電力公司大廈三樓

時間: 辦公時間內

一九九〇年十一月六日於澳門

司長: 李文樂

(Custo desta publicação \$ 970,80)

SERVIÇOS DE TURISMO**Lista**

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso de prestação de provas para o preenchimento de sete lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990:

1.º Manuel da Silva	7,2 valores
2.º Luís Manuel Figueiredo Matias	7,1 »
3.º Frederico Augusto Sales	7,0 »
4.º Vitória Alexandra Campos Xavier	6,9 »
5.º Natália dos Anjos Fernandes	6,8 »
6.º Vong Fu Vá	6,7 »
7.º Plácido Francisco de Sequeira	6,0 »
8.º Carla Fong Sardinha Ieong	5,9 »
9.º Ho Fai	5,8 »
10.º Sandra Bastos Xavier	5,7 »
11.º Quishor Sridora Lotlicar	5,6 »
12.º Cheang Leng Sai	5,0 »
13.º Man Kam Chi	5,0 »
14.º Maria Antónia Carlos	5,0 »

Candidato excluído: a)

Teresinha Fátima de Jesus.

a) Por ter faltado à entrevista.

Faltaram: cinco candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 6 de Novembro de 1990).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Ana Maria da Silva*, chefe de secção, substituto — *Maria de Fátima Chan*, aliás *Chan Süt Cheng*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 24 de Setembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ângela Teresa Osório Matias;
2. António de Conceição Xavier Couto;
3. Cristina Almeida Rodrigues Ferreira;
4. Diana Airosa Lopes;
5. José Maria da Luz;
6. Lourenço Pedro da Luz;
7. Manuel Azevedo Lei;
8. Maria Filomena Ramos Simões;
9. Mário Alberto Carion Gaspar;
10. Pedro Baptista Gomes.

Candidatos excluídos:

1. Carlos Manuel Wong de Aguiar Lorena; a)
2. Sun Wa. a)

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão interpor recurso dentro do prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Novembro de 1990, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação do Serviço de Administração e Função Pública, 7.º andar do edifício CEM, sala n.º 18, sito na Estrada de D. Maria II.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*, subdirector. — Vogais, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão — *António Nogueira da Canhota*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 696,30)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de três lugares de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

José Coutinho dos Santos Pereira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 19 de Novembro de 1990, pelas 9,30 horas, na Doca de D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José António de Moura Veloso*, primeiro-tenente SEH — *Manuel Augusto Teixeira de Carvalho*, mestre dos serviços de dragagem, interino.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

Lista final dos candidatos ao concurso de admissão ao 1.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

1. Candidatos aptos e admitidos:

- 1º VONG CHUN FAT
- 2º SIN WUN KAO
- 3º NG KUOK HENG
- 4º LEUNG WING KEE
- 5º CHOI LAI HANG
- 6º LEI CHI SENG
- 7º VONG MAN CHONG
- 8º CHENG KIN CHONG
- 9º LAI MAN WA
- 10º KOK FONG MEI
- 11º CHAU KIM OI
- 12º LEI SIO PENG
- 13º LEONG CHI SENG
- 14º LEONG HON SAN
- 15º CHEANG SENG CHIO
- 16º FRANCISCO L. GERÊS PEREIRA
- 17º PUN SU PENG
- 18º LEI KEANG IN
- 19º JOSÉ PROENÇA BRANCO
- 20º MUI SAN MENG
- 21º CHAN PENG SAM
- 22º JOSÉ MANUEL PEDROSO
- 23º CHEANG KAM VA
- 24º LAU SEK CHEONG

25º	CHE WAI	66º	LAM TIM SENG
26º	FRANCISCO J. DA P.RIBEIRO	67º	WONG PENG KUAN
27º	ACHAN KAM MUN/CHAN MAN TAK	68º	LAM HOI MAN
28º	KWAN KAI VENG	69º	UNG HONG
29º	LAI KAM KUN	70º	CHOI VAI MAN
30º	CHEANG LEK SANG	71º	LEONG WA KEI
31º	VONG PUI VA	72º	FONG TAI VAN
32º	LEONG SEAC MAN	73º	IAO KAI CHEONG
33º	CUSTÓDIO R. MARIA MOURAO	74º	TAM FU VA
34º	VONG VAI HONG	75º	WONG TENG WENG
35º	ANTÓNIO M. OLIVEIRA ALVES	76º	LAO CHI SAM
36º	MA IO KUN	77º	U WENG SON/DU VINH SUN
37º	LEI MAN KIM	78º	CHEANG IOC VA
38º	LEONG MAN CHEONG	79º	JOSÉ COELHO DIAS DOS REIS
39º	CHAO VAI KEONG	80º	LEONG CHIO PANG
40º	TIN KAM YUN	81º	CHEANG TAK VENG
41º	LEUNG SEK CHUN	82º	CHEONG KUN
42º	CHEONG IOK KUAN	83º	LAU SENG IAT
43º	KOC SOI LENG	84º	NG TENG
44º	CHEONG SAO LAN	85º	CHAU CHUN CHIU
45º	WONG CHOI PENG	86º	NG CHAO POU PENG
46º	SIU LENG LEONG	87º	CHIO UT MEI
47º	UNG VONG PEK IO	88º	LAM SOK HENG
48º	LEI PEK IENG	89º	KAM WAI HONG
49º	NG MEI IENG	90º	KAN KUAI CHUN
50º	LAM LOI LAP	91º	CH'AN U KEI
51º	LEONG CHAN PON	92º	LEI TAI WAI
52º	LAM CH'ONG LAO	93º	NG CHI KONG
53º	LEI CHO LEONG	94º	LOI CHIO IO
54º	CHEANG MAN LEONG	95º	VONG IO LIN
55º	AU IO WENG	96º	TAM SIO UN
56º	VONG IO SENG	97º	LEI CHI HANG
57º	WONG TAK FUN	98º	LEI IO SAM
58º	LOK WAI MAN	99º	LEONG ION KUONG
59º	CHAN SIO PAK	100º	CHIANG KIM WAI
60º	MA IO WENG	101º	WONG WENG KEONG
61º	LEONG IOK SAM	102º	FONG KIM CHAO
62º	HOI SIO IONG		
63º	CHAN IOK KUONG		
64º	CHAO CHAK SAM		
65º	IAN CHAN UN		

2. Candidatos eliminados:

11	CHING CHUN KEUNG
23	LOK KA IUN

58	CHOI CHIO SENG	88	PEDRO ANTÓNIO DA LUZ
246	LOI CHIO U	89	AU WAM LUNG
248	WONG CHEE KEONG	90	ANIZIO RODEIGUES MOK
249	CHAI WAI KUONG	94	ALBERTO C. DA AMADA IZIDRO
250	IAN TAI WAI	98	JOÃO FERNANDO BABAROCA
253	CHU FONG SAN	100	MANUEL J. DOS SANTOS ALMEIDA
255	SIT CHONG MENG	105	CHAO LAP TAC
258	WONG U PENG/CHIO U PENG	108	KAM KUN FONG
259	FONG PENG LONG	110	IU LAP IAN
261	TERESA VISEU	111	U SIO KUAN
263	SOU ON PENG/SU ON PENG	112	CHEANG SIO MENG
264	CHU SIO HO	116	LAM POU IENG
267	WONG SOK LENG	119	LEONG KUAN KOK/HENRIQUE KOK
268	CHAN SIO PENG	120	ALBANO M. NAVARRO CERVANTES
270	TAI WA SENG	122	JOAQUIM LEITAO
271	FONG CHI CHEONG	127	FAZUSTO VIZEU BENTO
273	CHAN KOK KUONG	128	CHOI PENG CHIO
7	TONG CHI KEONG	133	HO PENG NAM
8	CHAN SUI CHUNG	141	NG KAM WA
9	AO KUAN VA	142	LUI VA LONG
13	LOU SIO CHENG	144	LAU SIO VENG
14	LOK WAI KUOK	145	LAO IO HONG
17	TONG KENG PENG	146	CHEONG KAM VA
20	CHEANG KAM KUN	148	LEI MENG
24	LEONG HENG FAI	153	PUN SIO TONG
25	LAM FAT LUN	156	LAM PENG CHUN
29	TAM SENG CHAU	164	LAI TAK
31	MOISÉS LUÍS VIEGAS	169	MANUEL DE S. MARTINS
34	CHEONG KUAI FONG	175	PANG KAM VENG
35	VONG IOK LENG	181	PAN CHI KEONG
40	LOU VA SENG	184	LEONG WAI MENG
43	MA CHI KEONG	185	LOK KUM MENG
46	AFONSO DE SANTA MARIA	189	KAM IOC TONG
63	TAM KIM WENG	190	FOC VENG KIONG
68	MA KUONG MENG	194	LEONG WAI KEONG
69	NG IAT CHUN	196	JOSÉ M. CIPRIANO DOS SANTOS
70	CHAO SEK WAI	205	CHOI CHAN PO
71	FONG KA IU	206	CHAN IOC CHUN/CHAN PUI KEI
76	LEI VAI LON	210	UNG POU FAI
82	NG KUN	211	LEI HONG PO
85	HO KUN MENG	212	ISABEL MARIA DA SILVA
		217	NGAN MEI IOK

221	CHU KUAI HEONG/FLORENCE CHU	173	CHAN KAI SENG
224	FONG UN WA	182	NG WENG PUI
227	LUCIA NGAI/NGAI HOI WAN	203	KOC IO MAN
228	KOU NEU LEI	204	LAI CHAN WENG
233	MOK POU LENG	214	CHAN MEI FAN
235	CHIU IN HAN	218	MARIA MADALENA IP
236	TAM SAN MEI	225	LAM SOK WA
237	CHEONG LAI FONG	226	VU IO LENG
238	CHAN IOK KUAN	10	JOAO BAPTISTA ROSÁRIO VONG
240	LAM FAT KEONG	21	HO KIN MENG
243	LAM IO FAI	28	U PAK TIM
244	LAO SIO CHEONG	30	LIO KUOK CHIO
254	CH'AN KA WENG/CÉSAR CHAN	36	TAM IN MAN
256	HO KUOK CHOI	39	CHEOK PENG I
260	TOMÉS MENDES ANTÓNIO	45	CHANG KONG CHIO
265	IP PAK SAM	56	U KIN CHONG
272	SOU KIN MENG	73	NG HON IN
274	CHAN KOK KUONG	131	LAU CHONG SANG
4	AO WAI LON	160	LAM CHAN PUI
19	CHE CHI KEONG	163	LUIS M. RODRIGUES PINTO
22	CHEANG KAM KUN	174	U CHIO IEONG
38	HON KEONG TAM	177	CHAN IM MENG
41	NG PENG TIM	178	CHEONG IENG SON
47	SOU KUONG CHIO	183	WONG KENG CHAO
54	CHEOK HAK CHANG	186	CHIANG SONG MENG
66	CHENG KUAI CHEONG	187	HONG KUAI KUN
80	LAO IN CHONG	192	IONG VENG FU
81	U KAM CHIO	193	LAM VAI CHUN
93	JOSÉ LAM	195	CHEANG LEK SANG
99	CHAO KOC KEONG/LUIS GOMES	199	LIO SENG
101	HUMBERTO MANUEL LO BRANCO	207	CHEONG LENG IAN
104	ALBINO ANTÓNIO PEREIRA	209	TONG CHI MENG
124	AGOSTINHO A. P. DA COSTA	230	CHONG LAO SIN
129	ANTÓNIO ALBERTO PEREIRA	232	KUAN SIO LENG
137	ANTÓNIO HON SENG WOO	239	NG LAI SEONG
150	TAI CHIO	245	LOI CHIO U
151	LEI PENG WA	247	VAN IM FAN
158	LEI KAM TIM	266	VAO IEONG PAN
161	IAO TENG KIN		
168	LEI CHEONG HOU		
172	LEONG KONG VA		

Quartel-General/FSM, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Oficial-Adjunto, *Amândio Mendonça Correia*, tenente-coronel do SAM.

(Custo desta publicação \$ 5 580,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso de rectificação

Por lapso destes Serviços, a publicação do aviso respeitante ao Despacho n.º 1/DSCCDIR/90, inserto no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 do corrente mês, saiu incorrecta, pelo que se rectifica:

Onde se lê:

«Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 29 de Outubro de 1990 . . . »

deve ler-se:

«Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 12 de Outubro de 1990 . . . ».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Novembro de 1990. — O Director dos Serviços, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de agente, do grau 2, do 1.º escalão, da carreira de agente, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/90, de 3 de Setembro:

Candidatos aprovados:

Horácio Luís Sales de Oliveira 8,5 valores
Rui Manuel da Amada Isidro 5,1 »

Candidatos reprovados: dois.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 1 de Novembro de 1990).

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*, subdirector da Polícia Judiciária. — Vogais Efectivos, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector-coordenador — *Rufino dos Santos Madruga*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas definitivas

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º do ETAPM, publica-se a lista definitiva do candidato ao concurso de acesso à cate-

goria de primeiro-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Candidato admitido:

Maria Leong Madalena.

Não houve candidatos excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes da Silva Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

Nos termos dos artigos 57.º e 58.º da ETAPM, publica-se a lista definitiva dos candidatos ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial, aberto conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira;

Lou Hón Kit;

Mário Alberto Chan Trabuco.

Não houve candidatos excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes da Silva Morgado*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Armando de Oliveira Viegas;
2. Carlos Manuel Saraiva Rodrigues;
3. Celeste Gracias;
4. Celeste Maria de Carvalho;
5. Deolinda de Jesus Lourenço;
6. Deolinda Violeta das Neves;
7. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
8. Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá;
9. Tai Soc Cheng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan; d) e e)
2. Hoi Kuok Sun; a)
3. Lam Soi Un ou Lim Soei Njan; c), d) e e)
4. Ng Peng Tun; b)

5. Rosa Maria Costa Braga Simão; *d*) e *e*)
6. Simão Chau; *d*)
7. Sou Lai Peng; *a*), *b*) e *c*)
8. Tam Kouk Heng, aliás Maung Sein Win. *a*) e *b*)

No prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os candidatos assinalados devem apresentar os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a*) Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade ou passaporte);
- b*) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas no referido aviso;
- c*) Nota curricular;
- d*) Registo biográfico;
- e*) Documento comprovativo da frequência do curso de formação ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 31 de Outubro de 1990. — O Júri. — O Presidente, *Ip Peng Kin*, adjunto do chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *José Maria Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de primeiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro do corrente ano:

1.º António Milton Esteves Ferreira	8,7	valores
2.º Lei Vai Meng	8,6	»
3.º Maria José Lei Pereira Monteiro	8,5	»
4.º Kok Mou Cheng de Oliveira	7,4	»
5.º Judite da Conceição Silva Pereira	7	»

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Novembro de 1990).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Mendes Martins*, técnico superior principal. — Os Vogais Efectivos, *José M. Dias Azedo*, técnico superior de 2.ª classe — *Noémia Baptista*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Avisos

DESPACHO N.º 17/IASM/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pela alínea *s*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego no vice-presidente do Instituto, licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, as competências próprias do presidente relativamente ao Departamento do Serviço Social.

2. No que respeita à execução do orçamento do Instituto de Acção Social, é delegada no vice-presidente a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, bem como a concessão de subsídios ou ajudas pecuniárias até ao montante de \$ 100 000,00 patacas.

3. As competências aqui previstas podem ser subdelegadas mediante despacho sujeito a homologação prévia.

4. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro do mesmo ano, e por despacho da signatária, de 7 de Novembro de 1990, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M e pelo ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante do n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a*) Cópia do documento de identificação;
- b*) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os

cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

Ao técnico superior principal corresponde no 1.º escalão o índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Virgílio José dos Santos Maltez, técnico superior assessor.

VOGAIS EFECTIVOS: João Bento Figueiredo de Carvalho Neto, técnico superior assessor; e
Leonídia Maria Pires Varela dos Reis, técnica superior assessor.

VOGAIS SUPLENTES: Ip Peng Kin, adjunto do chefe de departamento; e
Joaquim António Pereira Carrapiço, chefe de departamento.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 42/SASAS/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1990, e por despacho da signatária, de 7 de Novembro do mesmo ano,

se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M e pelo ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — poderão candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, que satisfaçam os requisitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se neste concurso de candidatos já vinculados à função pública, a documentação a apresentar é a constante no n.º 2 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3 Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4 Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro) e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Mendes Martins, técnico superior principal.

VOGAIS EFFECTIVOS: José M. Dias Azedo, técnico superior de 2.ª classe; e

Noémia Baptista, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Olga Maria de Sousa Pinto Serrão Pinto de Magalhães, adjunto-técnico especialista; e

José Leonardo Castilho, chefe de secção.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta a data da elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1990, a seguir se rectifica:

Onde se lê:

«Instituto Cultural, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990.»

deve ler-se:

«Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Outubro de 1990.»

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990. — O Presidente do Instituto Cultural, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU**Lista**

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1990, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 do mesmo mês e ano:

Candidato aprovado:

Daniel Peres Pedro 7,5 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 1 de Novembro de 1990).

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Celestino da Silva Maneiras*, presidente do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa Basílio*, chefe de Divisão do Laboratório Municipal — *Ana Cristina Carvalho*, chefe de Divisão de Águas Residuais.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 6 de Novembro de 1990, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 7/SAEAC/90, de 10 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de 2 (dois) lugares de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, da respectiva carreira inserida no grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, circunscrito aos funcionários da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Poderão candidatar-se os operadores de fotocomposição de 2.ª classe do quadro da IOM que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura do concurso para a apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de apresentação, local e documentação a apresentar

A admissão ao concurso é feita mediante a apresentação na Secção de Expediente e Pessoal da Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as

classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados no respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao operador de fotocomposição executar a composição das «doses», introduzindo no sistema de fotocomposição os códigos necessários, preparados pelo operador de sistemas de fotocomposição, utilizando uma unidade de composição e leitura de texto. Introduce as correcções dos textos assinaladas pela revisão.

5. Vencimento

À categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 230 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto do administrador da IOM.

VOGAIS EFECTIVOS: Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector da Fotocomposição; e

Lúcio Licínio Creswell de Perestrela Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: Viriato Ângelo Conceição da Costa do Rosário, chefe da Oficina de Impressão e Encadernação; e

Manuel Pereira de Figueiredo, chefe da Oficina de Composição, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Novembro de 1990.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Salvamento de Vidas de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apenas a este certificado, está conforme o original, e foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 98 verso e seguintes do livro de notas 50-E, outorgada aos 18 de Outubro de 1990, que ocupa cinco folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Salvamento de Vidas de Macau», em chinês «Ou Mun Kao Sang Hip Vui», com sede em Macau, na Rua da Sé, número doze, A, rés-do-chão, tem por fim instruir os seus associados sobre as várias formas de salvamento de vidas, especialmente na água, e prestar os primeiros socorros aos necessitados.

Sócios

Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos, os sócios que pagam jónia e quota;

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços à Associação, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses da Associação;

c) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado, nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades recreativas ou desportivas da Associação, incluindo os cursos de salvamento de vidas e dos primeiros socorros, desde que esteja em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto destes estatutos; e

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pela Associação.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 275,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Gás e Engenharia Luen Ying Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1990, exarada a folhas 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foi constituída, entre Sze-To Stephen Coc Hei, Sze-to Kwok Cheung, Szeto Lawrence Kwok Lau e Si Tou Koc Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Gás e Engenharia Luen Ying Hong, Limitada», em chinês «Luen Ying Hong Sek Iau Hei Cong Cheng Iau Han Cong Si», e, em inglês «Luen Ying Hong Gas and Engineering Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número cinquenta e cinco, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o fornecimento e distribuição de gás, a instalação, manutenção e reparação das respectivas canalizações e a comercialização de electrodomésticos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes a Sze-To, Stephen Coc Hei, Sze-To, Kwok Cheung, Szeto, Lawrence Kwok Lau, e Si Tou Koc Chi.

Artigo quinto

Um. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 546,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wai Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Novembro de 1990, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 572-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Long, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 5b e 50-A, «A-7», foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lam Lon Fai ou Lin Lwin Fee, no valor nominal de \$ 25 000,00, em duas e cessão de \$ 17 500,00 a favor de Choi Chong Pui e \$ 7 500,00 a Chio Kuai Cheng; e

b) Alteração dos artigos 5.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Chio Kuai Leong ou Tio Kyai Lun ou Maung Kyin Shwe;

Uma de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita por Choi Chong Pui; e

Uma de sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Chio Kuai Cheng.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência.

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Outubro de 1990, a fls. 24 do livro de notas n.º 569-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à rectificação do número um do artigo décimo segundo dos estatutos da «Associação

dos Educadores de Macau», o qual passa a ter a seguinte redacção:

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, podendo apenas funcionar quando esteja presente a maioria dos seus associados, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando outra maioria for exigida por lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

**SOCIEDADE TURNER
(EAST ASIA), LIMITADA**

—
Anúncio

A sociedade Turner (East Asia), Limitada, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 3.º andar, sala 311, faz saber, por este meio, que, desde 31 de Julho de 1990, a dita sucursal cessou as suas actividades em Macau, tendo sido deliberado o seu encerramento definitivo.

Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — *Fernando Reisinho*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Outubro de 1990, a fls. 26 do livro de notas n.º 569-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à rectificação dos parágrafos primeiro e sétimo do artigo oitavo e do parágrafo terceiro do artigo décimo terceiro dos estatutos da «Associação dos Graduados

pela Universidade da Ásia Oriental», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo oitavo

(Assembleia Geral)

Parágrafo primeiro

A Assembleia Geral é constituída pelos membros ordinários da Associação e é o órgão supremo da Associação.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo sétimo

O «quorum» da Assembleia Geral consiste em não menos de vinte por cento do total dos membros ordinários, sem prejuízo do disposto no artigo cento e setenta e cinco do Código Civil. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de todos os membros ordinários presentes na Assembleia Geral. Se meia hora depois da hora marcada para início da Assembleia Geral não existir «quorum», a Assembleia será adiada e o presidente convocará nova Assembleia para data não superior a vinte dias depois. Aquando desta nova Assembleia Geral, todos os membros ordinários presentes formarão o «quorum» necessário.

Artigo décimo terceiro

(Eleição)

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Eleição

A eleição para a Direcção e para o Conselho Fiscal é feita pela apresentação de listas de candidatos elegíveis e por votação secreta dos membros ordinários. Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta de votos expressos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Pré-Sensibilização
de Chapas de Off-Set de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1990, exarada a folhas 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 61-H, deste Cartório, foi constituída, entre as sociedades «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» e «Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Pré-Sensibilização de Chapas de Off-Set de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun O Sek Pan Iao Han Cong Si», e, em inglês «Macau» Presensitized Off-Set Plates Company Limited», e tem a sua sede em Macau, nos Aterros a Sul da Ilha Verde, edificio Industrial da Ilha Verde, rés-do-chão, «A-H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a produção de chapas pré-sensibilizadas de «off-set» e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 920 000,00 (novecentas e vinte mil) patacas, subscrita pela sócia Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada; e

Uma quota de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, subscrita pela sócia Nam Kwong — Comércio Internacional, Limitada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por sete membros.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, hipotecar ou,

por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios, ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de quaisquer dois membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Cao Zhen, casada, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa; Huang Lichuan, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa; Leong Sio Kei, casado, natural de Kou Io, China, de nacionalidade portuguesa; Chio Man Vo ou Zhao Wan He, casado, natural de Kong Sou, China, de nacionalidade chinesa; e Sun Zuen, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, décimo primeiro andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos

sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

COHAMA — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DE MACAU, S. C. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Cohama-Cooperativa de Habitação de Macau, S. C. R. L., para reunir, em sessão extraordinária, no dia 28 de Novembro de 1990, pelas 10,00 horas, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, apartamento 25, 2.º, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Alteração na composição dos órgãos sociais; e
- b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Henrique Jong*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tat Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1990, exarada a folhas 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 50-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chung Ka e Tai Changjing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tat Son, Limitada», em chinês «Tat Son Iau Han Cong Si», e, em inglês «Tat Son Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Sete Tanques, edifício sem número designado por «Ocean Garden», Fragrant Court, décimo sétimo andar, «A», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencentes a Wong Chung Ka e Tai Changjing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-ge-

ral, o sócio Tai Changjing, e gerente, o sócio Wong Chung Ka, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, deverá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro de Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 573,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Kong Tai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e trinta e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial

Kong Tai, Limitada», ou à inglesa «Kong Tai Real Estate Investment Company Limited», e, em chinês «Kong Tai Tei Chan Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, no Bairro Iao Hon, Rua Um, edifício «Man Sao», número dez, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, as operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chai Chong ou Ly Chi Chung; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lei Mei Heng ou Ly My Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, o outro sócio o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Lei Chai Chong ou Ly Chi Chung, e a sócia Lei Mei Heng ou Ly My Heng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

É proibido à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU
—
ANÚNCIO
—

**Associação dos Estudantes da
Faculdade de Direito de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Novembro de 1990, a fls. 17 do livro de notas n.º 510-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, em que foram outorgantes:

António de Almeida Ferreira;
António Ribeiro de Oliveira;
Artur Carlos de Oliveira Ferreira;
Carlos Aníbal Sarmiento Veiga;
Francisco Luís Gerês Pereira;
João Manuel Ribas Costa e Silva;
Jorge António Dias;

José Maria Moreira da Silva;
Maia Fernanda Geracina Carvalho Simões;

Nuno Fernando Correia Neves Pereira;

Paulina Y Alves dos Santos;
Pedro Fernando Loureiro Ferreira;
Raimundo Viseu Bento; e

Renato Miguel Amaral Azevedo de Almeida e Sousa.

Foi constituída uma associação, que se regerá pelos seguintes estatutos:

**Estatutos da
«Associação dos Estudantes da
Faculdade de Direito de Macau»**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo primeiro

(Denominação, âmbito e sede)

Um. É constituída uma associação, denominada «Associação dos Estudantes da Faculdade de Direito de Macau», em chinês «Ou Mun Fat Lot Hai Hok Sâng Wui», adiante designada por AEFDM.

Dois. A AEFDM é uma organização representativa dos alunos da Faculdade de Direito de Macau da Universidade da Ásia Oriental.

Três. A AEFDM tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade da Ásia Oriental, podendo a Direcção mudá-la para outro local do território de Macau, obtida que seja a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo segundo

(Objectivos)

São objectivos da AEFDM:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses em tudo o que se relacione com a vida académica da Faculdade de Direito; e

b) Tomar iniciativas de carácter cultural, educativo, desportivo ou outras que, pela sua natureza, se justifiquem.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo terceiro

(Sócios)

Podem ser sócios da AEFDM todos os estudantes da Faculdade de Direito de Macau que, através de um acto voluntário, requeiram a sua inscrição e aceitem os presentes estatutos.

Artigo quarto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Participar nas actividades da AEFDM e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar; e
- c) Participar em todas as reuniões dos órgãos a que pertençam.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a concretização dos objectivos da AEFDM;
- b) Aceitar os cargos para que foram eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem cometidas;
- c) Pagar a jóia e as quotas; e
- d) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo sexto

(Sanções)

Um. A direcção poderá aplicar a sanção de advertência aos sócios que não cumpram os deveres enunciados no artigo anterior, nomeadamente os da alínea c).

Dois. O não cumprimento dos presentes estatutos, de forma grave e reiterada, poderá levar à aplicação das seguintes sanções pela Assembleia Geral:

- a) Suspensão; e
- b) Exclusão.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo sétimo

(Receitas e despesas)

Um. Consideram-se receitas da AEFDM:

- a) Quotas e jóias;
- b) Receitas provenientes das suas actividades; e
- c) Subsídios e donativos.

Dois. As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no plano de contas.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo oitavo

(Definição)

São órgãos da AEFDM a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Mandato)

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo décimo

(Responsabilidades)

Cada membro da Direcção e do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do órgão a que pertence, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrada em acta.

SECÇÃO II

A Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

(Definição, composição e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da AEFDM, sendo composta por todos os sócios de pleno direito.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, só podendo deliberar com mais de metade dos sócios. Havendo falta de «quorum», a Assembleia reunirá, em segunda con-

vocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de sócios presentes.

Três. Reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa, a pedido da Direcção ou a pedido de um quinto (1/5) dos associados.

Artigo décimo segundo

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEFDM, não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da AEFDM;
- b) Eleger e destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório anual de actividades e contas da Direcção e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre a dissolução da AEFDM;
- f) Ratificar os regulamentos internos dos outros órgãos;
- g) Deliberar sobre a aplicação de sanções aos sócios; e
- h) Apreciar recursos interpostos de deliberações da Direcção.

Artigo décimo terceiro

(Mesa da Assembleia Geral)

Um. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por voto secreto.

Dois. A mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar e dirigir a Assembleia Geral.

Três. No caso de impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quarto

(Composição e funcionamento)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de

qualidade.

Três. A Direcção colocará à disposição dos associados, com antecedência mínima de oito dias úteis, o relatório anual e as contas a submeter à reunião ordinária da Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Competências)

À Direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património e gerir os recursos da AEFDM;
- b) Assegurar a representação permanente da AEFDM;
- c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual de actividades e contas;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- e) Assegurar o funcionamento, as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da AEFDM, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, tendo o primeiro voto de qualidade.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo décimo sétimo

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira e patrimonial realizada pela Direcção;

b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório anual de actividades e contas apresentado pela Direcção;

c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;

d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da AEFDM; e

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral em assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo décimo oitavo

(Especificação)

Um. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a AEFDM venha a designar.

Dois. As eleições para os respectivos órgãos serão realizadas de acordo com o regulamento eleitoral.

Artigo décimo nono

(Elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da AEFDM, todos os sócios, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo vigésimo

(Método de eleição)

Um. Cada órgão e a mesa da Assembleia Geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo prazo de um ano.

Dois. É considerada eleita a lista que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos validamente expressos.

Três. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo vigésimo primeiro

(Tomada de posse)

Um. A mesa da Assembleia Geral, o

Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até três dias após a eleição, em sessão pública.

Dois. A posse é conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo vigésimo segundo

(Revisão)

As deliberações sobre alteração dos estatutos terão que ser tomadas por maioria de três quartos (3/4) dos sócios, reunidos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo vigésimo terceiro

(Dissolução)

Um. A Associação só pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a deliberação seja tomada por maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes.

Dois. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor duma instituição de beneficência local.

Artigo vigésimo quarto

(Casos omissos)

Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidas pela Direcção, carecendo no entanto, de aprovação na primeira Assembleia Geral que se realize.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, um de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes.*

(Custo desta publicação \$ 4 017,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Man Si Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1990, exarada a folhas 53 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta e duas mil patacas, pertencente a Ko Kan; e

b) Duas quotas de quatro mil patacas cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Chin Hong Wan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 984,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário San Pou Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de

1990, exarada a folhas 90 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Cho Hing e Louiza Chiang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário San Pou Tat, Limitada», em chinês «San Pou Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Pou Tat Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, segundo andar, C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Wong Cho Hing; e

Uma quota no valor de \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, subscrita pela sócia Louiza Chiang.

Dois. A quota do sócio Wong Cho Hing é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica

de Vestuário San Pou Tat», instalado na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Centro Industrial de Macau, segundo andar, «C», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e sete mil, cento e cinquenta e nove, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo a quota do restante sócio integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, sendo contudo necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência para efectuar quaisquer operações bancárias em representação da sociedade.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Cho Hing e Louiza Chiang.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio

de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Jornais Semanários de Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original, e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 78 e seguintes do livro de notas 66-G, outorgada aos 19 de Outubro de 1990, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma Associação que adopta a denominação «Associação de Jornais Semanários de Macau», em chinês «Ou Mun Zhou Bao Ip Vui», adiante designada apenas por ASM, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Rua de Santa Clara, edifício Ribeiro, mezanine F.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo de-

fender os direitos e os legítimos interesses dos associados, consolidar a sua solidariedade, comunicar e contactar com os colegas de Macau e dos outros territórios, a fim de elevar a qualidade dos jornais semanários.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da ASM todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidas.

Artigo quinto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da ASM; e
- b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sexto

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ASM;
- b) Participar no funcionamento da ASM, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados; e
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Pode haver sócios honorários, os quais ficam isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da ASM.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Profissionais de Cozinha Japonesa em Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas 51-D, outorgada aos 20 de Outubro de 1990, que ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A Associação tem a denominação «Associação de Profissionais de Cozinha Japonesa em Macau», em chinês «Ou Mun Iat Chu Kau Lau Hip Vui».

Artigo segundo

A Associação tem por finalidade:

Um. A defesa dos interesses dos associados, estabelecendo a sua intercomunicação e fomentando o espírito de solidariedade.

Dois. A valorização profissional dos seus associados.

Três. Promover a defesa dos princípios de deontologia profissional.

Artigo terceiro

A Associação tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número catorze, sexto andar, F.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

Podem inscrever-se como associados, após aprovação da Direcção, as pessoas que demonstrem interesse na gastronomia nipónica e que queiram participar nas actividades da Associação.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

Um. Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando moções, propostas ou sugestões.

Dois. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

Três. Participar em todas as actividades da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

Um. Participar na Assembleia Geral.

Dois. Participar e apoiar todas as actividades da Associação.

Três. Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação e, bem assim, acatar as deliberações dos órgãos sociais.

Quatro. Pagar regularmente a quotização.

Cinco. Não praticar actos lesivos à reputação da Associação.

Artigo sétimo

Os associados que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação, serão reprimidos pelo Conselho de Direcção. Se, porém, o caso for grave poderão ser expulsos por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

Borges & Cardoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1990, exarada a folhas 27 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges e Rui de Jesus Cardoso, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denomi-

nação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma «Borges & Cardoso, Limitada», e, em chinês «Pó Ká Iao Han Cong Si», e tem a sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte, segundo andar, «P», a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços a quaisquer entidades públicas ou privadas, representações, importações e exportações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Rui de Jesus Cardoso.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, que será composto por um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social, dispensada de caução, será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente, bastando, no entanto, a assinatura de qualquer um, em assuntos de mero expediente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, sendo ainda conferida ao gerente-geral e ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e demais documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir bens móveis e imóveis, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

a) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Comercial de Importação e Exportação Kam Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Outubro de 1990, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 566-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Mok Heung e Nui Chun Kwan constituíram, entre

si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial de Importação e Exportação Kam Tat, Limitada», em chinês «Kam Tat Chot Iap Hao Mao Iek Hong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kam Tat Import and Export Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício «Marina Plaza», 21.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Chan Mok Heung; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Nui Chun Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos é livre, tendo, porém, o outro sócio o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta* por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chan Mok Heung, e gerente, o sócio Nui Chun Kwan.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, incluindo cheques, basta que estes se mostrem assinados pelo gerente.

Artigo oitavo

É proibido à gerência ou qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Protecção da Espécie Canina em Macau

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 79 verso e seguintes do livro de notas 61 H, ou-

torgada aos 23 de Outubro de 1990, que ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, nada há que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Protecção da Espécie Canina em Macau», em inglês «Macau Kennel Club», e, em chinês «Ou Mun Kao Chin Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua da Colina, número dezanove-A, sobreloja.

Artigo terceiro

Um. A Associação tem por objectivo reunir todos os que se dedicam à criação de cães, procurar o apuramento de raças, promovendo espectáculos, exposições, etc., quer no Território quer fora dele.

Dois. A Associação poderá ser assistida, por médico veterinário, com curso reconhecido pelas autoridades competentes, o qual poderá emitir certificados sobre as raças ou «pedigree» dos cães, quando tal for solicitado pelos seus associados.

Sócios, seus deveres e direitos

Artigo quarto

Haverá três classes de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários; e
- c) Sócios honorários.

Parágrafo primeiro

São sócios fundadores todos aqueles que contribuíram para a concretização da Associação.

Parágrafo segundo

São sócios ordinários todos os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, qualquer que seja a sua nacionalidade e cuja admissão tenha sido proposta à Direcção e por esta aceite.

Parágrafo terceiro

São sócios honorários todos os indivíduos que tenham prestado relevantes serviços à Associação e a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal distinção.

Artigo quinto

A admissão de sócios ordinários far-se-á mediante proposta firmada por um dos sócios, no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai (Tak Sing), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1990, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 571-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ma Ming Yiu, Ma Kai Yum e Ma Kai Cheung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai (Tak Sing), Limitada», em inglês «Nga Lai (Tak Sing) Garments Factory, Limited», e, em chinês «Nga Lai (Tak Sing) Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, primeiro andar, fábrica A-um, direito, e B-um, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico e venda de artigos de vestuário, bem como a actividade de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de quinhentas mil patacas e corresponde à soma de três quotas dos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita por Ma Kai Cheung, e representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai», em inglês «Nga Lai Garment Factory», e, em chinês «Nga

Lai Chai I Chong», sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, primeiro andar, fábrica A-um, direito, e B-um, esquerdo;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Ma Ming Yiu; e

c) Uma quota de duzentas mil patacas, realizada em dinheiro, subscrita por Ma Kai Yum.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em actos, contratos e outros documentos pela assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Setembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Aju-dante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Canil I Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1990, exarada a folhas 46 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 54-F, deste Cartório, foi constituída, entre a sociedade «Rapid Easy Company Limited» e Chan Hoi Kwong ou Robert Chan Hoi Kwong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Canil I Tak, Limitada», em chinês «I Tak Chong Mat Iau Han Cong Si», e, em inglês «Easy Win Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de criação de animais domésticos de espécies raras, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e cor-

responde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia Rapid Easy Company Limited; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hoi Kwong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, podendo os seus membros ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para fazerem parte da gerência:

a) O sócio Chan Hoi Kwong;

b) Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Estrada de D. Maria II, número doze, décimo nono andar; e

c) Chan Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Calçada do Bom Jesus, número catorze, edifício Hang Tai, rés-do-chão, bloco B, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

A sócia Rapid Easy Company Limited será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Ng Chi Sing e Chan Chak Mo.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial e de
Investimento Predial Va Iut Sat Ip,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1990, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 51-D, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Hua Yang e Yu Lian Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial e de Investimento Predial Va Iut Sat Ip, Limitada», em chinês «Va Iut Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Va Iut Sat Ip Trading and Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício sem número, designado por «Jardins do Dragão», décimo quarto, «H», bloco quarto, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Jian Hua Yang, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Yu Lian Li, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios ou a estranhos, é livre.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados pelo gerente-geral.

Quatro. O conselho de gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Jian Hua Yang, e gerente, a sócia Yu Lian Li.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1979)..... \$ 15,00	Escolas Chinesas , por Monseñor António André Ngan:
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)..... \$ 40,00	Leis (1980)..... \$ 20,00	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$ 15,00	Leis (1981)..... \$ 20,00	2.º volume (8.º edição)..... \$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 3,00	Decretos-Leis (1978)..... esgotado	3.º volume (6.º edição)..... \$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1979)..... \$ 30,00	4.º volume (5.º edição)..... \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... \$ 80,00	Decretos-Leis (1980)..... \$ 20,00	5.º volume (4.º edição)..... \$ 15,00
Formato escolar (brochura)..... \$ 60,00	Decretos-Leis (1981)..... \$ 30,00	6.º volume (2.º edição)..... \$ 15,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 35,00	Portarias (1978)..... esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)..... \$ 1,00
Formato «livro de bolso»..... \$ 50,00	Portarias (1980)..... \$ 25,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)..... \$ 30,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)..... \$ 10,00	Portarias (1981)..... \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 60,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	(Em volume único)	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 10,00	1982..... esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)	1983..... esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1984..... esgotado	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Legislação Autárquica \$ 30,00	1985 (3 volumes)	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis)..... \$ 25,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 120,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	1986	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)..... \$ 5,00
	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
	I volume (Leis)..... \$ 30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 90,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987..... esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)..... \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)..... \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2500 págs.)..... \$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 89,60

本張價銀八十九元六毫正